

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
DECRETO Nº 038, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	4
EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2023 - DISPENSA N.º 03/2023 - PROCESSO Nº 46/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP	4
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SRP.	4
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SRP.	4
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP.	5
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO	5
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 086/2023	5
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 087/2023	5
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 088/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	6
DECRETO Nº 08, DE 19 DE JUNHO DE 2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	6
PORTARIA Nº 297/2023	8
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 149/2023	9
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2023	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	9
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	21
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 038-07-2023	21
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 078-07-2023	22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 074-07-2022	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022-PMC	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023	23
EXTRATO DE CONTRATOS FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	24
DECRETO Nº 11/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023	24
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022-SEMUS. PROCESSO ADM. Nº 039/2021.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	24
PORTARIA Nº 059/SEMED, DE 26 DE JUNHO DE 2023	24
PORTARIA Nº 260/SEMAFIN - 02 DE MAIO DE 2023	25
PORTARIA-SEMUS Nº 041 DE 22 DE JUNHO DE 2023	25
PORTARIA-SEMUS Nº 042 DE 21 DE JUNHO DE 2023	25
PORTARIA-SEMUS Nº 043 DE 21 DE JUNHO DE 2023	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	26
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	26
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS. REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023	26
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023	26
EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA Nº 001/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023	27
EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA Nº 002/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023	28
LEI MUNICIPAL N 167/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.	28
LEI MUNICIPAL N 168/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.	29
LEI MUNICIPAL N 169/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.	30
LEI MUNICIPAL N 170/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.	30
LEI MUNICIPAL N 171/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023	30
LEI MUNICIPAL N 172/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.	31
LEI MUNICIPAL N 173/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.	31
LEI MUNICIPAL N 174/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.	31
LEI MUNICIPAL N 175/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.	31
LEI MUNICIPAL N 176/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	36
DECRETO Nº 34/2023	36

DECRETO Nº 35/2023	36
PORTARIA Nº 059/2023-SEMAS.	36
PORTARIA Nº 102/2023-SECFIN.	36
PORTARIA Nº 103/2023-SECFIN	36
PORTARIA Nº 104/2023-SECFIN	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	37
DECRETO Nº 12/2023	37
DECRETO Nº 13/2023	37
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023. DISPENSA Nº 02/2023.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	38
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 015/2023	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	38
LEI Nº 532/2023, DE 16 DE JUNHO 2023.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	43
AVISO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	44
RESOLUÇÃO - CMDCA Nº 006/2023	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	44
EDITAL Nº 002/2023 - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO QUE AUTORIZA O INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	45
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.P.A Nº 134/2021	45
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2023	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	45
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 022/2023.	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	51
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	51
DECRETO Nº 087, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	51
PORTARIA Nº 059, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	53
PORTARIA Nº 060, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	54
PORTARIA Nº 061, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	54
PORTARIA Nº 062, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	55
PORTARIA Nº 063, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	56
PORTARIA Nº 064, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	57
PORTARIA Nº 065, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	57
PORTARIA Nº 066, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	58
PORTARIA Nº 067, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	59
PORTARIA Nº 068, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	59
PORTARIA Nº 069, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	60
PORTARIA Nº 070, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	61
PORTARIA Nº 071, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	62
PORTARIA Nº 072, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	62
PORTARIA Nº 073, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	63
PORTARIA Nº 074, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	64
PORTARIA Nº 075, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	65
PORTARIA Nº 076, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	65
PORTARIA Nº 077, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	66
PORTARIA Nº 078, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	67
PORTARIA Nº 079, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	67
PORTARIA Nº 080, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	68
PORTARIA Nº 081, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	69
PORTARIA Nº 082, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	70
PORTARIA Nº 083, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	70
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023.	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	71
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2023	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	72
CONTRATO Nº 2023209/2023	72
DECRETO Nº013 DE 28 DE JUNHO DE 2023	72
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES	72
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023327/2023	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	74
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 01-2023.	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	75
DECRETO Nº 138/2023 - GAB - PONTO FACULTATIVO SÃO JOÃO	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	75

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	77
PORTARIAS 057 A 060 DE FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS - MES DE JULHO - 2023	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	78
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023	78
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023	82
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023	86
AVISO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018	86
AVISO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018	86
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018	86
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018	86
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018	87
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018	87
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018	87
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	87
MEDIDA PROVISÓRIA N. 002 DE MAIO DE 2023	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	88
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06, DE 26 DE JUNHO DE 2023	88
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07, 26 DE JUNHO DE 2023	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	89
DECRETO N. 110/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	90
AVISO DE TERMO ADITIVO DE ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 027.027/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº A027/2023.	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	90
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2023- PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 43/2023	90
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	91
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023	91
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 1.005/2023.	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	92
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DISPENSA 019/2023/CPL. CARTA CONTRATO Nº 466.456.04/2023	92
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DISPENSA 019/2023/CPL. CARTA CONTRATO Nº 466.456.02/2023	92
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DISPENSA 019/2023/CPL. CARTA CONTRATO Nº 466.456.03/2023	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	93
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº 001/2023.	93
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº 003/2023.	94
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº 004/2023.	96
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº 005/2023.	97
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº 006/2023.	98
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº 007/2023.	100
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº 008/2023.	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	103
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023	103
LEI MUNICIPAL N. º 233/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	104
LEI ORDINÁRIA Nº 607, DE 21 DE JUNHO DE 2023.	104
AVISO DE LICITAÇÃO	120
AVISO DE LICITAÇÃO	120
AVISO DE LICITAÇÃO	121
DECRETO Nº 193, DE 27 DE JUNHO DE 2023.	121
LEI ORDINÁRIA Nº 608, DE 27 DE JUNHO DE 2023.	121

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

DECRETO Nº 038, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 038, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2023 (QUINTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IV da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos quanto ao expediente dos Órgãos Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia 29 de Junho de 2023 (QUINTA-FEIRA), em virtude do feriado do Dia de São Pedro.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que prestam serviços considerados essenciais que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Parágrafo único. Caberá aos titulares e dirigentes destes órgãos adotarem providências cabíveis para a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, de forma a manter o expediente normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da sua assinatura, revogadas as disposições anteriores em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ALCANTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

IVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 3bcd898938fb083311faef7df435fcf9*

EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2023 - DISPENSA N.º 03/2023 - PROCESSO Nº 46/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2023 - Dispensa n.º 03/2023 - Processo nº 46/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa A L ARAUJO LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de tecidos e itens de armarinhos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial do Município de Alcântara - MA. VALOR TOTAL: R\$ 16.389,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais). Dotação Orçamentaria: 02 - PODER EXECUTIVO; 10 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0006.2118.0000 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO 1.660.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Gleide Daniela de Jesus Costa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. P/ CONTRATADO: Sra. Ana Lucia Araújo - Representante Legal. Alcântara - MA, 23 de junho de 2023.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 27362bf97ede9ce5c434388f239e2209*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000038/2023.ORGÃO

REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (s) para o fornecimento de materiais de expediente para atender a demanda de diversas Secretarias e Fundos Municipais de Arame - MA, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **ORGÃO LICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:**13/07/2023. **HORÁRIO:**10h00min. (DEZ HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e também pelo **e-mail:** licitarame2018@gmail.com. Arame - MA, 28 de Junho de 2023. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 4fff28373d1045d04fe3ccd4df2e9b3c*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SRP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000039/2023.ORGÃO

REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** O Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para realização de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Arame- MA, conforme especificações do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital. **ORGÃO LICITANTE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:**13/07/2023. **HORÁRIO:**15h00min. (QUINZE HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e também pelo **e-mail:** licitarame2018@gmail.com. Arame - MA, 28 de Junho de 2023. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 4fff962dbff97c5c3e8ba1b6b6187205*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SRP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000041/2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Hospedagem com fornecimento de alimentação tipo (café da manhã) para atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais pertinentes ao Município de Arame - MA, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **ORGÃO LICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:** 14/07/2023. **HORÁRIO:** 09h00min. (NOVE HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e também pelo **e-mail:** licitarame2018@gmail.com. Arame - MA, 28 de Junho de 2023. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 28ef899c4c113a47668db9cdf2db52d*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000044/2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **TIPO:** MENOR VALOR GLOBAL. **OBJETO:** O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa de engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Arame/MA, conforme especificações do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital. **ORGÃO LICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:** 14/07/2023. **HORÁRIO:** 15h00min. (QUINZE HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e também pelo **e-mail:** licitarame2018@gmail.com. Arame - MA, 28 de Junho de 2023. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 25d22a226d72faebc18ffc0872fc663a*

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000035/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para construção de 01 (uma) Escola de 04 (quatro) salas no Povoado Monte Video pertencente ao Município de Arame - MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL - Ingraciane Feitoza, instituída pela portaria nº 059/2023 de 17 de Abril de 2023, torna

público a todos os interessados que devido aos dias de festividades juninas municipal a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - CPL**, com abertura marcada para o dia 30 de junho de 2023 às 10:30hr (dez horas e trinta minutos), na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA fica **PRORROGADO** para o dia 07 de Julho de 2023 às 10:30hr (dez horas e trinta minutos) a abertura do processo licitatório.

Arame - MA, 28 de Junho de 2023.
Ingraciane Feitoza
Presidente da CPL

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ea139038d78df4da78bf67139d6952b4*

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 086/2023

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 086/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Servidor, Sr. **DIEGO UALACE FEITOZA BARROS**, portador do CPF nº ***.***.463-11 e RG nº ***399-6 SSP/MA, do cargo comissionado de COORDENADOR DE PROGRAMA, junto a Prefeitura deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 28 de junho 2023.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 0c2916ef8a9ddfc1a1719b27dc55d766*

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 087/2023

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 087/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 20 de junho de 2023, a Servidora, Srª. **MAZILDA RIBEIRO BARROS**, portadora do CPF nº ***.***.503-28 e RG nº ***447342008-0 SSP/MA, do cargo comissionado de COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), junto a Prefeitura deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a data retroativa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 28 de junho 2023.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: c4ac6ac72f75f491d0b3991f899587

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 088/2023

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 088/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II - a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR, partir de 20 de junho de 2023, a Sra. **FRANCIMEIRE SOARES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº ***.***.403-63 e RG nº ***045343695-1 SSP/MA, para o cargo comissionado de COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a data retroativa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 28 de junho de 2023.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 21f39ca3c5ba9760e26a20e7e238540d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

DECRETO Nº 08, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Convoca a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, de Município de Bacabeira -MA. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município de Bacabeira, **DECRETA: Art. 1º** Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 05 de julho de 2023, tendo como tema central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"**. **Art. 2º** As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social. **Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 19 DE JUNHO DE 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 39ce9bec8967a7392ff46f2497567481

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2023 PREGAO ELETRONICO Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2022

A Entidade Autárquica Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA, com sede na Travessa do Salim, nº 85, Centro, Balsas/MA, CEP nº 65.800-000, inscrita sob o CNPJ de nº 06.417.398/0001-42, neste ato representado pelo Diretor do SAAE, Sr. LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAUJO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 018485222001-4, expedida pela (o) SESP-MA, e CPF nº 052.110.973-60, neste ato denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGAO ELETRONICO Nº 006/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 451/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI, CNPJ: 34.823.982/0001-33, estabelecida na RUA ALBINO FERREIRA nº 220, Bairro BARGUI, na cidade de ARAUCARIA- Estado do PARANÁ, CEP 83.707-452, Email: pipeplast@pipeplast.com.br, Fone/Fax (41) 3246-9739, neste ato representado pelo Sr(a) ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS, brasileiro(a), portador do RG8580997-0 SESP/PR e CPF/MF nº 042.520.029-90, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Tubos, Conexões e Materiais de encanação, visando atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA, conforme as especificações e quantitativos do Termo de Referenda - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional as partes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
0029	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	MARCA PROPRIA	UND	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00
0030	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	IPAL	UND	20	R\$ 12,10	R\$ 242,00
0040	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 110 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	CORRPLASTIK	UND	10	R\$ 199,90	R\$ 1.999,00
0045	LUVA DECORRER DEFOFO, PVC, JE, DN 100 MM	MARCA PROPRIA	UND	25	R\$ 54,90	R\$ 1.372,50
0046	LUVA DE CORRER DEFOFO, PVC, JE, DN 200 MM	MARCA PROPRIA	UND	15	R\$ 201,70	R\$ 3.025,50
0054	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	MULTILIT	UND	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
0071	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	PISAFIX	UND	100	R\$ 17,47	R\$ 1.747,00
0073	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 32 MM X 3,0 MM DE PARDE, PARA LIGACAO DE ÁGUA PREDIAL (NBR 15561)	TOPFUSION	M	1.000	R\$ 8,65	R\$ 8.650,00
VALOR TOTAL:						18.034,00

3.1.1. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obrigara a Administração a

firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referenda - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referenda e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLAUSULA SETIMA - DA ALTERACAO DO PRECO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILIBRIO DA EQUACAO ECONOMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao SAAE de Balsas/MA (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a

comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, o SAAE de Balsas/MA deverá proceder a revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pelo SAAE de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondente, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa

oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGACOES DA BENEFICIARIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiaria do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o SAAE de Balsas/MA.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGACOES DO SAAE DE BALSAS/MA

10.1. O SAAE de Balsas/MA compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, as dependências do SAAE de Balsas/MA;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto a requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA UTILIZACAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS POR ORGAO OU ENTIDADES NAO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório não poderá ser utilizada por nenhum órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a previa defesa e o contraditório, ficara o fornecedor registrado sujeito as sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Clausula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Clausula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referenda - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei n.º. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 006/2017.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas-MA, 27 de junho de 2023.

Lucas Daniel Rodrigues de Araújo
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Órgão Gerenciador

Robert Johnsons Dos Santos
Pipeplast Industria e Comercio de Tubos e Conexoes Eireli
Fornecedor

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 10eed53cb1bb077911f9d90b5c25773

PORTARIA Nº 297/2023

PORTARIA Nº 297/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ADERNISON RIBEIRO SOARES, MAT. Nº 1512-1/2**, em substituição do servidor **CELMAR CARDOSO DE VASCONSELOS, MAT Nº 903-1/2**, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos para atender as unidades administrativas e operacionais que compõem a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, contrato nº 439/2021, decorrente dos termos do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020, firmado com a empresa **ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

BALSAS - MA, 29 DE MAIO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HIGINO LOPES SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: cbeeb8e6b8de0685270200851f7ac3e5

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 149/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 149/2023 - SEMED, referente **Pregão Eletrônico Nº 29/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **J L COELHO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.421.196/0001-16**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar o acréscimo quantitativo dos itens do contrato nº 149/2023 - SEMED, para o atendimento das necessidades da contratante, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93 e acórdãos nº 160, 914, 17333/2009 do Plenário do TCU. **VALOR** O Presente Termo Aditivo será no valor de **R\$ 138.824,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e vinte e quatro reais)**. O valor do saldo do contrato após acréscimo do quantitativo acima referido corresponderá a **R\$ 782.024,00 (setecentos e oitenta e dois mil e**

vinte e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-069.3.3.90.39.00.00. **INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado a nova quantidade e respectivo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **CLÁUSULA. FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e José Luiz Coelho (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9e5fb0da82e4b2e4467c083149eb0c96

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2023 - SEMED, referente **Pregão Eletrônico Nº 29/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **J L COELHO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.421.196/0001-16**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar o acréscimo quantitativo dos itens do contrato nº 150/2023 - SEMED, para o atendimento das necessidades da contratante, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93 e acórdãos nº 160, 914, 17333/2009 do Plenário do TCU. **VALOR** O Presente Termo Aditivo será no valor de **R\$ 12.432,00 (doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**. O valor do saldo do contrato após acréscimo do quantitativo acima referido corresponderá a **R\$ 329.232,00 (trezentos e vinte e nove mil e duzentos e trinta e dois reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-061.3.3.90.39.00.00. **INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado a nova quantidade e respectivo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **CLÁUSULA. FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e José Luiz Coelho (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 620f0aef0902d3847a3bd54023953eac

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 e 003/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVO:

HOMOLOGAR o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023** no Sistema de Registro de Preços - SRP, para a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as Empresas vencedoras **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.516.958/0001-41, localizada na Avenida Odilon Araújo, nº 645, Piçarra, Teresina - PI, **GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.353.510/0001-54, localizada na rua Henrique Pereira de Souza, nº 392, Parque Piauí, Timon - MA, **MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.897.545/0001-80, localizada na Av. Olavo Sampaio, Qd 27, Lt 13, Centro, Presidente Dutra/MA e **SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.446/0001-78, localizada na Rua São Francisco, 150 - Bairro São Francisco - MA, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL nas especificações que seguem abaixo:

FORNECEDOR:	DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	08.516.958/0001-41
--------------------	--	--------------------



LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
486	CEFTRIAXONA 1G	BLAU / BLAU / AMPOLA	7,00	6000	42.000,00
QTD:	1		VALOR TOTAL:	42.000,00	
FORNECEDOR:		GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI		08.353.510/0001-54	
LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001	ABSORVENTE ÍNTIMO HOSPITALAR GRANDE	PLENA/PLENA	0,82	360	295,20
001	ABSORVENTE ÍNTIMO HOSPITALAR GRANDE	PLENA/PLENA	0,79	360	284,40
010	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 0 COM AGULHA CX/24UND	SHALON/SHALON	81,00	300	24.300,00
010	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 0 COM AGULHA CX/24UND	SHALON/SHALON	81,00	300	24.300,00
011	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 0 COM AGULHA CX/ 24 UND	SHALON/SHALON	83,00	300	24.900,00
011	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 0 COM AGULHA CX/ 24 UND	SHALON/SHALON	83,00	300	24.900,00
040	FIO CATGUT CROMADO 0 S/ AGULHA	SHALON/SHALON	5,12	300	1.536,00
041	FIO CATGUT CROMADO 1-0 C/ AGULHA	SHALON/SHALON	5,12	300	1.536,00
042	FIO CATGUT CROMADO 1-0 S/ AGULHA	SHALON/SHALON	5,12	300	1.536,00
045	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/ AGULHA	SHALON/SHALON	9,21	300	2.763,00
047	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/ AGULHA	SHALON/SHALON	9,21	300	2.763,00
067	FORMOL SOLUÇÃO 37% 1 LT	RIOQUIMICA	13,08	50	654,00
090	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	BIOSANI/BIOSANI	0,95	300	285,00
091	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	BIOSANI/BIOSANI	0,95	300	285,00
092	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	BIOSANI/BIOSANI	0,95	300	285,00
093	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	BIOSANI/BIOSANI	0,95	300	285,00
094	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8	BIOSANI/BIOSANI	0,99	300	297,00
095	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº6	BIOSANI/BIOSANI	0,95	300	285,00
100	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16	BIOSANI/BIOSANI	1,80	300	540,00
134	CLOREXIDINA 2% ALCÓOLICA 1LT	RIOQUIMICA/RIOQUIMI	42,19	150	6.328,50
139	COLETOR COM TAMPAS ROSQUIÁVEL TRANSPARENTE PARA FEZES E	CRAL/CRAL	0,44	5000	2.200,00
141	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	ISOFARMA/ISOFARMA	1,91	200	382,00
177	SACO PLÁSTICO P/ LIXO INFECTANTE 40L	KAZOLY/KAZOLY	61,42	120	7.370,40
178	SACO PLÁSTICO P/ LIXO INFECTANTE 100L	KAZOLY/KAZOLY	85,50	60	5.130,00
241	COMPLEXO B	NATULAB/NATULAB	0,11	12000	1.320,00
247	DEXCLOFENIRAMINA (MALEATO) 0,4MG/ML + BETAMETASONA 0,05	NATULAB/NATULAB	5,75	1200	6.900,00
255	DIPIRONA 500 MG	GREEN	0,21	15000	3.150,00
256	DIPIRONA 500 MG/ML SOL. ORAL	CIMED/CIMED	2,00	2400	4.800,00
269	LORATADINA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATI	15,15	240	3.636,00
270	LORATADINA 10 MG	CIMED/CIMED	0,32	1200	384,00
322	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10 UNID. 13 FIOS	AMERICA/AMERICA	0,99	60	59,40
323	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILICA 9FIOS C/500 OU 300 UNID	AMERICA/AMERICA	32,57	60	1.954,20
327	FIO DE ALGODAO 3-0 C/24 UNID AGULHADO	SHALON/SHALON	85,10	15	1.276,50
328	FIO DENTAL 100MTS	IODONTOSUL/IODONT	24,30	10	243,00
441	PERICIAZINA 10 MG	SANOFY/SANOFY	0,90	400	360,00
451	ZOLPIDEM 10MG	GEOLAB/GEOLAB	1,29	1000	1.290,00
458	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	EMS/EMS	0,94	500	470,00
465	GLICEROL 12% (SOL. ENEMA DE GLICERINA) SOL. RETAL 500ML	FARMACE/FARMACE	19,25	360	6.930,00
467	LIDOCAÍNA 20MG/G (2%) GEL	PHARLAB/PHARLAB	4,80	240	1.152,00
471	PASTA D'ÁGUA (ÓXIDO DE ZINCO 250MG/G)	CIMED /CIMED	21,10	1200	25.320,00
490	CLORANFENICOL 1G	FRESENIUS/FRESENIU	9,70	2400	23.280,00

526	FENITOÍNA 50MG/ML	HIPOLABOR/HIPOLAB	4,05	1200	4.860,00
QTD:	42		VALOR TOTAL:	220.825,60	
FORNECEDOR: MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA 45.897.545/0001-80					
LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
002	AGUA DESTILADA C/ 250 ML, SISTEMA FECHADO	FARMACE	3,19	4000	12.760,00
002	AGUA DESTILADA C/ 250 ML, SISTEMA FECHADO	FARMACE	3,19	4000	12.760,00
003	AGUA DESTILADA C/ 500 ML, SISTEMA FECHADO	FARMACE	4,40	4000	17.600,00
003	AGUA DESTILADA C/ 500 ML, SISTEMA FECHADO	FARMACE	4,40	4000	17.600,00
004	AGULHAS 13X 4,5 (P/ INSULINA)	WILTEX	0,10	24000	2.400,00
004	AGULHAS 13X 4,5 (P/ INSULINA)	WILTEX	0,10	24000	2.400,00
005	AGULHAS 25X7,0	WILTEX	0,10	24000	2.400,00
005	AGULHAS 25X7,0	WILTEX	0,10	24000	2.400,00
006	AGULHAS 30X 8,0	WILTEX	0,10	24000	2.400,00
006	AGULHAS 30X 8,0	WILTEX	0,10	24000	2.400,00
007	AGULHAS 40X 12	WILTEX	0,10	24000	2.400,00
007	AGULHAS 40X 12	WILTEX	0,10	24000	2.400,00
008	ÁLCOOL 70% 1 LT	ITAJA	5,87	2400	14.088,00
008	ÁLCOOL 70% 1 LT	ITAJA	5,87	2400	14.088,00
009	ÁLCOOL 70% GEL 500G	ITAJA	6,66	1200	7.992,00
009	ÁLCOOL 70% GEL 500G	ITAJA	6,66	1200	7.992,00
012	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 2.0 C/ AGULHA. CX/24UND	BIOLINE	48,64	300	14.592,00
012	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 2.0 C/ AGULHA. CX/24UND	BIOLINE	48,64	300	14.592,00
013	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 2.0 S/ AGULHA. CX/24UND	BIOLINE	48,64	300	14.592,00
013	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 2.0 S/ AGULHA. CX/24UND	BIOLINE	48,64	300	14.592,00
014	ALGODÃO EM BOLA 95G	CREMER	8,84	1200	10.608,00
014	ALGODÃO EM BOLA 95G	CREMER	8,84	1200	10.608,00
015	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	NATHALIA	8,84	2000	17.680,00
015	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	NATHALIA	8,84	2000	17.680,00
016	ALMOTOLIAS 250ML - PLÁSTICO TRANSPARENTE	TAYLOR	3,41	600	2.046,00
017	ALMOTOLIAS 500ML - PLÁSTICO TRANSPARENTE	TAYLOR	5,12	600	3.072,00
018	ATADURA DE CREPE 10 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12 UNIDADES	POLAR FIX	6,66	3000	19.980,00
019	ATADURA DE CREPE 12 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12 UNIDADES	POLAR FIX	6,66	3000	19.980,00
020	ATADURA DE CREPE 15 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12 UNIDADES	POLAR FIX	6,66	3000	19.980,00
021	ATADURA DE CREPE 20 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12 UNIDADES	POLAR FIX	6,66	3000	19.980,00
022	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PÉRFURO CORTANTE 20L	POLAR FIX	8,84	1000	8.840,00
023	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PÉRFURO CORTANTE 7L	SAFEPACK	5,11	250	1.277,50
024	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PÉRFURO CORTANTE 13L	SAFEPACK	8,41	250	2.102,50
024	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PÉRFURO CORTANTE 13L	SAFEPACK	8,41	250	2.102,50
025	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM PCT. C/ 50 UNID	AMERICA	55,04	200	11.008,00
025	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM PCT. C/ 50 UNID	AMERICA	55,04	200	11.008,00
026	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	DESCARPACK	0,85	8000	6.800,00
026	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	DESCARPACK	0,85	8000	6.800,00
027	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	DESCARPACK	0,85	8000	6.800,00
027	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	DESCARPACK	0,85	8000	6.800,00
028	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	DESCARPACK	0,85	8000	6.800,00
028	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	DESCARPACK	0,85	8000	6.800,00
029	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	DESCARPACK	0,85	8000	6.800,00
029	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	DESCARPACK	0,85	8000	6.800,00



030	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	DESCARPACK	0,85	8000	6.800,00
030	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	DESCARPACK	0,85	8000	6.800,00
031	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	DESCARPACK	0,85	8000	6.800,00
033	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	MEDSONDA	1,87	4000	7.480,00
034	CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL	WILTEX	0,37	600	222,00
035	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, 1.200 ML.	MEDSONDA	3,31	600	1.986,00
036	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/ 2000 ML.	GLOMED	4,48	2000	8.960,00
037	EQUIPO MICROGOTAS	MEDSONDA	1,68	2000	3.360,00
038	ESCOVA PARA ASSEPSIA C/ PVPI	KOLPLAST	3,04	2000	6.080,00
049	FIO CATGUT SIMPLES 0 C/ AGULHA	SHALON	4,54	300	1.362,00
050	FIO CATGUT SIMPLES 0 S/ AGULHA	SHALON	4,54	300	1.362,00
051	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 C/ AGULHA	SHALON	4,54	300	1.362,00
052	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 S/ AGULHA	SHALON	4,54	300	1.362,00
053	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA	SHALON	4,54	300	1.362,00
054	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 S/ AGULHA	SHALON	4,54	300	1.362,00
055	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA	SHALON	4,54	300	1.362,00
056	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 S/ AGULHA	SHALON	4,54	300	1.362,00
057	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AGULHA	SHALON	4,54	300	1.362,00
058	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 S/ AGULHA	SHALON	4,54	300	1.362,00
059	FIO MONONYLON 0 C/AGULHA	BIOLINE	1,76	300	528,00
060	FIO MONONYLON 2-0 C/ AGULHA 2,0 CM	BIOLINE	1,76	300	528,00
061	FIO MONONYLON 3-0 C/ AGULHA 2,0 CM	BIOLINE	1,76	300	528,00
062	FIO MONONYLON 4-0 C/AGULHA 2,0 CM	BIOLINE	1,76	300	528,00
063	FIO MONONYLON 5-0 C/AGULHA 2,5 CM	BIOLINE	1,76	300	528,00
064	FIO MONONYLON 6-0 C/AGULHA 2,5 CM	BIOLINE	1,76	300	528,00
065	FITA P/ AUTOCLAVE 19MM/30 M	EUROCEL	5,71	300	1.713,00
066	FITA P/ HOSPITALAR 19MM/50 M	EUROCEL	3,22	2000	6.440,00
068	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAM. GRANDE	BIOBASE	1,76	12000	21.120,00
069	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAM. EXTRA GRANDE	MODERATE	1,76	12000	21.120,00
072	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 6.5	LEMGRUBER	1,28	3000	3.840,00
073	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 7.0	LEMGRUBER	1,28	3000	3.840,00
074	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 7,5	LEMGRUBER	1,28	3000	3.840,00
075	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 8,0.	LEMGRUBER	1,28	3000	3.840,00
076	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 8,5	LEMGRUBER	1,28	1800	2.304,00
077	EQUIPO MULTIVIAS C/ CLAMP DE 2 VIAS	DESCARPACK	0,91	10000	9.100,00
078	PROPÉ DESC. C/100 UNID	PREVEMAX	10,67	150	1.600,50
079	SCALP Nº 21 DESC. C/ 100 UNID	SAFER	0,27	6000	1.620,00
080	SCALP Nº 23 DESC. C/ 100 UNID	SAFER	0,27	10800	2.916,00
081	SCALP Nº 25 DESC. C/ 100 UNID	SAFER	0,27	10800	2.916,00
082	SCALP Nº 27 DESC. C/ 100 UNID	SAFER	0,27	6000	1.620,00
083	SCALP Nº19 DESC. C/ 100 UNID	SAFER	0,27	1800	486,00
084	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 10	WELL LEAD	2,87	300	861,00
085	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12	WELL LEAD	2,87	600	1.722,00
086	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	WELL LEAD	2,87	600	1.722,00
087	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	WELL LEAD	2,87	600	1.722,00
088	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 8	WELL LEAD	2,87	300	861,00
089	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº18	WELL LEAD	2,87	600	1.722,00
097	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 10	MEDSONDA	1,02	150	153,00
098	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12	MEDSONDA	1,02	150	153,00
099	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14	MEDSONDA	1,02	300	306,00
101	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº8	MEDSONDA	1,02	150	153,00



102	SONDA URETRAL Nº 06	FOYOMED	0,79	252	199,08
103	SONDA URETRAL Nº 08	FOYOMED	0,79	400	316,00
104	SONDA URETRAL Nº 10	FOYOMED	0,79	400	316,00
105	SONDA URETRAL Nº 12	FOYOMED	0,79	600	474,00
106	SONDA URETRAL Nº 14	FOYOMED	0,79	500	395,00
107	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	MEDSONDA	0,58	300	174,00
108	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	MEDSONDA	0,58	600	348,00
109	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	MEDSONDA	0,58	600	348,00
110	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	MEDSONDA	0,58	600	348,00
111	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	MEDSONDA	0,58	600	348,00
112	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	MEDSONDA	0,58	600	348,00
113	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRESENIUS	4,02	3000	12.060,00
114	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRESENIUS	4,54	3000	13.620,00
115	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRESENIUS	4,96	3000	14.880,00
116	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRESENIUS	5,38	1500	8.070,00
117	SORO GLICOSADO 500ML	FRESENIUS	5,39	1500	8.085,00
118	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FRESENIUS	6,24	1500	9.360,00
119	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FRESENIUS	6,67	1500	10.005,00
120	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 5,0	WELL LEAD	4,47	20	89,40
121	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNIDADES	ESTILO	5,10	250	1.275,00
122	ÁGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO 10 ML	ISOFARMA	0,47	2400	1.128,00
123	ÁGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO 500ML	FRESENIUS	4,40	8000	35.200,00
124	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/ 100 UND.	WILTEX	9,60	250	2.400,00
125	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7, C/ 100 UNID.	WILTEX	9,60	250	2.400,00
126	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 C/ 100 UNID.	WILTEX	9,60	250	2.400,00
127	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 C/ 100 UND	WILTEX	9,60	250	2.400,00
128	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL (PACOTE C/10 UNID)	SKY	12,72	60	763,20
129	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	CRAL	8,05	150	1.207,50
130	GARROTE HOSPITALAR	P.A. MED	5,43	20	108,60
131	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCOPIO	PREMIUM	71,89	250	17.972,50
132	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO	PREMIUM	81,56	50	4.078,00
133	CLOREXIDINA 2%, DEGERMANTE, 1.000 ML.	RIOQUIMICA	23,45	150	3.517,50
135	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE, 100ML	VIC PHARMA	3,10	200	620,00
136	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 L	POLAR FIX	8,41	400	3.364,00
137	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	POLAR FIX	8,84	400	3.536,00
138	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 7 LITROS	POLAR FIX	5,11	400	2.044,00
140	COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 CM 09 FIOS PCT C/ 300 OU 500	AMERICA	17,16	3000	51.480,00
142	EQUIPO MACROGOTAS P/ SORO C/ INJETOR LATERAL DESC.	WILTEX	1,22	6000	7.320,00
143	EQUIPO MICROGOTAS P/ SORO C/ INJETOR LATERAL DESC.	MEDSONDA	1,22	3000	3.660,00
144	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M.	PROCITEX	10,71	500	5.355,00
145	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5 CM X 4,5 M.	CRAL	5,23	500	2.615,00
146	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10 CM X 4,5 M.	WILTEX	7,09	500	3.545,00
147	ESPARADRAPO MICROPOROSO 5 CM X 4,5 M.	WILTEX	3,68	500	1.840,00
148	GASE HIDRÓFILO 91 CM X 91 CM C/ 09 FIOS	ORTOFEN	46,38	5000	231.900,00
149	GEL P/ ULTRASSONOGRÁFIA 5 KG.	FORTSAN	25,84	30	775,20
150	APARELHO GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS)	ON CALL PLUS	47,36	150	7.104,00
151	APARELHO INALADOR (KIT COMPLETO)	MULTILASER	109,38	20	2.187,60
152	GORRO CIRÚRGICO DESC. (PACOTE C/ 100 UNID)	PREVEMAX	11,20	200	2.240,00
155	KIT PAPANICOLAU MÉDIO COMPLETO	VAGISPEC	3,42	1800	6.156,00
156	KIT PAPANICOLAU GRANDE COMPLETO	VAGISPEC	3,46	600	2.076,00
157	KIT PAPANICOLAU PEQUENO COMPLETO	VAGISPEC	2,94	1800	5.292,00





158	LÂMINA DE BISTURI Nº 10 (CAIXA C/ 100 UNID)	STERILANCE	26,67	12	320,04
159	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 (CAIXA C/ 100 UNID)	STERILANCE	26,67	12	320,04
160	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 (CAIXA C/ 100 UNID)	STERILANCE	26,67	12	320,04
161	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 (CAIXA C/ 100 UNID)	STERILANCE	26,67	12	320,04
162	LAMINA DE BISTURI Nº 22 (CAIXA C/ 100 UNID)	STERILANCE	26,67	12	320,04
163	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 (CAIXA C/ 100 UNID)	STERILANCE	26,67	12	320,04
164	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 (CAIXA C/ 100 UNID)	STERILANCE	26,67	12	320,04
165	LANTERNA CLINICA MODELO CANETA (PUPILA)	PROMEDIX	20,87	60	1.252,20
166	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR EM ROLO 70CMX50CM CX C/ 10 UNID	ALECRIM	89,99	150	13.498,50
167	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQ C/ 100 UNID	LEMGRUBER	12,80	120	1.536,00
168	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G, C/ 100 UNID	LEMGRUBER	12,80	300	3.840,00
169	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M, C/ 100 UNID.	LEMGRUBER	12,80	800	10.240,00
170	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P, C/ 100 UNID.	LEMGRUBER	12,80	800	10.240,00
171	MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL (CAIXAC/ 50 UNID)	DESCARPACK	5,23	10000	52.300,00
172	NYLON 0 C/ AGULHA	BIOLINE	42,24	50	2.112,00
173	NYLON 2.0 C/ AGULHA	BIOLINE	42,24	50	2.112,00
174	NYLON 3.0 C/ AGULHA	BIOLINE	42,24	50	2.112,00
175	NYLON 4.0 C/ AGULHA	BIOLINE	42,24	50	2.112,00
176	NYLON 5.0 C/ AGULHA	BIOLINE	42,24	50	2.112,00
179	ÓLEO DE GIRASSOL 200ML	NUTRIEX	7,54	300	2.262,00
180	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML S/ AGULHA	SR	0,32	5000	1.600,00
181	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML S/ AGULHA	SR	0,22	25000	5.500,00
182	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML S/ AGULHA	SR	0,22	25000	5.500,00
183	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML C/AGULHA	SR	0,32	5000	1.600,00
184	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML C/AGULHA	SR	0,30	25000	7.500,00
185	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML C/AGULHA	SR	0,31	25000	7.750,00
186	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML S/ AGULHA.	SR	0,39	24000	9.360,00
187	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/ AGULHA	SR	0,46	24000	11.040,00
188	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML S/ AGULHA.	SR	0,39	24000	9.360,00
189	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/ AGULHA	SR	0,73	24000	17.520,00
190	SERINGA 60ML BICO CATETER	SR	3,26	500	1.630,00
191	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	INCOTERM	12,54	50	627,00
192	LANCETAS P/ LANCETADOR C/ 100 UNID	DESCARPACK	3,61	50	180,50
193	TIRAS P/ TESTE DE GLICOSE NO SANGUE (ON CALL PLUS) C/ 50 TIRAS	ON CALL PLUS	34,14	850	29.019,00
194	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRESENIUS	5,23	1500	7.845,00
195	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRESENIUS	4,27	600	2.562,00
196	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRESENIUS	4,91	1500	7.365,00
197	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRESENIUS	5,12	600	3.072,00
198	SORO GLICOSADO 500ML	FRESENIUS	4,70	600	2.820,00
199	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FRESENIUS	5,98	600	3.588,00
200	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FRESENIUS	6,46	600	3.876,00
201	BOLSA DE COLOSTOMIA 19/64MM RECORTÁVEL (CAIXA C/10 UNID)	CONVATEC - ACTIVE	128,00	60	7.680,00
202	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MM/100M	POLAR FIX	61,97	60	3.718,20
203	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MM/100M	POLAR FIX	81,04	60	4.862,40
204	APARELHO SONAR COM DISPLAY DIGITAL	MONTERRAT	293,34	12	3.520,08
205	TERMÔMETRO DIGITAL DE AMBIENTE	INCOTERM	53,36	40	2.134,40
206	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	BRASTERAPICA	0,05	2400	120,00
207	ÁCIDO FÓLICO 5MG	NATULAB	0,05	2400	120,00
208	ÁCIDO FÓLICO 2MG	NATULAB	0,05	6000	300,00
209	ÁCIDO FÓLICO 2MG/5ML SOL. ORAL	NATULAB	5,21	3000	15.630,00
210	SALBUTAMOL (SULFATO) 5MG/ML SOL. INALATÓRIA	TEUTO	2,00	500	1.000,00

211	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30 MG/ 5 ML 100 ML.	FARMACE	6,39	3000	19.170,00
212	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO 15 MG/ 5 ML 100 ML	FARMACE	6,39	3600	23.004,00
213	AMBROXOL 7,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	NATIVITA	4,26	200	852,00
214	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	0,42	3600	1.512,00
215	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	1,11	3600	3.996,00
216	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	0,23	24000	5.520,00
217	AMOXICILINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	4,23	2400	10.152,00
218	AMOXICILINA 500MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	E M S	3,74	10000	37.400,00
219	AMOXICILINA 400MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 27MG/5ML	SANDOZ	21,34	1000	21.340,00
220	AMPICILINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	PRATI DONADUZZI	5,75	600	3.450,00
221	AMPICILINA 500 MG	PRATI DONADUZZI	0,46	6000	2.760,00
222	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	PRATI DONADUZZI	1,39	21600	30.024,00
223	AZITROMICINA 200MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	8,09	1200	9.708,00
224	BROMOPRIDA GOTAS 20 ML	PRATI DONADUZZI	3,19	120	382,80
225	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ P/ SUSP. INJETÁVEL	TEUTO	7,24	300	2.172,00
226	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ P/ SUSP. INJETÁVEL	TEUTO	11,27	150	1.690,50
227	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG SUSP. ORAL	PRATI DONADUZZI	7,89	1200	9.468,00
228	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA	BELFAR	7,68	1200	9.216,00
229	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	BELFAR	0,38	6000	2.280,00
230	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ P/ SOL INJETÁVEL	BLAUSIEGEL	6,72	1000	6.720,00
231	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + BENZILPENICILINA	BLAUSIEGEL	6,72	1000	6.720,00
232	CAPTAPRIL 25MG	GEOLAB	0,06	9000	540,00
233	IPRATRÓPIO 0,250MG/ML SOL. ORAL	PRATI DONADUZZI	1,35	240	324,00
234	FENOTEROL 5MG/ML SOL. ORAL	HIPOLABOR	4,21	120	505,20
235	CEFALEXINA 250MG SUSP. ORAL	ABL	14,12	1200	16.944,00
236	CEFALEXINA 500MG	ABL	0,44	10000	4.400,00
237	MECLOZINA 25MG	APSEN	1,71	5000	8.550,00
238	CETOCONAZOL 200 MG	PRATI DONADUZZI	0,28	6000	1.680,00
239	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	BRASTERAPICA	3,33	4800	15.984,00
240	CIMETIDINA 200 MG	TEUTO	0,47	1200	564,00
243	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI	0,29	12000	3.480,00
244	DEXAMETASONA (ACETATO) 1MG/G CREME DERMA.	GREEN PHARMA	1,28	1200	1.536,00
245	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4MG/ML SOL. ORAL	NATULAB	2,00	2400	4.800,00
246	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG	GEOLAB	0,08	6000	480,00
248	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR ORAL	FARMACE	2,76	600	1.656,00
249	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	0,24	6000	1.440,00
250	DOXICICLINA 100MG	PHARLAB	0,43	1200	516,00
251	ENALAPRIL 10MG	PHARLAB	0,10	1200	120,00
252	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 15MG/ML SOL. ORAL	CIMED	8,96	2400	21.504,00
253	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	GEOLAB	0,07	6000	420,00
254	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	GEOLAB	0,09	6000	540,00
257	ENALAPRIL 20MG	PHARLAB	0,12	1200	144,00
258	ERITROMICINA 500MG	PRATI DONADUZZI	3,10	600	1.860,00
259	ERITROMICINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	10,67	150	1.600,50
260	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR	0,83	2000	1.660,00
261	FUROSEMIDA 40MG	PRATI DONADUZZI	0,08	1500	120,00
262	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	0,04	12000	480,00
263	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	PHARLAB	0,06	24000	1.440,00
264	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	NATULAB	2,33	600	1.398,00
265	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO SUSPENSÃO	NATULAB	6,34	1000	6.340,00
266	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	1,55	600	930,00



267	IBUPROFENO 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL	MEDQUIMICA	2,67	600	1.602,00
268	IBUPROFENO 600 MG	VITAMEDIC	0,23	12000	2.760,00
271	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	PRATI DONADUZZI	0,09	24000	2.160,00
272	MEBENDAZOL 100 MG	BELFAR	0,27	1200	324,00
273	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSP ORAL	NATULAB	1,40	600	840,00
274	METFORMINA 850 MG	PRATI DONADUZZI	0,12	60000	7.200,00
275	METILDOPA 250 MG	HIPOLABOR	0,57	600	342,00
276	METILDOPA 500 MG, CMP	E M S	1,33	600	798,00
277	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI DONADUZZI	0,19	6000	1.140,00
278	METRONIDAZOL 400 MG	TEUTO	0,29	2400	696,00
279	METRONIDAZOL 500 MG / 5 G GELEIA VAGINAL	PRATI DONADUZZI	6,03	600	3.618,00
280	METRONIDAZOL + NISTATINA 100 MG/G + 20.000UI/G CREME VAGINAL	PRATI DONADUZZI	8,61	1200	10.332,00
281	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMA	BELFAR	5,63	120	675,60
282	MICONAZOL 20 MG/ML LOÇÃO TÓPICA	BELFAR	4,12	120	494,40
283	NEOMICINA (SULFATO) 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250UI/G	PRATI DONADUZZI	1,99	2400	4.776,00
284	NIMESULIDA 100 MG	PRATI DONADUZZI	0,11	3600	396,00
285	NIMESULIDA 50 MG/ML SUSP ORAL	GEOLAB	3,35	600	2.010,00
286	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G	GREEN PHARMA	4,56	1200	5.472,00
287	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL	PRATI DONADUZZI	4,91	120	589,20
288	OMEPRAZOL 20 MG	BELFAR	0,15	12000	1.800,00
289	OLEO MINERAL 100 ML	SEPTMAX	2,43	160	388,80
290	PARACETAMOL 500 MG	PRATI DONADUZZI	0,13	12000	1.560,00
291	PARACETAMOL 100 MG/ML	E M S	1,52	3600	5.472,00
292	PREDNISONA 5 MG	SANVAL	0,09	1200	108,00
293	PREDNISONA 20 MG	CRISTALIA	0,41	6000	2.460,00
294	PROPONALOL 40 MG	PRATI DONADUZZI	0,06	1200	72,00
296	SECNIDAZOL 1G	BRASTERAPICA	1,47	6000	8.820,00
297	SIMETICONA 40 MG	MEDLEY	0,18	1200	216,00
298	SIMETICONA 75 MG/ML SUSP ORAL	AIRELA	2,50	1200	3.000,00
299	SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	0,75	240	180,00
300	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 800 MG	PRATI DONADUZZI	0,20	6000	1.200,00
301	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG/ 5 ML + 800 MG/ 5 ML SUSP	VITAMEDIC	8,91	240	2.138,40
302	SULFATO FERROSO 40 MG	NATULAB	0,06	60000	3.600,00
303	SULFATO FERROSO 25 MG / ML SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	1,21	600	726,00
304	SULFATO FERROSO 25 MG / ML XAROPE	BELFAR	1,38	120	165,60
305	VITAMINA C GOTAS 20 ML	NATULAB	1,33	2400	3.192,00
306	COLAGENASE 0,6 UNIDADE/G + CLORANFENICOL0,01 G/G + POMADA	CRISTALIA	14,59	500	7.295,00
307	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME	PRATI DONADUZZI	6,34	150	951,00
308	VITAMINA C	NATULAB	0,15	6000	900,00
309	ACIDO FOSFORICO 37%, SERINGA C/2,5ML	IODONTOSUL	7,67	50	383,50
310	ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL HIDROFÍLICO DE 5ML	VIGODENT	53,76	20	1.075,20
311	AGUA P/INJEÇÃO 1000ML SIST. FECHADO	FORTSAN	4,23	50	211,50
312	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100 UNID.	INJEX	56,96	50	2.848,00
313	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G C/100 UNID.	INJEX	56,96	50	2.848,00
314	ALCOOL 70% 1L	ITAJA	5,87	70	410,90
315	ALGODAO HIDRÓFILO 500G	NATHALIA	14,07	250	3.517,50
316	ANESTÉSICO ARTICAÍNA 4% INJETÁVEL	DFL	3,98	1500	5.970,00
317	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOCAÍNA 200MG/G (20%) 12G	DFL	14,07	15	211,05
318	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL C/50 CARPULES DE 1,8ML	SS WHITE	4,16	70	291,20
319	ANTISSÉPTICO 2LT	PERIOPAC	107,20	30	3.216,00
320	BROCA DIAMANTADA TAMAMNHOS VARIADOS	FAVA	5,17	300	1.551,00





321	CLOREXIDINA EM GEL 2% 100ML	RIOQUIMICA	3,14	10	31,40
324	CUNHA DE MADEIRA C/100 UNID.	PHARMANOX	24,20	15	363,00
325	ESCOVA DENTAL INFANTIL	KOVACS	1,16	700	812,00
326	EUGENOL 20ML	MAQUIRA	22,27	5	111,35
329	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19X30MM	EUROCEL	6,28	25	157,00
330	FLUOR GEL 200ML	IODONTOSUL	8,07	15	121,05
331	FORMOCRESOL 10ML	MAQUIRA	13,44	5	67,20
332	DESINFETANTE GERMI-RIO 5L	CINORD	40,96	15	614,40
333	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	BIODINAMICA	10,15	10	101,50
334	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR MAXXION R	FGM	71,24	25	1.781,00
335	KIT BROCA DE ACABAMENTO	FAVA	82,46	15	1.236,90
336	LAMINA P/BISTURI NR15 C/100 UNID.	STERILANCE	31,25	10	312,50
337	PASTA PROFILATICA	TDV	7,36	20	147,20
339	LUVA DE PROCEDIMENTO EX- PEQ. C/100 UNID.	LEMGRUBER	12,80	20	256,00
340	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE C/100 UNID.	LEMGRUBER	12,80	50	640,00
341	LUVA DE PROCEDIMENTO MEDIA C/100 UNID.	LEMGRUBER	12,80	100	1.280,00
342	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENO C/100 UNID.	LEMGRUBER	12,80	150	1.920,00
343	MATRIZ DE ACO 5MM	MAQUIRA	6,58	30	197,40
344	GESSO TIPO IV	VIGODENT	13,76	30	412,80
345	OLEO LUBRIFICACAO ALTA/BAIXA ROTACAO	MAQUIRA	23,24	20	464,80
346	HIDROCORTISONA 10 MG/ML + NEOMICINA (SULFATO) 5 MG/ML +	FQM	18,49	10	184,90
347	OXIDO DE ZINCO 50G	MAQUIRA	9,22	10	92,20
348	PINCEL MICROBRUSH C/100 UNID.	FGM	19,59	20	391,80
349	REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	SS PLUS	34,03	20	680,60
350	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO FLOW	FGM	44,08	30	1.322,40
351	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO HIBRIDA	FGM	48,72	100	4.872,00
352	ROLETE DE ALGODAO DENTAL C/100 UNID.	SOFT PLUS	4,10	300	1.230,00
353	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40 UNID.	SS PLUS	61,44	150	9.216,00
354	TIRA DE LIXA DE PAPEL CX C/150 UNID	MICRODONT	21,55	10	215,50
355	TIRA LIXA DE ACO 6MM C/12 UNID	FAVA	22,40	20	448,00
356	TOUCA DESC. SOFONADA C/100 UNID	VABENE	9,99	15	149,85
357	ESCOVA DE ROBSON	MICRODONT	1,91	75	143,25
359	ANTICOAGULANTE EDTA	BIOCLIN	4,21	12	50,52
360	CÁLICE PEQUENO	RONI ALZI	37,84	15	567,60
361	CÂMARA DE NEUBAUER	PERFECTA	566,23	5	2.831,15
362	CUBA DE COLORAÇÃO	RONI ALZI	544,64	3	1.633,92
363	FITA P/ TESTE DE URINA (LABTEST)	LABTEST	46,34	50	2.317,00
364	GALERIAS	PROCLIN	44,36	10	443,60
365	KIT ÁCIDO ÚRICO (LABTEST)	LABTEST	80,13	12	961,56
366	KIT ALBUMINA (LABTEST)	LABTEST	53,38	12	640,56
367	KIT AMILASE (LABTEST)	LABTEST	356,36	12	4.276,32
368	KIT ASLO	LABTEST	220,15	10	2.201,50
369	KIT BETA-HCG (LABTEST)	LABTEST	49,41	12	592,92
370	KIT BILIRRUBINA (LABTEST)	LABTEST	69,19	12	830,28
371	KIT CREATININA	LABTEST	69,83	12	837,96
372	KIT UREIA	BIOCLIN	83,98	12	1.007,76
373	KIT COLESTEROL TOTAL (LABTEST)	LABTEST	130,05	10	1.300,50
374	KIT GAMA GT (LABTEST)	LABTEST	105,67	12	1.268,04
375	KIT DE GLICEMIA (LABTESTE)	LABTEST	87,62	10	876,20
376	KIT HEMOGLOBINA GLICADA (LABTESTE)	LABTEST	333,65	12	4.003,80
377	KIT TGO (LABTESTE)	LABTEST	144,64	12	1.735,68



378	KIT TGP (LABTESTE)	LABTEST	144,64	12	1.735,68
379	KIT FATOR REUMATÓIDE	BIOCLIN	39,62	10	396,20
380	KIT PCR	BIOCLIN	68,12	10	681,20
381	KIT PSA TOTAL	LABTEST	416,00	8	3.328,00
382	KIT TRIGLICÉRIDES (LABTEST)	LABTEST	292,74	12	3.512,88
383	KIT VDRL	BIOCLIN	53,66	8	429,28
384	LÂMINA FOSCA (CAIXA C/ 100 UNID)	CRALPLAST	17,92	20	358,40
385	LAMÍNULAS (CAIXA C/100 UNID)	CRALPLAST	5,76	30	172,80
386	LÍQUIDO DE TURK	RENYLAB	28,06	5	140,30
387	LUGOL	RENYLAB	44,95	4	179,80
388	MASSA PARA TUBO CAPILAR	INTERLAB	56,08	10	560,80
389	PANÓTIPO RÁPIDO	RENYLAB	57,51	6	345,06
390	PIPETADOR 20 MICROLITROS (KACIL)	KACIL	159,94	1	159,94
391	PIPETADOR 50 MICROLITROS (KACIL)	KACIL	159,94	1	159,94
392	PIPETADOR 40 MICROLITROS (KACIL)	KACIL	159,94	1	159,94
393	PIPETADOR 400 MICROLITROS (KACIL)	KACIL	159,94	1	159,94
394	PIPETADOR 1.000 MICROLITROS (KACIL)	KACIL	159,94	1	159,94
395	PONTEIRA AZUL	CRALPLAST	0,09	6000	540,00
396	PONTEIRAS AMARELAS	CRALPLAST	0,05	8000	400,00
397	TIPAGEM SANGUÍNEA: ANTI-A	EBRAM	17,79	10	177,90
398	TIPAGEM SANGUÍNEA: ANTI-B	EBRAM	17,79	10	177,90
399	TIPAGEM SANGUÍNEA: ANTI-AB	EBRAM	17,79	10	177,90
400	TIPAGEM SANGUÍNEA: FATOR RH	EBRAM	34,19	10	341,90
401	TUBO CAPILAR (CAIXA C/100 UNID)	PRECISION GLASS	57,35	12	688,20
402	TUBOS DE ENSAIO (VIDRO)	CRALPLAST	0,20	6000	1.200,00
403	TUBOS COM EDTA	VACUPLAST	0,47	8000	3.760,00
404	TUBO DE COLETA ATIVADOR DE COÁGULO E COM GEL SEPARADOR	VACUPLAST	1,62	500	810,00
405	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML XAROPE (DEPAKENE)	HIPOLABOR	7,91	120	949,20
407	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	0,32	6000	1.920,00
410	CARBAMAZEPINA 2,5MG/ML SUSP. ORAL	SANVAL	11,78	2000	23.560,00
411	CARBAMAZEPINA 200MG	CRISTALIA	0,68	8000	5.440,00
412	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	0,99	2000	1.980,00
413	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	HIPOLABOR	0,21	6000	1.260,00
414	CITALOPRAM 20MG	TEUTO	0,32	4000	1.280,00
415	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	0,07	2000	140,00
416	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	2,82	4000	11.280,00
417	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	0,07	6000	420,00
418	CLORPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	0,47	2000	940,00
419	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	0,29	1200	348,00
420	CLORPROMAZINA 5MG/5ML SOL. INJETÁVEL	CRISTALIA	2,81	1000	2.810,00
421	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	0,09	4000	360,00
422	DIAZEPAM 10MG/2ML SOL. INJETÁVEL	SANTISA	0,74	2000	1.480,00
423	DIAZEPAM 5MG	SANTISA	0,08	2000	160,00
424	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG (DEPAKOTE 250MG)	RANBAXY	0,52	1600	832,00
425	DULOXETINA 60MG	E M S	2,88	300	864,00
426	ESCITALOPRAM 10MG	GEOLAB	0,32	4000	1.280,00
427	FENITOÍNA 100MG	TEUTO	0,21	4000	840,00
428	FENITOÍNA SÓDICA 250MG/5ML SOL. INJETÁVEL	HIPOLABOR	2,14	1000	2.140,00
429	FENOBARBITAL 100MG	CRISTALIA	0,28	6000	1.680,00
430	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UNIAO QUIMICA	6,49	2000	12.980,00
431	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOL. INJETÁVEL	CRISTALIA	2,31	1000	2.310,00



432	FLUOXETINA 20MG	PHARLAB	0,13	4000	520,00
433	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	0,18	2000	360,00
434	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	0,28	4000	1.120,00
435	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJETÁVEL	CRISTALIA	5,43	1000	5.430,00
436	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML INJETÁVEL	CRISTALIA	12,29	600	7.374,00
437	OXCARBAZEPINA 300MG	UNIAO QUIMICA	1,41	1000	1.410,00
438	OXCARBAZEPINA 6% SUSP. ORAL C/100ML	UNIAO QUIMICA	21,76	800	17.408,00
439	PAROXETINA 15 MG	PHARLAB	0,27	1000	270,00
440	PAROXETINA 20MG	PHARLAB	0,28	4000	1.120,00
442	PERICIAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	MEDLEY	25,12	200	5.024,00
443	PREGABALINA 75MG	MEDQUIMICA	0,36	300	108,00
444	PROMETAZINA 25 MG	CRISTALIA	0,22	8000	1.760,00
445	RISPERIDONA 1MG	PRATI DONADUZZI	0,11	4000	440,00
446	RISPERIDONA 2 MG	PRATI DONADUZZI	0,14	6000	840,00
447	RISPERIDONA 3MG	PRATI DONADUZZI	0,21	6000	1.260,00
448	SERTRALINA 50 MG	GEOLAB	0,27	4000	1.080,00
449	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	PRATI DONADUZZI	0,57	600	342,00
450	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE	HIPOLABOR	3,99	2000	7.980,00
452	ZOLPIDEM 5MG	TEUTO	1,78	500	890,00
453	FENTANILA 50MCG/ML SOL. INJETÁVEL	HIPOLABOR	6,40	1400	8.960,00
454	FLUMAZENIL 0,5MG/ML SOL. INJETÁVEL	HIPOLABOR	2,82	200	564,00
455	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJETÁVEL	HIPOLABOR	24,96	2000	49.920,00
456	MORFINA 10MG SOL. INJETÁVEL	CRISTALIA	4,40	1300	5.720,00
457	NALOXONA 0,4MG/ML SOL. INJETÁVEL	HIPOLABOR	7,43	200	1.486,00
459	TRAMADOL 100MG/ML SOL. INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,86	2000	3.720,00
460	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	16,00	200	3.200,00
461	ANLÓDIPINO 10MG	GEOLAB	0,10	360	36,00
462	AMINOFILINA 100MG	HIPOLABOR	0,09	360	32,40
463	CINARIZINA 25MG	BRAINFARMA	0,32	360	115,20
464	CLOPIDOGREL 75MG	BRAINFARMA	1,01	1200	1.212,00
468	LIDOCAÍNA 100MG/ML SOL. TÓPICA	HIPOLABOR	57,07	120	6.848,40
469	NIFEDIPINO 20MG	BRAINFARMA	0,10	1000	100,00
470	NITRATO DE PRATA CREME POTE 400G	PRATI DONADUZZI	35,36	60	2.121,60
472	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMA. POTE 400G	PRATI DONADUZZI	37,34	150	5.601,00
473	ÁCIDO TRANEXAMICO (TRANSAMIN) 50MG/ML	BLAU FARMACEUTICA	3,81	700	2.667,00
474	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML	HIPOLABOR	2,42	400	968,00
475	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	HIPOLABOR	10,67	400	4.268,00
476	AMINOFILINA 24MG/ML	FARMACE	1,35	500	675,00
477	AMIODARONA 50MG/ML	FRESENIUS	3,09	400	1.236,00
478	AMPICILINA 1GMG/ML (CAIXA C/50 FR AMP)	BLAUSIEGEL	3,02	1200	3.624,00
479	ATROPINA 0,25MG/ML	FARMACE	0,84	400	336,00
480	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	TEUTO	11,27	600	6.762,00
481	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	TEUTO	7,24	600	4.344,00
482	BICARBONATO DE SÓDIO 10% AMPOLA 10ML	FARMACE	1,60	1200	1.920,00
483	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (BUSCOPAN SIMPLÉS)	HIPOLABOR	1,87	2400	4.488,00
484	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA (BUSCOPAN	BOEHRINGER	3,26	4000	13.040,00
485	CEFALOTINA 1G (CAIXA C/50 AMP.)	ABL	6,00	6000	36.000,00
487	CETOPROFENO 100MG	UNIAO QUIMICA	5,52	6000	33.120,00
489	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML	FRESENIUS	21,12	3600	76.032,00
491	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	FARMACE	0,43	2400	1.032,00
492	COMPLEXO B INJ.	HYPOFARMA	2,67	6000	16.020,00



493	DESLANOSÍDEO 0,20MG/ML	UNIAO QUIMICA	2,29	250	572,50
494	DEXAMETASONA 2MG/ML	HIPOLABOR	1,50	4000	6.000,00
495	DEXAMETASONA 4MG/ML	HYPOFARMA	6,66	6000	39.960,00
496	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	FARMACE	0,89	7000	6.230,00
497	DIPIRONA 1G/ML	HIPOLABOR	2,35	12000	28.200,00
498	ERGOMETRINA (ERGOTRAT) 0,2MG/ML	UNIAO QUIMICA	2,03	120	243,60
499	ETILEFRINA (EFORTIL) 10MG/ML	UNIAO QUIMICA	1,91	1200	2.292,00
500	FUROSEMIDA 20MG/ML (CAIXA C/500 AMP)	SANTISA	1,03	2400	2.472,00
501	GETAMICINA 40MG/1ML	FRESENIUS	1,39	240	333,60
502	GETAMICINA 80MG/2ML	FRESENIUS	1,37	240	328,80
503	GLICOSE 25%	FARMACE	0,80	4000	3.200,00
504	GLICOSE 50%	ISOFARMA	0,59	4000	2.360,00
505	HIDRALAZINA 5MG/ML	CRISTALIA	5,43	1200	6.516,00
506	HIDROCORTISONA 100MG/ML	BLAU FARMACEUTICA	3,97	3600	14.292,00
507	HIDROCORTISONA 500MG/ML	BLAU FARMACEUTICA	5,89	4000	23.560,00
508	INIBINA (ISOXSUPRINA) 10MG/2ML	APSEN	16,43	1200	19.716,00
509	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML	HALEX ISTAR	13,87	1200	16.644,00
510	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRICTOR EPINEFRINA 0,005MG/ML	CRISTALIA	14,48	1000	14.480,00
511	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR (CAIXA C/25 AMP.)	HIPOLABOR	11,72	1000	11.720,00
512	LIDOCAÍNA 20MG/ML	PHARLAB	2,44	1200	2.928,00
513	METILPREDNISOLONA 125MG/ML	FRESENIUS	6,40	1200	7.680,00
514	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	HALEX ISTAR	0,66	1200	792,00
515	METRONIDAZOL 5MG/ML	HALEX ISTAR	5,08	1200	6.096,00
516	NEOSTIGMINA (NORMASTIG) 0,5MG/ML	UNIAO QUIMICA	3,55	1200	4.260,00
517	NORIPURUM (SACARATO HIDRÓXIDO FÉRRICO) 20MG/ML	BLAU FARMACEUTICA	10,67	1200	12.804,00
518	OXACILINA 500MG	FRESENIUS	1,44	1200	1.728,00
519	OXITON (OCITOCINA) 5UI/ML	UNIAO QUIMICA	2,56	1200	3.072,00
521	TENOXCAM (TILATIL) 20MG/ML	CRISTALIA	15,20	1200	18.240,00
522	VITAMINA C	FARMACE	2,24	4000	8.960,00
523	VITAMINA K 10MG/ML 1ML	HIPOLABOR	2,95	4000	11.800,00
524	CLORPROMAZINA 5MG/ML	CRISTALIA	2,81	1000	2.810,00
525	DIAZEPAM 10MG/ML	CRISTALIA	0,74	2400	1.776,00
527	HALOPERIDOL 5MG/ML (CAIXA C/50 AMP)	FRESENIUS	5,43	2400	13.032,00
528	MIDAZOLAM 1MG/ML (CAIXA C/5 AMP)	FRESENIUS	3,74	500	1.870,00
529	MORFINA 10MG/ML	CRISTALIA	4,40	4000	17.600,00
530	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	HIPOLABOR	2,99	3600	10.764,00
531	TRAMADOL 50MG/ML (CAIXA C/50 AMP)	HIPOLABOR	4,91	3600	17.676,00
532	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	49,11	120	5.893,20
533	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAUSIEGEL	51,27	300	15.381,00
534	DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	3,34	200	668,00
535	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	16,00	200	3.200,00

QTD:	493					VALOR TOTAL:	2.659.949,26
-------------	------------	--	--	--	--	---------------------	---------------------

--	--	--	--	--	--	--	--

FORNECEDOR:	SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA					01.721.446/0001-78
--------------------	-------------------------------------	--	--	--	--	--------------------

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
032	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	FOYOMED	1,79	4000	7.160,00
039	FIO CATGUT CROMADO 0 C/ AGULHA	BIOLINE	9,73	300	2.919,00
043	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA	BIOLINE	9,73	300	2.919,00
044	FIO CATGUT CROMADO 2-0 S/ AGULHA	BIOLINE	9,73	300	2.919,00



046	FIO CATGUT CROMADO 3-0 S/ AGULHA	BIOLINE	9,73	300	2.919,00
048	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/ AGULHA	BIOLINE	9,73	300	2.919,00
070	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. PEQUENA	MARDAM	3,34	5000	16.700,00
071	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. PEQUENA	MARDAM	3,34	5000	16.700,00
096	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 6	FOYOMED	1,93	150	289,50
153	IODO POVIDONA DEGERMANTE C/ 1.000 ML	CINORD	111,46	50	5.573,00
154	IODO POVIDONA TÓPICO C/ 1.000 ML	CINORD	119,58	50	5.979,00
242	COMPLEXO B XAROPE	NATULAB	5,97	1200	7.164,00
295	SALBUTAMOL 0,04% XAROPE	prati	2,31	120	277,20
338	ALGINATO	dentsplay	133,74	30	4.012,20
358	MASCARA DESCATAVEL C/50 UNID.	wiltex	9,90	15	148,50
406	AMITRIPTILINA 25MG	CRISTALIA	0,41	8000	3.280,00
408	BROMAZEPAM 3MG	MEDLEY	0,39	6000	2.340,00
409	BROMAZEPAM 6MG	TEUTO	0,47	5000	2.350,00
466	LACTULOSE 200MG/ML XAROPE	LEGRAND	10,87	150	1.630,50
488	CIMETIDINA 40MG	hypofarma	5,07	1200	6.084,00
520	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (100MG/ML) 10ML	isofarma	2,16	1200	2.592,00
QTD:	21			VALOR TOTAL:	96.874,90
				VALOR GERAL:	3.019.649,76

Capinzal do Norte (MA) em 28 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 343fc58a9b3ebae1028e95dac9a901e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 038-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 038-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de

Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 038-07-2023
NOME: CLAUDIRAN ALMEIDA ABREU.
CPF/CNPJ: 023.725.013-64.
MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Governador Luís Rocha, nº 796 - Olaria, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 13-07-003-0796: medindo 18,50 metros de frente com a Rua Governador Luis Rocha; pelos fundos medindo 14,90 metros limitando com o terreno de Pedrivan Sousa Abreu; pelo lado direito medindo 9,45 metros limitando com o terreno de Thullys Alves Madeira; e pelo lado esquerdo medindo da frente para os fundos: 1,65 metros limitando com o terreno de Jucilene Correia de Carvalho, deflete 169º graus para a direita medindo 5,60 metros, deflete 87º graus para a esquerda medindo 0,60 metros, deflete 86º graus para a direita medindo 5,90 metros ainda limitando com o terreno de Jucilene Correia de Carvalho; fechando o seu perímetro com 56,60 metros lineares e uma área de 185,55 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 28 de Junho de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: b03257479ebf600781ec60144e607160

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 078-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 078-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 078-07-2023
NOME: SAMUEL BARBOSA DA SILVA.
CPF/CNPJ: 329.138.183-15.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Lídia Cardoso Natividade, nº 1128 - Sucupira, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 06-06-027-1128: medindo 11,35 metros de frente com a Rua Lídia Cardoso Natividade; pelos fundos medindo 12,00 metros limitando com o terreno de Pedro Iram Pereira Espírito Santo; pelo lado direito medindo 71,35 metros limitando com o terreno de Félix Francisco dos Santos; e pelo lado esquerdo medindo 73,05 metros limitando com o terreno de Pedro Iram Pereira Espírito Santo; fechando o seu perímetro com 167,75 metros lineares e uma área de 840,56 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 28 de Junho de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: dffb276c3b8d521dd2276596046c61aa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 074-07-2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 074-07-2022 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 074-07-2023
NOME: EDIMER SANDES DA SILVA
CPF: 650.436.183-53
MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 175 - Beira Rio, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 09-02-005-0175: medindo 11,85 metros de frente com a Rua Gonçalves Dias; pelos fundos medindo da direita para esquerda: 6,40 metros limitando com o terreno de Fernanda da Silva Machado, segue pelo mesmo sentido medindo 8,80 metros limitando com o terreno de Paulo Lima de Sousa; pelo lado direito medindo da frente para os fundos: 33,50 metros limitando com APP do CESTE, deflete 172º graus para a esquerda medindo 22,57 metros limitando com o terreno de Pedro Albuquerque da Silva, deflete 178º graus para a direita medindo 11,50 metros limitando com terreno de Teresa Rodrigues Araújo; e pelo lado esquerdo medindo da frente para os fundos 40,00 metros limitando com o terreno da PIPES Empreendimentos Ltda., delete 176º graus para a esquerda medindo 28,05 metros limitando com o terreno de Pedro Iram Pereira Espírito Santo; fechando o seu perímetro com 162,67 metros lineares e uma área de 883,06 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerará-se aceito pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 28 de Junho de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 3523cb46deb9eb549bb67b9a8092b22d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023-DC/PMC. Processo Administrativo nº 019/2022-PMC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: A B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 43.594.104/0001-84. OBJETO: aquisições de Pneus, Câmaras de Ar, Válvulas e Fitas Protetoras. VALOR: R\$ 428.190,20 (Quatrocentos e vinte e oito mil cento e noventa reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2062 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.08 - Fundo Municipal de Saúde. Fonte de Recurso: 660 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Projeto/Atividade: 10.301.0037.2026 - Manutenção do Atendimento Básico de Saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.21 - Secretaria Municipal de Saúde. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 10.302.0002.2111 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.06 - Fundo Municipal de Assistência Social. Fonte de Recurso: 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.244.0016.2017 - Manutenção do Programa Bolsa Família. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 08.122.0002.2005 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.10 - FUNDEB. Fonte de Recurso: 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF. Projeto/Atividade: 12.365.0024.2055 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.10 - FUNDEB. Fonte de Recurso: 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT. Projeto/Atividade: 12.365.0024.2055 - Manutenção do Ensino Infantil 30%. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 -

Material de Consumo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.10 - FUNDEB. Fonte de Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Projeto/Atividade: 12.365.0024.2055 - Manutenção do Ensino Infantil 30%. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.10 - FUNDEB. Fonte de Recurso: 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF. Projeto/Atividade: 12.361.0024.2054 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.09 - Secretaria Municipal de Educação. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 12.122.0002.2042 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31.12.2023, contado a partir da data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 12.05.2023. SIGNATÁRIOS: ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15 e Alex Bruno dos Santos Costa - Representante Legal da A B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CPF nº 028.320.063-45. Carolina/MA, 12 de maio de 2023. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 5a7d94e34e39915c804aceb15cec2f4f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023

Assinado em 26/06/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. Processo Administrativo nº 09.0002/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 018/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 20.189.275/0001-22, CONTRATADO: M M O PIRES, CNPJ nº 49.704.097/0001-02. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Inicial: 26 de junho de 2023. Vigência Final: 26 de setembro de 2023. Sara Silva Carneiro. Cedral - MA, 26 de junho de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 11d62346fbac431d492f9ce497c47523

EXTRATO DE CONTRATOS FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023, assinado em 28/06/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de combustíveis. Processo Administrativo nº 05.0002/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: E RIBEIRO SOARES TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 08.434.872/0001-70. Valor Global: R\$ 366.557,000 (trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete reais). Vigência Inicial: 28 de Junho de 2023. Vigência Final: 29 de Dezembro de 2023. José Roberto Farias Gomes. Cedral - MA, 28 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023, assinado em 28/06/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de combustíveis. Processo Administrativo nº 05.0002/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51, CONTRATADO: E RIBEIRO SOARES TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 08.434.872/0001-70. Valor Global: R\$ 253.875,000 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Vigência Inicial: 28 de Junho de 2023. Vigência Final: 29 de Dezembro de 2023. Tatiana Lisboa Santana. Cedral - MA, 28 de Junho de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 0759f3c33a8f9ec493aa1337728bc4a9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

DECRETO Nº 11/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº 11/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023. "DECLARA-SE FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, NO DIA 29 DE JUNHO DE 2023, EM VIRTUDE DO FERIADO RELIGIOSO DE SÃO PEDRO APÓSTOLO (PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA) ADERINDO AOS PRECEITOS DA LEI Nº 3432 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996 QUE DECLAROU FERIADO MUNICIPAL EM SÃO LUÍS/MA, BEM COMO DECRETA-SE PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO que o presente decreto está embasado na Lei Municipal de nº 3432 datada de 06 de fevereiro de 1996, que determinou como feriado religioso de São Pedro em São Luís/MA. CONSIDERANDO que o dia 29 de junho é um dia importantíssimo para os Cristãos, pois é celebrado o dia de São Pedro Apóstolo. CONSIDERANDO que São Pedro é o Padroeiro do Município de Centro Novo do Maranhão/MA. CONSIDERANDO que o dia de São Pedro é comemorado em outros Municípios do Maranhão como Paço do Lumiar/MA, Raposa/MA, São José de Ribamar/MA, dentre outros. CONSIDERANDO que poderá ser decretado Ponto Facultativo nas atividades não essenciais à população Centronovence. D E C R E T A Artigo 1º - Declara-se Feriado nas Repartições Públicas Municipais de Centro Novo do Maranhão/MA no dia 29 de junho de 2023 (quinta feira), em virtude da comemoração do dia de São Pedro Apóstolo, Santo Padroeiro do Município de Centro Novo do Maranhão/MA. Artigo 2º - Decreta-se Ponto Facultativo no dia 30 de junho de 2023 (sexta feira). Artigo 3º - Ficam mantidos todos os serviços de natureza essencial a população Centronovence, que não poderá sofrer alteração em sua continuidade. Artigo 4º - Este Decreto Municipal entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, 28 de junho de 2023 Joedson Almeida dos Santos Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 51c348fec7270100c00ed97a12d778d7

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 072/2022-SEMUS. PROCESSO ADM. Nº
039/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **E P T DA SILVA E CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **20.401.578/0001-67**, localizada na Rua 7 de Setembro, nº 09, Centro - Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000. **BASE LEGAL:** artigos 57, inciso II e 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de valor ao Contrato Administrativo 072/2022-SEMUS, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de ar-condicionado nos prédios e refrigeradores pertencentes à Prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social", em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital, para melhor adequação às finalidades do interesse público. **VALOR GLOBAL:** Fica

acrescido o valor de **20.708,03 (VINTE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS)**, correspondente ao no percentual aproximado de **17,11% (DEZESSETE INTEIROS E ONZE DECIMOS POR CENTO)**, ao Contrato Administrativo Nº 072/2022-SEMUS, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 141.725,63 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 PODER EXECUTIVO. 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10 Saúde. 10 301 Atenção Básica. 10 301 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 1.500.0.0-300 009. 10 301 1100 COMBATE AO COVID-19. 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 1.602.0.0-300 004. 10 301 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO. 10 301 2272 2033 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - PAB FIXO. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 1.600.0.0-300 001. 10 301 6838 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL. 10 301 6838 2034 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - SAÚDE BUCAL. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 1.600.0.0-300 001. 10 301 8573 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF. 10 301 8573 2035 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - SAÚDE DA FAMÍLIA. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 1.600.0.0-300 001. 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial. 10 0090 302 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 1.600.0.0-300 001. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 1.659.0.0-300 000. 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 1.631.0.0-300 008. 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 1.600.0.0-300 007. 10 305 Vigilância Epidemiológica. 10 305 0429 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS. 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 213/2022-SEMAD pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 **FONTE DE RECURSOS:** 1.600.0.0-300 002. **SIGNATÁRIOS: JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, portador do CPF sob nº 941.181.911-72, e do RG nº RG nº 2179101 SSP DF, pelo Contratante, e **EMMANUEL PABLO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob n.º **039.671.733-05**, e do RG nº **000107824798-3 SSP/MA**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 05 de junho de 2023.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 9f393135c949ae759f5b7eb055afeaa5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA Nº 059/SEMED, DE 26 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 059/SEMED, DE 26 DE JUNHO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**



Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 060/2023 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO nº 013/2023 - CPL/DP, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. 010/2023 - SEMAFIN, através do **Processo Administrativo nº 2023.0426.001/2023 - SEMAFIN**, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de **refeições prontas individuais, tanto as embaladas tipo “quentinhas”, como as servidas tipo buffet**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II)**, inscrita no CNPJ: 22.531.146/0001-04, com o período de vigência de: **21/06/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 6c41b025f32d6d545d6f14b67ed319af

PORTARIA Nº 260/SEMAFIN - 02 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 260/SEMAFIN - 02 DE MAIO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOSÉ DE ARIMATÉIA FREITAS SILVA**, Matrícula nº 3374-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **1º TA AO CONTRATO Nº 01.07.0203.002/2021**, Originário do **PP Nº 007/2021**, que tem como objeto a Locação de veículos, para atender as necessidades vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com o período de vigência de: **15/09/2022 a 15/09/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: d4dbb1e0858bc92522b88937b83ac6c4

PORTARIA-SEMUS Nº 041 DE 22 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA-SEMUS Nº 041 DE 22 DE JUNHO DE 2023
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo

com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº041/2023-SEMUS** e originário do

Processo Administração nº 2022.1201.001/2022 e Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP e ATA de registro de preços nº 008/2023-SEMAFIN, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de vídeo, sonorização, comunicação e ar condicionado), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**, com o período de vigência de: **22/06/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 86c067c04c78965a8f07f387baa27203

PORTARIA-SEMUS Nº 042 DE 21 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA-SEMUS Nº 042 DE 21 DE JUNHO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 039/2023-SEMUS** e originário do

Processo Administração nº 2023.0426.002/2023 e Pregão Eletrônico nº 011/2023-CPL/DP e ATA de registro de preços nº 003/2023-SEMUS, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de **carnes bovinas e suínas, frangos e peixes** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: J.RB. DOS SANTOS (AÇOUGUE AVENIDÃO)**, com o período de vigência de: **21/06/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 7fadcce1b7687a0ee4d932f8c9d1d7e4

PORTARIA-SEMUS Nº 043 DE 21 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA-SEMUS Nº 043 DE 21 DE JUNHO DE 2023
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO



FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº040/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2023.0426.002/2023 e Pregão Eletrônico nº 011/2023-CPL/DP e ATA de registro de preços nº 004/2023-SEMUS**, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de **carnes bovinas e suínas, frangos e peixes** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: LUIZ GUILHERME DINIZ SILVA**, com o período de vigência de: **21/06/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Saúde

CPF Nº 045.238.933-06

Portaria Nº 05/2021

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 084b9de38ceefbfa93284acaf4844314*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 14 de julho de 2023**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, para atender as necessidades da Educação Infantil de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202300028 e Termo de Referência.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal www.comprasfeiranovama.com.br. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e no Portal de compras, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 27 de junho de 2023.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 7693f2480f94560e452869bf9542af4d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS. REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

REFERENCIA:

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

Processo Administrativo nº 020503/2023

Á EMPRESA:

J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA(F&F CONSTRUÇÕES LTDA)

CNPJ: 14.795.690/0001-27 INSC. ESTADUAL: 123747430

R 1 QUADRA 4 LOTE 19 Nº 19 BAIRRO - COLINAS PARK II,

PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP: 65.760-000

ASSUNTO: ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO — CPL da PREFEITURA MUNICIPAL FORTUNA/MA, CONVOCA a referida empresa acima identificada, licitante habilitada do certame, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023, instaurada através do Processo Administrativo nº 020503/2023, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no Povoado São João do Anajá, Zona Rural no Município de Fortuna-MA, que será realizada a partir das 14:00 horas da próxima segunda- feira, dia 03 de julho de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de FORTUNA/MA situada à Praça da Liberdade, S/N, centro, CEP: 65.695-000, Fortuna /MA.

FORTUNA - MA em 28 de junho de 2023.

HEVERTON GOMES SOARES

Presidente da CPL

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: f66c433e7dde9a3fa27cbb023cb8edc9*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

HOMOLOGAR o objeto da **Tomada de Preços nº 006/2023**, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de conclusão de quadra poliesportiva coberta com vestiário padrão FNDE no Município de Fortuna-MA, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

MARZZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 43.583.629/0001 - 14

R FELICIDADE Nº 02, BAIRRO TIBIRI

SÃO LUIS - MA - CENTRO CEP 65.095-150

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:;

ORD.	SERVIÇOS	PRAZO	VALOR
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de conclusão de quadra poliesportiva coberta com vestiário padrão FNDE no Município de Fortuna-MA	04 (quatro) meses	R\$ 543.347.29
TOTAL			R\$ 543.347.29

Fortuna (MA) em 06 de junho de 2023.

Antônio Marcos de Sousa Rocha
Secretario Municipal de Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3f2d77845fb76f32e4d2bcbe0fdea6e1

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA Nº 001/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Emenda ao Regimento Interno nº 001/2023, de 19 de junho de 2023

Altera a Redação do §5º do Art.129 do Regimento Interno e da outras Providências

O Presidente da Câmara Municipal de Fortuna, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e a Mesa Diretora Promulga a Presente Proposta de Emenda ao Regimento.

Art.1º Altera a Redação do §5º do Art.129 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte Redação:

§5º - A Tribuna Livre constitui instrumento de participação popular nas políticas públicas, que dependerá, para sua realização, de discurso a ser proferido por representante dos seguintes meios sociais e coletivos:

- I** - organizações não governamentais;
- II** - organizações sociais;
- III** - organizações da sociedade civil;
- IV** - fundações, que tratem de matérias de interesse público;
- V** - entidades de classe;
- VI** - entidades estudantis;
- VII** - entidades sindicais;
- VIII** - partidos políticos;
- IX** - organizações religiosas.

X - O representante das entidades coletivas mencionadas pode ser qualquer cidadão, que fale em nome da coletividade que representa, comprovando ser membro da mesma, sem necessidade de ser necessariamente o representante legal.

XI - Durante o uso da palavra na Tribuna Livre, o representante que falará em nome da entidade coletiva, e se desvirtuar do interesse social da discussão, para mero discurso de promoção pessoal, terá sua palavra cortada pelo Vereador que presidir a Sessão.

XII - Para fazer uso da Tribuna Livre, a entidade coletiva deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara,

entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data requerida, informando:

- a)** - o assunto tratado;
- b)** - o representante que falará em nome da entidade;
- c)** - a comprovação de que este é maior de 18 (dezoito) anos e residente no Município.

XIII - Será dado conhecimento prévio à entidade que deverá ocupar a Tribuna Livre por meio de seu representante, os quais somente poderão solicitar novamente o seu uso, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do uso anterior.

XIV - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, prevalecerá o inscrito que primeiro protocolou seu pedido, podendo o outro inscrito manifestar-se na Sessão seguinte com prioridade.

XV - Ao Vereador que for citado pelo ocupante da Tribuna Livre, fica assegurado o direito de resposta, com o uso da palavra, por 03 (três) minutos, sem apartes.

XVI - Expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias eventualmente proferidas pelos ocupantes da Tribuna Livre contra os integrantes da Câmara Municipal de Fortuna-MA, poderão ser impedidas com o corte do som pelo Vereador que presidir a Sessão, independentemente das sanções cíveis e criminais cabíveis a serem promovidas pelo ofendido.

XVII - Ao ocupante da Tribuna Livre, não será permitido citar nominalmente qualquer Vereador que estiver ausente do Plenário, sob pena de cassação da palavra pelo Vereador que presidir a Sessão.

XVIII - Será garantido tempo de 05 (cinco) minutos para manifestação de cada liderança partidária, a propósito do tema abordado na Tribuna Livre.

XIX - Não será permitida a exibição de áudios e vídeos durante a utilização da Tribuna Livre.

XX - O orador da Tribuna que realizar denúncia contra qualquer membro do parlamento local ou de qualquer outra autoridade constituída no Município, deverá entregar por escrito, documentos que constem indícios acerca da veracidade da denúncia, sob pena de responder pelos atos que emitir.

XXI - Alem dos representantes das entidades coletivas, fica autorizado uso da Tribuna Livre pelo cidadão que protocolar requerimento prévio.

Art.2º - Esta Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data

da sua publicação.

Art.3º - Revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se e registre-se.

Palácio Legislativo: José Djaci Soares de Oliveira, Fortuna 19 de junho de 2023

Luis Fernandes Leite
Presidente

Thaires Queiroz Sant' Anna
1ª Secretária

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3836220b4a26b61e5bf5418256ec2f3e*

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA Nº 002/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Emenda ao Regimento Interno nº 002/2023, de 19 de junho de 2023.

Altera a Redação do §1º do Art.118 do Regimento Interno e da outras Providências

O Presidente da Câmara Municipal de Fortuna, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e a Mesa Diretora Promulga a Presente Proposta de Emenda ao Regimento.

Art.1º A redação do §1º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortuna passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 118 - ...

§1º Para assegurar maior publicidade às Sessões da Câmara, a Mesa Diretora deverá publicar a pauta e o resumo dos trabalhos através da Imprensa Oficial e, facultativamente em Redes Sociais Oficiais.

I - Fica estabelecida a transmissão ao vivo, pelas redes sociais oficiais da Câmara, das Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal.

II - A transmissão ao vivo será realizada através da pagina oficial da Câmara Municipal de Fortuna/MA, nas Redes Sociais que porventura esta Casa cadastrar sendo publico o acesso a qualquer usuário da rede.

III - Eventualmente, se por problemas técnicos, caso fortuito ou força maior não puder ser transmitida a Sessão pelas redes sociais, esta deverá ser gravada em vídeo e posteriormente incluída nos canais oficiais da Câmara Municipal.

IV - A Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizará, nem responderá administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e/ou visitantes que porventura infringjam a legislação no tocante a quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos e/ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e ainda palavras que caracterizem descumprimento do disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.

V - Constatada a quebra de decoro ou falas desapropriadas de parlamentares ou daqueles que se utilizarem da palavra, cassará imediatamente a palavra o Presidente da Câmara para a correta manutenção da ordem.

VI - As transmissões ao vivo não afetarão o rito e a normalidade das Sessões, devendo estas serem realizadas na conformidade do estabelecido neste Regimento Interno.

VII - Fica terminantemente proibida a reprodução das Sessões de forma editada que possam distorcer a integra do que foi discutido em Plenário, como forma de ser resguardada a imparcialidade das transmissões.

VIII - As Sessões secretas não serão transmitidas pelas redes sociais, cumprindo o que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortuna/MA.

IX - As transmissões das Sessões terão caráter de relevante interesse publico na divulgação das ações e atos parlamentares, dando publicidade e transparência aos feitos do Poder Legislativo Municipal, assim sendo, as respectivas despesas provenientes dessas transmissões correrão por conta de dotações orçamentárias própria da Casa Legislativa.

X - O não cumprimento do disposto no inciso I do §1º do Art.118 importará crime de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.2º - Esta Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.
Publique-se e registre-se.

Palácio Legislativo: José Djaci Soares de Oliveira, Fortuna 19 de junho de 2023

Luis Fernandes Leite
Presidente

Thaires Queiroz Sant' Anna
1ª Secretária

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 8911ce557dec11e1eccbeb87a5671c67*

LEI MUNICIPAL N 167/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N 167/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a Implantação de diretrizes para a Política Pública Absorvendo o Tabu de conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do acesso a Absorventes Higiénicos, e dá Providências Correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito municipal a Política Pública "Absorvendo o Tabu" de Conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiénicos, que se regerá nos termos desta Lei.

Art.2º A política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiénicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - A aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - A atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - o direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiénicos, durante o ciclo menstrual.

Art.3º A Política "Absorvendo o Tabu" de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - Criação de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas, folhetos e cartazes explicativos que abordem o tema "Absorvendo o Tabu", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

a) o custo das cartilhas, dos folhetos e dos cartazes poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

b) as cartilhas, folhetos e cartazes serão elaborados com uma

linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

IV - Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - Incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) as adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza e de rua;

b) as alunas das escolas do ensino fundamental da Rede Pública Municipal, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

c) as adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos, em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Deverão ser incentivados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos 1 (um) exemplar da cartilha, e/ou folheto, e/ou cartaz da campanha “Absorvendo o tabu” referida no inciso III do Art. 3º, desta Lei, sugestionando-se a afixação nos seguintes locais, a critério da administração municipal:

I - Centros de Referência de Assistência Social - C.R.A.S;

II - Estabelecimentos hospitalares;

III - Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

IV - órgãos públicos municipais especializados em atendimento à mulher;

V - Estabelecimentos comerciais que comercializem absorventes higiênicos.

Art. 5º Para efeito da plena eficácia da política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”.

Art. 6º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, se dará pela distribuição gratuita de absorventes, sugestionando-se a distribuição nos seguintes locais, a critério da administração municipal:

I - Nos Centros de Referência de Assistência Social - C.R.A.S;

II - Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades de Pronto atendimento (UPA), às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza e em situação de rua;

III - nas unidades de ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, para as alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

IV - Nas unidades e abrigos de proteção social, as adolescentes e mulheres acolhidas em situações de vulnerabilidade, de rua e familiar de extrema pobreza.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 4a076b820b9e8e78e639f74f4e4446f4

LEI MUNICIPAL N 168/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N 168/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA E DA RESERVA ECOLÓGICA JOSÉ BÍLIO SOBRINHO, MUNICÍPIO DE FORTUNA - ESTADO DO MARANHÃO, COMPLEMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO ART.239 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, encaminha a esta a Câmara Municipal de Fortuna, o presente projeto de lei, que após a devida apreciação, deliberação e aprovação sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Para os efeitos desta lei, são adotados os seguintes conceitos e descrições:

§ 1º Nas Unidades de Conservação (UCs) existem duas divisões de categorias, que estão incluídas as UCs de Proteção Integral e as de Uso Sustentável. As UCs de Proteção Integral têm como objetivo preservar a natureza, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais excetuando-se os casos previstos em lei. Já o objetivo das UCs de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Dentro da categoria de UC de Proteção Integral, está inserida a classificação de Reserva Biológica.

§ 2º Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), as Reservas Biológicas podem ser definidas como:

“[...] área que tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais”.

Art. 2º. As referidas reservas passaram a serem classificadas como “UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL” de acordo com a com o Art. 7º da Lei 9.985/2000 e, sendo ainda categorizadas como “RESERVAS BIOLÓGICAS” em conformidade com o Art. 9º da Lei 9.985/2000.

Parágrafo Único - O Município, adota o disposto do art. 9º, os respectivos incisos I, II, e III da Lei 9.985/2000 da Constituição Federal:

§ 1º As Reservas Biológicas são de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com o regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 3º. A Reserva Ecológica Antônio Martins de Sousa, apresenta uma área total de 108,3078 hectares, com perímetro de 5.845,60 metros, com início no vértice **TNMA-M-0111**, de coordenadas (Longitude: -44º09' 21,757" O, Latitude: -05º44' 16,480" S e Altitude: 158,96 m), situada na Zona Urbana deste município. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do problema Geodésico Inverso (Puis Sant). Perímetro e Distância foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Seguem em anexo desta Lei Complementar, o Memorial Descritivo e a Planta Georreferenciadas da respectiva reserva (ANEXO 1 e 2).

Art. 4º. A Reserva Ecológica José Bílio Sobrinho, apresenta uma área total de 11,5955 hectares, com perímetro de 1.393,04 metros, com início no vértice **TNMA-M-0118**, de coordenadas (Longitude: -44º05' 01,593" O, Latitude: -05º41' 50,262" S e Altitude: 152,37 m), situada na Zona Rural deste município, em específico no povoado São José. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do problema Geodésico Inverso (Puis Sant). Perímetro e Distância foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Seguem em anexo desta Lei Complementar, o Memorial Descritivo e a Planta Georreferenciadas da respectiva reserva. (ANEXO 3 e 4).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA - MA, AOS

TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: f7d88f57c76d49bf0c8e7584a77046ec

LEI MUNICIPAL N 169/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N 169/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais nos termos do Inciso V do Art.29 da Constituição e do art.118 da Lei Orgânica do Município de Fortuna/MA e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Fortuna/MA, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Chefe de Departamento de Tributos, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art.2º Os Secretários Municipais, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Chefe de Departamento de Tributos, receberão o subsídio mensal no valor de R\$ 4.012,00 (quatro mil e doze reais), a partir de 1º de junho de 2023.

Art.3º (VETADO).

Art.4º Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art.5º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único - O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta de recursos orçamentários do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3e5bf8e28f38a80041e109f08cda87ee

LEI MUNICIPAL N 170/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N 170/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Denominação de Praça Pública Localizada na Rua 15 de novembro Bairro Piauí Município de Fortuna-Ma, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica denominada de Sebastiana Alves de Sousa “Professora Cecé”, a Praça localizada na rua 15 de novembro Bairro Piauí Município de Fortuna-Ma.

Art.2º A Secretaria Municipal de Administração procederá o emplacamento do Imóvel Público denominado no caput do Art.1º desta Lei.

Art.3º Cumpre ao Poder Executivo Municipal da publicidade e conhecimento a população sobre a referida denominação.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

FORTUNA - MA, 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d5b62a0faa90389c3e32d92f589101b4

LEI MUNICIPAL N 171/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

LEI MUNICIPAL N 171/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Institui a Carteira de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Fortuna a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA's), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Fortuna/MA;

II - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no Portal da Transparência do Município de Fortuna/MA.

Art.4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo Único - Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art.5º A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID F84, bem como os demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente atuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 24bc44871f5e65100b319109b3818d93

LEI MUNICIPAL N 172/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N 172/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Denominação da Unidade Básica de Saúde do Povoado Bacuri do Gonçalo e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado a denominação da Unidade Básica de Saúde Vicença Ribeiro Sergio, que passará a vigorar com a denominação de Unidade Básica de Saúde GONÇALO JOSÉ DE SOUSA.

Art.2º Caberá ao Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes a instalação da placa alusiva a alteração da denominação da Unidade Básica de Saúde e a respectiva comunicação, à todas as instituições Públicas e Privadas existentes no âmbito do Município de Fortuna.

Art.3º Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação da Unidade Básica de Saúde no Município de Fortuna Estado do Maranhão.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 78d1beb88b8791adac8e370f3ae1616e

LEI MUNICIPAL N 173/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N 173/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas bem como o funcionamento de equipamentos de som automotivos e equipamentos de som eletrônicos para eventos em geral na Praça Sebastiana Alves de Sousa "Professora Cecé" e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas bem como o funcionamento de equipamentos de som automotivos e equipamentos de som eletrônicos para eventos em geral na Praça Sebastiana Alves de Sousa "Professora Cecé", nos quiosques nela sediado e por ambulantes que vendam no local.

Art.2º O descumprimento no que estabelece o Art.1º desta Lei os infratores ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência para que suspendam imediatamente venda de bebida alcoólica;

II - Notificação e recolhimento dos produtos alcoólicos;

III - apreensão dos equipamentos de som automotivos e equipamentos de som eletrônicos;

IV - Multa definidas pelos órgãos de fiscalização do Município;

V - Em caso de reincidência será cassado o alvará de licença.

Art.3º A fiscalização e aplicação das sanções ficará a cargo da Polícia Militar, da Guarda Civil Municipal da Vigilância Sanitária e dos fiscais do setor de Fiscalização da Prefeitura.

Art.4º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das regras contidas nesta Lei, através de campanhas educativas, nos meios de comunicação, assim como de avisos ostensivos, por meio de placas, nos locais aqui definido.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b8102f566236748a75078558ef91ae5c

LEI MUNICIPAL N 174/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N 174/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Denominação da Praça Pública Municipal e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica Denominado de **Paulo Nunes da Silva**, a Praça Pública popularmente conhecida de "Praça Mercado" localizado no Centro da Cidade de Fortuna/MA.

Art.2º: Caberá ao Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes a instalação da placa alusiva a alteração da denominação da Praça Pública Municipal e a respectiva comunicação a todas as Instituições Públicas e Privadas existentes no âmbito do Município de Fortuna.

Art.3º Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação da referida Praça do Pública no Município de Fortuna Estado do Maranhão.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 8efc0d2cb7cdd355a5f3f893f8869f1b

LEI MUNICIPAL N 175/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N 175/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Denominação do Mercado Público Municipal e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica Denominado de **Manoel Antônio de Araújo e Silva - "Manoel Eustáquio"**, o Mercado Público Municipal localizado no Centro da Cidade de Fortuna/MA.

Art.2º: Caberá ao Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes a instalação da placa alusiva a alteração da denominação da Praça Pública Municipal e a respectiva comunicação a todas as Instituições Públicas e Privadas existentes no âmbito do Município de Fortuna.

Art.3º Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação da referida Praça do Pública no Município de Fortuna Estado do Maranhão.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTUNA - MA, 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d9b85a8f65d3bf4b0a709610fc9abc4a

LEI MUNICIPAL N 176/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N 176/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária de Fortuna para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município de Fortuna, no seu artigo 117, inciso II, faço saber a todos habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Fortuna para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165, 82º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Compõe esta lei:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV- as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições relativas às alterações na legislação tributária do município;
- VII- as disposições relativas a Dívida Pública Municipal;
- VIII- as disposições finais.

Art. 3º Integram esta Lei:

- I- Anexo de METAS FISCAIS;
- II- Anexo de RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário.

Art. 5º Os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025 e constantes dos orçamentos do Município para o exercício de 2024 atenderão às

seguintes diretrizes:

- I- austeridade e transparência na gestão fiscal;
- II- combate à pobreza e geração de emprego e renda, especialmente com o desenvolvimento rural e da agricultura familiar,
- III- qualidade do ensino;
- IV- qualidade dos serviços de saúde, em especial da atenção básica;
- V- inclusão social, com especial atenção aos deficientes físicos;
- VI- igualdade de gênero e raça, inclusive com políticas afirmativas para a mulher e deficientes físicos;
- VII- atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no combate ao trabalho infantil;
- VIII- atendimento do Estatuto do Idoso;
- IX- desenvolvimento sustentável e qualidade ambiental.

Art. 6º A execução das ações orçamentárias fica condicionada ao equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A lei orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º Para efeito desta lei entende-se por:

- I- unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional;
- II- órgão orçamentário: o maior nível de classificação institucional que agregará as unidades orçamentárias;
- III- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- IV- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V- operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI- programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização de objetivos pretendidos, conforme estabelecidos no Plano Plurianual.
- VII- função: indica a maior agregação das despesas áreas de competência do setor público;
- VIII- subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental;
- IX- modalidade de aplicação: especifica a forma de aplicação dos recursos orçamentários;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para o cumprimento dos seus objetivos na forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam;

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei dos orçamentos por programas, atividades, projetos e operações especiais, inclusive, quando possível, com a indicação de suas respectivas metas físicas.

Art. 9º O projeto de Lei de Orçamento Fiscal será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 01 de Outubro de 2023 e compreenderá as propostas do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 10 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com as respectivas dotações orçamentárias, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo da natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º As categorias econômicas serão assim detalhadas:

- Despesas Correntes;
- Despesas de capital;

§º Os grupos de natureza de despesa serão assim detalhados:

- Pessoal e Encargos Sociais;

- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes;
- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização da Dívida

§3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- Aplicações diretas;
- Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;
- Transferências a Instituições Multigovernamentais.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos das modalidades de aplicação incluídos na Lei Orçamentária para 2024, bem como dos seus créditos adicionais.

§º 5 A Lei Orçamentária indicará as fontes dos recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

- O município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no § 5º deste artigo;
- As fontes de recursos serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo;

§ 6º A Reserva de Contingência prevista no artigo XX desta lei será identificada pelo dígito 9, no que se refere a categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará em ação orçamentária específica as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive para o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do caput deste artigo serão considerados os precatórios informados pelos órgãos do Poder Judiciário até o dia 1º de Julho de 2023.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar no Projeto de Lei dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação Orçamentária da receita e da despesa decorrentes da Lei Federal sancionadas após o encaminhamentos deste projeto de lei.

Art. 13 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente empenhada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- A situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000
- O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000
- A discriminação da dívida pública total e acumulada;
- A indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas

Art. 14 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Constituir-se-á de:

- Texto da lei;
- Quadros orçamentários consolidados;
- Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma especificada nesta Lei;
- Anexo do Orçamento de Investimento na forma estabelecida no art. 165, o, inciso 1, da constitucional Federal;
- Discriminação da receita e da despesa-referente ao Orçamento Fiscal;

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal os quadros previstos no art. 22,

inciso I11, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964;

§2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na Lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 15 O total da despesa do poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29-A, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000; §1º O duodécimo devido a Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês. Sob pena de crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal, conforme disposto no inciso 1 do 82º do art. 29-A da Constituição Federal.

§2º A despesa total da folha de pagamento do Poder Executivo, incluído os gastos com os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com estabelecido no 81º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de Julho do corrente ano, observadas as disposições dessa lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17 A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção de resultados primário e nominal previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando garantir o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Pelo Poder Executivo:
 - a. Lei orçamentária anual e seus anexos; e
 - b. As alterações Orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos nacionais.

Art. 18 O Poder executivo deverá elaborar e publicar a publicação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos nessa Lei.

§1º A Câmara Municipal de Fortuna deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§2º O poder executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 19 No prazo previsto no artigo anterior desta lei, O poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e a sonegação, bem com as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art.13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Se for verificado, ao final de bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º Caso haja necessidade, a limitação de empenho das orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

§2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do Programa de Governo.

Art. 22 As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaborados segundo os preços vigentes no mês de Maio de 2023.

Art. 23 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado o suficiente para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme as vinculações legalmente estabelecidas.

§2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 24 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida exigida quando de transferências a serem efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo Único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de créditos autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal até 30 de Julho de 2023.

Art. 25 A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução do todo ou em parte ou da parte não embargada;
- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26 A Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município providenciará até 15 de Julho ao corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de Julho de 2023, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100 da Constituição Federal, e discriminadas por grupos de natureza de despesa especificando:

- Número e data do ajuizamento da ação originária;
- Número do precatório;
- Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- Data da autuação do precatório;
- Nome do beneficiário;
- Valor do precatório a ser pago;
- Data do trânsito em julgado;
- Número da vara com comarca de origem.

Art. 27 As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art.28 Na programação da despesa não poderão ser:

- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras; e
- Incluídas despesas a título de investimentos- Regime de Execução Especial- Ressalvados os casos de calamidade

pública reconhecidos na forma do art. 167, 83º, da Constituição Federal.

Art. 29 Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

- Ações que não sejam de competência exclusiva do município ou comuns ao Município, a União e ao Estado, ou com ações que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o município cooperar técnica e/ou financeiramente: e.
- Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 30 A Lei Orçamentária de 2024 incluirá dotações a títulos de subvenções sociais e auxílios a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativo, somente quando amparadas por legislação municipal específica.

§1º Os repasses de recursos serão efetivados conforme a legislação vigente, inclusive o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º A proposta orçamentária do Município poderá conter dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para acorrer as despesas oriundas da Lei de Benefícios Assistências do Município e as previstas pela legislação do Sistema Único de Saúde.

Art. 31 A Receita Total do Município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- Despesas com pessoal e encargos sociais,
- Cumprimento das obrigações constitucionais com a educação e saúde;
- Garantia de cumprimento da vinculação de receita destinada à Assistência Social
- Pagamento da amortização, juros e encargos da dívida;
- Pagamentos das sentenças judiciais;
- Constituição da reserva de contingência.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32 As obras e outros investimentos iniciados terão prioridades na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33 O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.

Art. 35 Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- Os fatores conjunturais e a tendência do exercício atual e do próximo;
- O aumento ou diminuição dos serviços prestados; e,
- As alterações tributárias.

Art. 36 O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita de impostos, compreendida e proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 O município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 1% (um por cento) na função de Assistência Social.

Parágrafo Único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2023, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 39 A lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo, um por cento da receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais.

Art. 40 A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no 82º do art. 167 da Constituição Federal, será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41 O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, em que o município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacando o projeto, atividade, operação especial, segundo a mesma classificação funcional e programática adotadas nos demais orçamentos.

Art. 42 Não se aplicam as empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no concerne ao regime contábil, a execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destina.

§ 2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual a Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão as suas despesas.

§ 3º Os desembolsos com aquisição do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, nº 9.457, de 5 de Maio de 1997, e nº 10.303, de 31 de Outubro de 2001.

§ 4º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar:

- Gerados pela empresa;
- Decorrentes da participação acionária do Município; e,
- De outras origens.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 43 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações orçamentárias destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará dentre outros, com recursos proveniente:

- Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- Do orçamento fiscal;
- Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo Único. Os recursos para atender as ações que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixados observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998; e na legislação em vigor.

Art. 45 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentário e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2024, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso I11 do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 46 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal da Administração Direta, publicará até 30 de Julho de 2023,

a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis não-estáveis e de cargos vagos comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato do seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 47 Os poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de Maio de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso 1 do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 20/2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 Fica o poder Executivo autorizado a efetuar o concurso público e o provimento de vagas para as categorias designadas em Lei específica.

Parágrafo Único. Não havendo vaga ou cargo nos planos de cargos e salários do Município, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo os respectivos projetos de lei de criação.

Ar. 49 A autorização para a realização de serviços extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência da prefeitura do município ou daquele a quem ela delegar competência.

Art. 50 O disposto no art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados público, para no efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma do regulamento;
- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargo do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário. Ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 Ocorrendo alterações na legislação tributária do Município decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante de projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 52 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 53 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos para cobrança que sejam superiores aos créditos tributários, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, 83º, inciso I1, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 Os orçamentos da administração Direta, da Administração Indireta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal decorrentes de operação de Crédito e débitos assumidos pelo Município em parcelamento de

tributos e contribuições.

Parágrafo Único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 56 A execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos constantes da Lei Orçamentária se dará por meio de sistema informatizado único.

Art. 57 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitam a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e prévio empenho.

Art. 58 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei complementar nº 101/2000:

- Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- O poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD, especificando-o por ação orçamentária, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 59 Cabe a secretária de finanças do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei.

Art. 60 Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortuna Estado do Maranhão.

Fortuna - MA, 28 de junho de 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: e9a8d4391b389935f884c59bbc099126

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO Nº 34/2023

DECRETO Nº 34/2023 “Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Srª. MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA, do Terreno localizado no Povoado Lagoa da Cruz, S/N - Zona Rural, Gonçalves Dias. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **24/2023**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 28 de junho de 2023. **Antonio Soares de Sena** Prefeito Municipal Termo de Publicação - Lei nº 01/2011 Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 28/06/2022, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Ancleyson da Silva e Silva** Secretário Municipal de Administração Gonçalves Dias/MA, 28 de junho de 2023.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: ab412ddd991a39ec23dc4a5ded498006

DECRETO Nº 35/2023

DECRETO Nº 35/2023 “Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Srª. MARIA DE FATIMA DE SOUSA ANDRADE, do Terreno localizado na Rua 07 de setembro, s/n - Bairro Centro, Gonçalves Dias. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **28/2023**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 28 de junho de 2023. **Antonio Soares de Sena** Prefeito Municipal Termo de Publicação - Lei nº 01/2011 Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 28/06/2023, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Ancleyson da Silva e Silva** Secretário Municipal de Administração Gonçalves Dias/MA, 28 de junho de 2023.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 21a6c92bdf9dff5ab12c91ce5482b4d

PORTARIA Nº 059/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 059/2023-SEMAS DE 27 DE JUNHO DE 2023. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Artania da Silva Oliveira, cargo de Conselheira Tutelar, lotada (a) no Conselho Tutelar, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no dia 28 de junho de 2023, para custear despesas de locomoção e alimentação para a cidade de Alto Alegre - MA, para acompanhar a criança T. Ribeiro, com 05 anos de idade e seu responsável, onde irão solicitar um documento em cartório (certidão negativa), para seu filho. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 6112ed289937e49007d01e06bad252f8

PORTARIA Nº 102/2023-SECFIN.

PORTARIA Nº 102/2023-SECFIN DE 27 DE JUNHO DE 2023. A Senhor (a) Fernanda de Sena Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Aldair José da Silva Leite, Secretário Municipal de Infraestrutura, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), no dia 28 de junho de 2023, para custear despesas de hospedagem e locomoção para a cidade de Presidente Dutra - MA, junto ao Ofício de nº 039/2023-SEMAD, junto a Equatorial Maranhão, para tratar da relação dos valores das multas que possam existir da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: c3157661e0667bb4aad94f5132e4dad

PORTARIA Nº 103/2023-SECFIN .

PORTARIA Nº 103/2023-SECFIN DE 27 DE JUNHO DE 2023. A Senhora (a) Fernanda de Sena Silva, Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Aluisio Navarro Filho, Assessor de Comunicação, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) nos dias 27 a 29 de junho de 2023, para custear despesas de locomoção, alimentação e Hospedagem para dirigir-se a São Luís - MA, junto a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, localizada no endereço, Avenida dos Holandeses, 06 - Calhau, São Luís - MA - CEP: 65071-380, onde iram levar juntamente com o KIT do Prefeito a documentação dos servidores que iram compor a comissão do referido Município aos assuntos pertinentes ao Grupo de Trabalho (Equipe Técnica). Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 3f7683dcc2e528fc1da53d369c7323d4

PORTARIA Nº 104/2023-SECFIN

PORTARIA Nº 104/2023-SECFIN DE 27 DE JUNHO DE 2023. A Senhora (a) Fernanda de Sena Silva, Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Raimundo Nonato Alves de Oliveira, Diretor de Departamento de Obras e Projetos Urbanos, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) nos dias 27 a 30 de junho de 2023, para custear despesas de locomoção, alimentação e Hospedagem para Dirigir-se a São Luís - MA, junto a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, localizada no endereço, Avenida dos Holandeses, 06 - Calhau, São Luís - MA - CEP: 65071- 380, onde iram levar juntamente com o KIT do Prefeito a documentação dos servidores que iram compor a comissão do referido Município aos assuntos pertinentes ao Grupo de Trabalho (Equipe Técnica). Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 7695bed62c0e7c27650e99d94a156cfe

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

DECRETO Nº 12/2023

“Homologa o Título de Propriedade através do Processo Administrativo de Legitimação de Posse e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica homologada a Concessão de Propriedade, através do Processo de Legitimação de Posse a Sr(a) **FRANCISCA ALVES DA SILVA AMORIM**, de um terreno localizado na Rua Cristovam Pereira de Sá, S/N, Bairro Alto Bela Vista - CEP 65770-000, Governador Archer/MA, à vista da Lei Complementar Municipal nº 02/2011 e Dec. nº 67/2011. Art. 2º - Expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Archer, em 28 junho de 2023.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 8de6ee9c27c91455cf9cd2f6e4d01706

DECRETO Nº 13/2023

“Homologa o Título de Propriedade através do Processo Administrativo de Legitimação de Posse e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica homologada a Concessão de Propriedade, através do Processo de Legitimação de Posse ao Sr(a) **MATUSALEM OLIVEIRA SANTOS**, de um terreno localizado na Rua Adriano Raul Neto, S/N, Centro - CEP 65770-000, Governador Archer/MA, à vista da Lei Complementar Municipal nº 02/2011 e Dec. nº 67/2011. Art. 2º - Expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Archer, em 28 junho de 2023.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 41ebccd4c16332f67114e20c6db5d3af

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO POVOADO CENTRO DA LAGOA.

Convoca-se todos os interessados para a Assembleia Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO POVOADO CENTRO DA LAGOA, a realizar-se em:

DATA e HORA: 26/07/2023
LOCAL:POVOADO CENTRO DA LAGOA, ZONA RURAL, GOVERNADOR ARCHER/MA.

Com os seguintes assuntos:

1. Leitura, Análise e aprovação do estatuto social;
2. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Aprovação de constituição da associação;
4. Assuntos gerais:

Povoado Centro da Lagoa, Gov. Archer- MA, 27 de junho de 2023.

Mário César Rosa da Silva
Líder Comunitário

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: ade9493334367e6fb61de1a40461247c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023. DISPENSA Nº 02/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023. DISPENSA Nº 02/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **CONTRATADO:** R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.347.287/0001-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta reais). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação em jornal, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais, de matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2023

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 87c2e2794f6085e0178183eb0c58d17d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 015/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 015/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação (órgão contratante), com sede no(a) Rua 12 de Outubro, Centro, 635 - na cidade de Governador Eugênio Barros/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.085.000/0001-18, neste ato representado por Maria Sonia Alves Madeira, secretária municipal, brasileira, portadora do CPF Nº: 800.434.103-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa M. DE F. ALENCAR DA SILVA - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.126.021/0001-05, sediado(a) na Av. Dr. Fernando Chaves, Nº 92, Centro - Governador Eugênio Barros/MA - CEP 65780-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria de Fátima Alencar da Silva, portadora do CPF nº 407.343.743-72, celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o que dispõe a alínea "b", do inciso I, do art. 65 e seu § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO dentro do limite de 25% ao quantitativo dos itens do contrato firmado entre as partes, cujo objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de combustíveis, por meio de registro de preços, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Governador Eugênio Barros - MA, em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cláusula 1.3 que trata da Discriminação do Objeto, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, passa a vigorar conforme planilha anexa a este aditivo, cujos quantitativos sofreram acréscimo no limite de até 25%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cláusula 3.1 que trata do valor do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: "O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 548.750,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)".

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 06 de fevereiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 19 de junho de 2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 01a4556e611ea4a0d99134bcd4dd2206

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

LEI Nº 532/2023, DE 16 DE JUNHO 2023.

LEI Nº 532/2023, de 16 de junho 2023.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do **Sistema Municipal de Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer** do município de Graça Aranha - MA e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DO ESPORTE E LAZER

Art. 2º - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 3º - O esporte é um importante fator de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratado como setor estratégico de desenvolvimento sustentável e promotor da paz no município de Graça Aranha - MA.

Art. 4º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas desportivas, assegurando a preservação e a valorização da memória histórica esportiva do município de Graça Aranha - MA.

Art. 5º - Cabe ao município de Graça Aranha - MA, planejar e implementar Políticas Públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte e do lazer como direito de todos os cidadãos;
- II. Promover o esporte educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.
- III. Estimular o esporte de participação recreação e lazer, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.
- IV. Incentivar o esporte de rendimento profissional e amador com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e

comunidades.

- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza.
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural.
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão esportiva.
- VIII. Fomentar a prática do esporte educacional e de participação, para toda a população, e o fortalecimento da identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos.
- IX. Integração étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de pessoas com deficiência e com necessidade especial de qualquer natureza.
- X. Consolidar o esporte e o lazer como importante vetor do desenvolvimento sustentável, contribuindo dessa forma para a promoção da harmonia e da paz.

Art. 6º - A atuação do Poder Público Municipal no setor do Esporte e Lazer não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º - O setor esportivo deve ser multitransversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de saúde, cultura, educação, meio ambiente, ciência, tecnologia e turismo.

Art. 8º - O esporte e o lazer como fator de desenvolvimento sociocultural e econômico, gerador de emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos na produção de bens de consumo, no comércio de distribuição, na realização de eventos, no turismo, na promoção comercial, nas empresas prestadoras de serviços, enfim, em todos os setores.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Seção I Do Conceito e Diretrizes

Art. 9º - O Sistema Municipal de Esporte e Lazer - (SMEL) é um instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no município de Graça Aranha - MA.

Art. 10º - As diretrizes do SMEL têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 11º - O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do Município, do Estado e da União Federal, em especial:

- I. Universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer, seus programas e projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade.
- II. Equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais.
- III. Diversidade das práticas esportivas com liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero,

raça/cor, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras.

- IV. Democratização da gestão, com participação e controle social exercidos pela sociedade civil.
- V. Descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada.
- VI. Ampliação e diversificação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno do cidadão.
- VII. Autonomia das entidades de administração e prática esportiva, como incentivo à participação dos envolvidos nas tomadas de decisão que lhes sejam pertinentes.
- VIII. Interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada.
- IX. Transparência e ética no compartilhamento das informações.

Seção II Dos Objetivos e Composição

Art. 12º - O SMEL tem por finalidade, dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13º - São objetivos do SMEL:

- I. Garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente lei.
- II. Ampliar o acesso ao esporte e lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos das políticas públicas que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer do Município.
- III. Articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir das Conferências Municipais de Esporte e Lazer e do Plano Municipal de Esporte e Lazer, garantidos em dispositivos legais próprios, que os assegurem de forma continuada.
- IV. Garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor do esporte e lazer no Município.
- V. Fomentar políticas públicas que visem à inclusão social e as pessoas com deficiências.
- VI. Garantir a equidade de gênero no acesso e fomento as políticas públicas de esporte e lazer.
- VII. Ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua diversidade e demandas, assegurando a acessibilidade.
- VIII. Incentivar e promover a formação complementar de recursos humanos inseridos no SMEL, em parceria com instituições formadoras.
- IX. Garantir a descentralização e articulação da política esportiva e de lazer à população do município com atenção às características e vocações dos locais em suas áreas urbanas e rurais.
- X. Fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte.
- XI. Garantir recursos financeiros para investimentos nos programas, projetos e ações vinculadas ao esporte e lazer no município.
- XII. Estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

Art. 14º - Compõe o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL:

- I. Coordenação: Secretaria Municipal de Esporte Lazer - SMEL.
- II. Instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

III. Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção III

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 15º - A Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar a conjuntura da área esportiva no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas desportivas que compõem o Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL.

§ 1º É de responsabilidade da CMEL analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte e Lazer e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal Esporte e Lazer - CMEL deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Esportes.

Seção IV

Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 16º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal do esporte e do lazer na perspectiva do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 17º - A elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL ou de comissões específicas determinadas por este, com membros do Poder Público e da Sociedade Civil, com 50% dos membros em composição paritária ou com maior número de membros provenientes da Sociedade Civil, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 18º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer e os Planos Setoriais devem conter obrigatoriamente:

- I. Diagnóstico da situação do esporte e lazer do município;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Estratégias, metas e ações;
- IV. Resultados e impactos esperados;
- V. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VI. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- VII. Indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 19º - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL, serão propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer - e pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 20º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Esporte e Lazer e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA

Seção V

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Art. 21º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL do município de Graça Aranha - MA, cuja finalidade consiste em apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de iniciativa do Poder Público Municipal e privado no âmbito das políticas públicas do Governo Municipal, mediante administração compartilhada e gestão eficiente dos recursos públicos que lhe forem destinados.

§ 1º O órgão gestor de esporte e lazer será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

§ 2º Fica criado um Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar ao órgão gestor, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.

§ 3º O Comitê Gestor do Fundo será composto por 3 (três) membros, sendo o representante legal do órgão gestor de esporte e lazer, que presidirá o Comitê e por representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, divididos em 1 (um) representante do Poder Executivo e 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

Art. 22º - Constituição receitas do FMEL.

- I. Transferências federais e/ou estaduais à conta do FMEL;
- II. Contribuição de mantenedores;
- III. Quando houver produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços esportivos.
- IV. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- V. Dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo
- VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;
- VII. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- VIII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer.
- IX. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- X. 60 % (sessenta por cento) da receita arrecadada pelo município de Graça Aranha - MA e de todas as taxas cobradas referentes atividades esportivas e de lazer.
- XI. Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- XII. Doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e vendas de espaços publicitários em imóveis públicos destinados à prática de esportes;
- XIII. Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XIV. Retorno e resultados de suas aplicações;
- XV. Acordos, contratos, consórcios e convênios; e
- XVI. Multas aplicadas por danos causados aos próprios da secretaria.

Art. 23º - Todos os recursos destinados ao FMEL do município de Graça Aranha - MA, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta própria aberta em instituição financeira pública.

Parágrafo único. Os recursos do FMEL poderão ser utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde

que destinados especificamente a promoção do esporte e lazer.

Art. 24º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Graça Aranha - MA será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e tem como objetivos:

- I. Fomentar a produção do esporte local;
- II. Impulsionar projetos coletivos ou individuais voltados aos esportes e ao lazer;
- III. Incentivar práticas desportivas inovadoras sem preconceitos;
- IV. Financiar eventos desportivos.

Art. 25º - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado.

Art. 26º - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, com a efetiva instituição e pleno funcionamento dos componentes mínimos a alocação de recursos próprios destinados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 27º - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal do Esporte e Lazer - SMEL deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades específicas com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Art. 28º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL, é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Parágrafo único. A cessão ou venda dos espaços públicos, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do fundo.

Art. 29º - O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor destinado ao incentivo esportivo através de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e demais investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Graça Aranha - MA.

Art. 30º - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Graça Aranha - MA, sendo **100% (cem por cento)** destinados ao esporte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades que proponham o objeto

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER

Art. 31º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer elaborar, regulamentar e implementar Programa Municipal de Formação na Área do Esporte e Lazer - PMFEL, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo capacitar os gestores públicos e conselheiros, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas do esporte e lazer no âmbito do Sistema Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 32º - O Programa Municipal de Formação na Área do Esporte e Lazer - PMFEL deve promover:

- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em políticas desportivas dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços oferecidos à população;
- II. A iniciação e o aperfeiçoamento nas áreas técnicas;

- III. A formação complementar e profissional nas áreas técnicas;
- IV. O intercâmbio com a finalidade de complementariedade de formação ou aprimoramento técnico.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 33º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Graça Aranha - MA.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 34º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 35º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 36º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

Art. 37º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município;
- II. Propor e acompanhar a realização de eventos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- IV. Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;
- V. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;
- VI. Propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII. Manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;
- VIII. Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- IX. Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- X. Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- XI. Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XII. Participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIII. Realizar audiências públicas quando for necessário;
- XIV. Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e
- XV. Analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, leis de incentivos municipais e verbas

destinadas das demais instâncias.

Art. 38º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será estruturado da seguinte forma:

- I. Mesa diretora;
- II. Plenário;
- III. Secretaria executiva; e
- IV. Comissões:
 - a. futebol de várzea;
 - b. esportes coletivos (Vôlei, Basquete, Handball...);
 - c. o? road;
 - d. futebol e futsal - base;
 - e. esportes de raquetes;
 - f. skate;
 - g. lutas;
 - h. ginásticas e danças;
 - i. esportes de aventura;
 - j. esportes náuticos (quando envolve embarcações);
 - k. esportes aquáticos;
 - l. ciclismo;
 - m. esportes adaptados;
 - n. melhor idade;
 - o. atletismo; e
 - p. esportes de academia.

§ 1º A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 2º O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, terá uma composição paritária em número de seis componentes e seis suplentes, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 3º A secretaria executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esportes e Lazer é vinculado, especialmente designado para tal função, com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 4º As comissões serão compostas por dois representantes de cada grupo ou conjunto de modalidades, conforme descrito no art. 6º, e serão abertas à participação de quantos integrantes se propuserem e estejam engajados nas ações do conselho, sempre coordenados e representados por seus dois representantes, devidamente reconhecidos e nomeados pelos demais participantes do conselho.

§ 5º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pela mesa diretora e comissões que representam.

Art. 39º - O mandato dos conselheiros será de dois anos.

Art. 40º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 41º - A frequência das reuniões do conselho será apresentada em regimento próprio.

Art. 42º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Graça Aranha - MA, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

Art. 43º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;
- III. deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado; e
- IV. eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 44º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 45º - Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para análise e providências.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 46º - Fica determinado junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Graça Aranha - MA, em consonância e acordo com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, formada por 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil e que tenham reconhecida sua participação e interatividade com o esporte local e 4 (quatro) representantes da administração pública municipal, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Graça Aranha - MA ficará incumbida, em consonância com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: da avaliação, habilitação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Graça Aranha - MA serão indicados nas seguintes áreas:

- I. quatro representantes da sociedade civil participantes do movimento esportivo do município; e

- I. quatro representantes da administração pública municipal pertencentes a setores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, membro nato deste Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Graça Aranha - MA.

§ 4º A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou alguém por ele indicado.

§ 5º Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu

mandato.

§ 6º A função de membro da comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 47º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para análise de viabilidade; estando o projeto apto, encaminha-se para análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Graça Aranha - MA para habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, criar e aprovar o seu regimento interno, que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 20 desta lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Graça Aranha - MA, há pelo menos dois anos.

§ 4º Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

Art. 48º - O projeto cultural, esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Secretaria Municipal de Fazenda e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer ou pela Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA até o cumprimento dessas obrigações e reavaliações.

Art. 49º - Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, como financiadores do projeto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 51º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Graça Aranha - MA, será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O cordenador das despesas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 52º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 53º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 54º - Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Graça Aranha - MA e Conselho Municipal de Esportes e Lazer decidirem sobre casos não previstos na presente lei.

Art. 55º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a proceder por Decreto a criação de nova unidade orçamentária, novas ações e dotações orçamentárias adequadas ao funcionamento do FMEL, dentre as já existentes no PPA, LDO e LOA vigentes no momento da aprovação da presente lei.

Art. 56º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 4fc8dabac908aea449881fba2cb611c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

AVISO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO PARA SELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA.

A secretaria municipal de meio ambiente, vem tornar público que o edital de seleção do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA está disponível para consulta e sua solicitação poderá ser feita pelas entidades interessadas em concorrer às vagas para representantes da sociedade civil no CMMA, deverão preencher o formulário de inscrição disponível na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão localizada na Avenida Industrial número 300, bloco 04 salas 02 acompanhada das respectivas documentações obrigatórias, até dia doze (12) de julho nos horários de funcionamento das 08:00hs às 14:00hs de segunda a sexta.

DO CRONOGRAMA:

As datas importantes do processo de seleção são:

- Publicação do aviso de edital: 28 de junho de 2023;
- Prazo para inscrições: do dia vinte e oito (28) de junho de 2023 a doze (12) de julho de 2023;
- Sessão de seleção dos representantes da sociedade civil: quatorze (14) de julho de 2023.

Djalma Silva Macedo
Secretário Municipal de meio ambiente
Dec. 005/2021

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 013cf9ca3db7e459e7c44a92852d4b09

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

RESOLUÇÃO - CMDCA Nº 006/2023

DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DA ABERTURA DE NOVAS INSCRIÇÕES PARA A PROVA OBJETIVA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR 2023 EM LAGOA DO MATO - MA .

O Presidente do CMDCA e a Comissão Municipal Especial Eleitoral de Lagoa do Mato - MA Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade com o Edital 001/2023 e a Resolução 231 em seu artigo 13º, assim como em seu § 1º e § 2º, que estabelece as normas para a realização do processo eleitoral, para a eleição dos membros do Conselho Tutelar de Lagoa do Mato do - MA e seus respectivos suplentes.

Resolve.

Art. 1º - Abrir novas inscrições para o Processo Eleitoral Unificado do Conselho Tutelar 2023 em Lagoa do Mato - MA, visto que na prova anterior só obteve 06 candidatos aprovados, sendo número inferior exigido por Lei, que são 10 candidatos aptos.

Art. 2º - Segundo a Resolução 231 de 28 de Dezembro de 2022 em seu Artigo 13º diz: "O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado".

Art. 3º - Já em seu § 1º, diz: "Caso o número de pretendentes/candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso".

Art. 4º - Assim como no § 2º que nos fala: "Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do

Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes".

Art. 5º - Sendo assim, as inscrições ocorreram de 29/06/2023 à 06/07/2023, e a prova objetiva dia 09/07/2023, Na Escola Unidade Integrada Alexandre Costa, Situado na Rua Pau Brasil, s/n, Centro, Lagoa do Mato - MA.

§ 1º - As inscrições serão de 8:00h às 13:00h, Na Secretaria Municipal de Assistência Social. Candidato no ato da inscrição deverá apresentar: FOTOCÓPIA do CPF e RG; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO, COMPROVANTE DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE, TÍTULO DE ELEITOR.

§ 2º - Os candidatos aprovados na primeira prova, não irão fazer a prova objetiva novamente, ou seja, já estão aptos pra o Processo Eleitoral em 01 de Outubro de 2023

Art. 6º - A prova será objetiva com 30 questões, e com duração de 3h, de 08h às 11h, do dia 09/07/2023). Sendo os conteúdos: (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e a Lei Municipal) para o candidato ser aprovado terá que atingir 70% de acertos.

Art. 7º - Se por ventura, na prova objetiva não obtiver ao menos 04 aprovados pra completar os 10 candidatos aptos que é o mínimo exigido por Lei, será feito da Seguinte Forma:

Parágrafo Único - Terá chamamento em forma classificatória (a contar com os que não atingirem os 70%) de acordo com a pontuação do candidato e por consequente depois de um novo empate o requisito será a idade, para que preencha os requisitos exigidos por Lei.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Mato - MA, 28 de Junho de 2023

HÉLIO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE CMDCA

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: b328cd5fc2d1454bbf98dec1c3b22222

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EDITAL Nº 002/2023 - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO QUE AUTORIZA O INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 03/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Loreto, CONVOCA os candidatos habilitados na prova de conhecimento, para participarem de reunião prevista no do Edital 001/2023, a ser realizada no dia 04 de Julho de 2023, às 09:00 horas, no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua 13 de maio - centro, na qual serão definidos a identificação do candidato e seu número na cédula de votação e prestados esclarecimentos sobre as regras de campanha eleitoral.

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - QUADRIÊNIO 2024/2028 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LORETO-MA

ORDEM ALFABÉTICA

Nº	NOME	RG	NOTA	SITUAÇÃO
01	Aline Pereira Costa	RG 1430410	7,0	Aprovada
02	Antônio Alves da S. Filho	RG: 046557132012-8	8,0	Aprovado
03	Igor Henrique Reis Martins	RG: 040110352010-8	8,5	Aprovado
04	Irisneya Coelho Barros	RG 0189236720010	8,5	Aprovada
05	Isabel Sousa Milhomem	RG 013815322000-6	8,5	Aprovada
06	Janaína Martins Galvão	RG:033082392007-5	9,0	Aprovada
07	Maria Deusdete Campelo de Sousa e Silva	RG 050083002013-7	8,5	Aprovada
08	Maria Lucirene de Sousa e Silva	RG 01222377306	8,0	Aprovada
09	Maria Sílvia Pereira do Nascimento	RG:043503462011-4	7,5	Aprovada
10	Raimunda Pereira da Silva	RG: 24891652003-3	8,0	Aprovada
11	Regivan Pereira dos Santos	RG:0328814920073	8,5	Aprovado
12	Renato Sousa Carneiro	RG : 2.054.929	7,0	Aprovado
13	Sandra Maria Alves Gomes da Paixão	RG 021766602002-0	9,5	Aprovada
14	Vanda Gomes de Sousa	RG:038186052009-4	5,5	Aprovada

Loreto/MA, 28 de Junho de 2023.

Robson Ferreira Lima Costa
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: aa03fda5d0c2a4748013ed27951bbe60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.P.A Nº 134/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo Administrativo nº 134/2021. PARTES: **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **LOCADOR(A):** JOSELITA CHAVES VIANA. OBJETO: locação de imóvel destinado ao funcionamento de sede da Casa de Apoio do Povoado Cocos pela Secretária Municipal de Saúde, objetivando a prorrogação de vigência. VALOR: valor mensal de R\$ 700,00(setecentos reais) e valor total do contrato de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGAO 10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 514 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas 1.500.00-002 001 1.500.1002 ; PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Idelanne Souza Teixeira / Secretária Municipal de Saúde. p/ LOCADOR(A) Joselita Chaves Viana / proprietário(a) do imóvel. MIRADOR, 28 de junho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7ccb2458a9cff6c072fa54a6c8c26731

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2023

“DECLARA FERIADO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE MIRADOR, NO PRÓXIMO DIA 29 DE JUNHO DE 2023, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS JUNINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na lei Orgânica do Município nos seus artigos 13, inciso II, Alíneas a, c e g, 88, inciso I, 89, 90, Inciso XXI e nos termos da Lei Municipal nº77, de 21 de junho de 1999 em seus artigos 221 e 222, incisos I e III, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2011, e ainda;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarado **FERIADO MUNICIPAL**, no município de Mirador, no próximo dia 29 de junho de 2023, em virtude das Comemorações das festas Juninas.

Art. 2º. – Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3º. – O expediente normal será retomado no próximo dia 30 de junho de 2023.

Art. 5º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DA PREFEITA DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE JUNHO DE 2023.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 398f9879b97a695364a6f684ec58a8c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 022/2023.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede à Praça Rui Fernandes Costa; s/n; Centro de DENINA RODRIGUES-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.124.408/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Senhor Zacarias de Moraes, CPF Nº 573.114.983-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2023, publicada, processo administrativo nº 48-B/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Secretarias Municipais de interesse da Administração Pública, especificado(s) no Termo de Referência do edital de Pregão nº 022/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J. A SOUSA DA COSTA
CNPJ: 13.188.559/0001-39
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora das Graças, Nº150, Centro, CEP: 65430-000, Vargem Grande/MA.
REPRESENTANTE: Joelson Antonio Sousa da Costa
E-MAIL:joelson_ma@hotmail.com TEL.: (98) 99112-9111

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	01 - 100 unidades de...	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
2	02 - 200 unidades de...	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
3	03 - 50 unidades de...	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
4	04 - 150 unidades de...	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
5	05 - 300 unidades de...	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
6	06 - 100 unidades de...	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
7	07 - 250 unidades de...	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
8	08 - 120 unidades de...	120	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
9	09 - 400 unidades de...	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
10	10 - 180 unidades de...	180	R\$ 11,00	R\$ 1.980,00
11	11 - 350 unidades de...	350	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
12	12 - 100 unidades de...	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
13	13 - 220 unidades de...	220	R\$ 9,00	R\$ 1.980,00
14	14 - 150 unidades de...	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
15	15 - 300 unidades de...	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
16	16 - 120 unidades de...	120	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
17	17 - 450 unidades de...	450	R\$ 4,00	R\$ 1.800,00
18	18 - 180 unidades de...	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
19	19 - 320 unidades de...	320	R\$ 6,00	R\$ 1.920,00
20	20 - 100 unidades de...	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
21	21 - 280 unidades de...	280	R\$ 7,00	R\$ 1.960,00
22	22 - 150 unidades de...	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
23	23 - 400 unidades de...	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
24	24 - 120 unidades de...	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
25	25 - 350 unidades de...	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
26	26 - 180 unidades de...	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
27	27 - 300 unidades de...	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
28	28 - 100 unidades de...	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
29	29 - 250 unidades de...	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
30	30 - 150 unidades de...	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
31	31 - 400 unidades de...	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
32	32 - 120 unidades de...	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
33	33 - 350 unidades de...	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
34	34 - 180 unidades de...	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
35	35 - 300 unidades de...	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
36	36 - 100 unidades de...	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
37	37 - 250 unidades de...	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
38	38 - 150 unidades de...	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
39	39 - 400 unidades de...	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
40	40 - 120 unidades de...	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
41	41 - 350 unidades de...	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
42	42 - 180 unidades de...	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
43	43 - 300 unidades de...	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
44	44 - 100 unidades de...	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
45	45 - 250 unidades de...	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
46	46 - 150 unidades de...	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
47	47 - 400 unidades de...	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
48	48 - 120 unidades de...	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
49	49 - 350 unidades de...	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
50	50 - 180 unidades de...	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
51	51 - 300 unidades de...	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
52	52 - 100 unidades de...	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
53	53 - 250 unidades de...	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
54	54 - 150 unidades de...	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
55	55 - 400 unidades de...	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
56	56 - 120 unidades de...	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
57	57 - 350 unidades de...	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
58	58 - 180 unidades de...	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
59	59 - 300 unidades de...	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
60	60 - 100 unidades de...	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
61	61 - 250 unidades de...	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
62	62 - 150 unidades de...	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
63	63 - 400 unidades de...	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
64	64 - 120 unidades de...	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
65	65 - 350 unidades de...	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
66	66 - 180 unidades de...	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
67	67 - 300 unidades de...	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
68	68 - 100 unidades de...	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
69	69 - 250 unidades de...	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
70	70 - 150 unidades de...	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
71	71 - 400 unidades de...	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
72	72 - 120 unidades de...	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
73	73 - 350 unidades de...	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
74	74 - 180 unidades de...	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
75	75 - 300 unidades de...	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
76	76 - 100 unidades de...	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
77	77 - 250 unidades de...	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
78	78 - 150 unidades de...	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
79	79 - 400 unidades de...	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
80	80 - 120 unidades de...	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
81	81 - 350 unidades de...	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
82	82 - 180 unidades de...	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
83	83 - 300 unidades de...	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
84	84 - 100 unidades de...	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
85	85 - 250 unidades de...	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
86	86 - 150 unidades de...	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
87	87 - 400 unidades de...	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
88	88 - 120 unidades de...	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
89	89 - 350 unidades de...	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
90	90 - 180 unidades de...	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
91	91 - 300 unidades de...	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
92	92 - 100 unidades de...	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
93	93 - 250 unidades de...	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
94	94 - 150 unidades de...	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
95	95 - 400 unidades de...	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
96	96 - 120 unidades de...	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
97	97 - 350 unidades de...	350	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
98	98 - 180 unidades de...	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
99	99 - 300 unidades de...	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
100	100 - 100 unidades de...	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
 1. Por razão de interesse público; ou
 1. O pedido do fornecedor.
 1. DAS PENALIDADES.
 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
 1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
 1. **CONDIÇÕES GERAIS.**
 1. As condições gerais do fornecimento/aquisição, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
 1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues, 26 de Junho de 2023

Município de Nina Rodrigues/MA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Zacarias de Moraes
Órgão Gerenciador

J. A. SOUSA DA COSTA

CNPJ: 13.188.559/0001-39
Joelson Antonio Sousa da Costa
Fornecedor Registrado

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: eae6ddd9256c157b9a8b6367772b9c42

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) "ÁREA 01" CARACTERIZADA COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL QUADRAS 01 A 45 - MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS

O **MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Josei Rego Ribeiro, **NOTIFICA**, pelo presente edital, todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que **as quadras 01 a 30 do Município de Nova Colinas**, caracterizadas como um núcleo urbano informal e denominada "**ÁREA 01**", encontram-se em procedimento de **Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), por meio do Processo Administrativo nº 02/2023 - REURB/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

Art. 1º. O núcleo urbano informal que se consolidou sobre as quadras 01 a 30 do Município de Nova Colinas - MA, denominado aqui como "**ÁREA 01**", possui a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.213.431,60m e E 360.666,87m; situado no limite da RUA SÃO RAIMUNDO NONATO com o AVENIDA BEIRA RIO; deste, segue confrontando com AVENIDA BEIRA RIO, com azimute 112°50'29" e distância de 142,23 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.213.376,38m e E 360.797,95m; situado no limite da com o ; deste, segue confrontando com AVENIDA BEIRA RIO, com azimute 24°59'29" e distância de 65,66 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.213.435,90m e E 360.825,69m; com azimute 111°42'40" e distância de 84,60 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.213.404,60m e E 360.904,29m; com azimute 194°57'00" e distância de 63,72 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.213.343,04m e E 360.887,85m; com azimute 119°09'56" e distância de 80,01 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.213.304,04m e E 360.957,72m; com azimute 34°40'21" e distância de 129,13 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.213.410,25m e E 361.031,18m; com azimute 160°51'09" e distância de 92,49 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.213.322,87m e E 361.061,52m; com azimute 124°08'10" e distância de 162,12 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.213.231,89m e E 361.195,71m; com azimute 76°22'27" e distância de 108,89 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.213.257,55m e E 361.301,53m; com azimute 151°07'15" e distância de 39,38 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.213.223,06m e E 361.320,55m; com azimute 199°26'43" e distância de 72,53 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.213.154,67m e E 361.296,41m; com azimute 270°00'00" e distância de 25,68 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.213.154,67m e E 361.270,73m; com azimute 129°06'52" e distância de 74,82 m até o

vértice 14, de coordenadas N 9.213.107,47m e E 361.328,78m; com azimute 222°36'12" e distância de 129,81 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.213.011,92m e E 361.240,91m; situado no limite da AVENIDA BEIRA RIO com o ; deste, segue confrontando com RUA SIMÃO CAMPOS, com azimute 143°03'39" e distância de 103,81 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.212.928,95m e E 361.303,30m; situado no limite da RUA SIMÃO CAMPOS com o AVENIDA LUIS ROCHA; deste, segue confrontando com AVENIDA LUIS ROCHA, com azimute 208°31'43" e distância de 317,66 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.212.649,86m e E 361.151,59m; situado no limite da com o AVENIDA LUIS ROCHA; deste, segue confrontando com AVENIDA LUIS ROCHA, com azimute 297°25'16" e distância de 786,52 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.213.012,08m e E 360.453,43m; situado no limite da AVENIDA LUIS ROCHA com o RUA SÃO RAIMUNDO NONATO; deste, segue confrontando com RUA SÃO RAIMUNDO NONATO, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°57'56" e 470,69 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao procedimento administrativo de Regularização Fundiária da referida área e à titulação dos seus moradores, deverão ser apresentadas no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data publicação do presente edital, diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, ou por meio do e-mail institucional: reurb.novacolinass@gmail.com com as devidas justificativas, que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Art. 4º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Colinas/MA, 26 de junho de 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: d8fa92b3b7272d11672e4bcf972509b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 087, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO nº 087, de 28 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde disponibilizou, nesta quinta-feira (22/06/2023), uma ferramenta para gestores estaduais e municipais atualizarem dados dos profissionais de enfermagem da rede própria e conveniada, com prazo para carregamento de todos os dados atualizados na plataforma encerra próxima quinta-feira (29/06/2023).

CONSIDERANDO a necessidade da implantação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no Município e do acesso a plataforma InvestSUS Gestão (<https://investsus.saude.gov.br/>), ferramenta, esta, desenvolvida para simplificar o acompanhamento e a gestão dos recursos federais destinados ao SUS e utilizada para definir o rateio da contribuição federal para o pagamento do piso da categoria de enfermagem.

CONSIDERANDO a necessidade de equivalência entre a nomenclatura do cargo ocupado por alguns profissionais da saúde e sua previsão legal, em compatibilidade a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO jurisprudência consolidada do STF, que tem se manifestado favoravelmente a viabilidade de agrupar sob uma mesma denominação de cargos cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, remuneração, habilitação profissional ou especificação exigida para ingresso, sejam idênticos ou essencialmente similares e que em sendo assim, não há que se falar em preterição à exigência de concurso público, porque presente afinidade de atribuições e equivalência de vencimentos, isto é, identidade substancial entre os cargos.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 0000304/2023.

Art. 1º. Fica determinada a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único: Ficam mantidos os atuais titulares dos cargos de provimento efetivo alterados no caput deste artigo, considerando a nova nomenclatura de **Atendente de Saúde** para **Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem**, considerando o respectivo grau de habilitação e o devido registro profissional no COREN-MA.

Art. 2º. Deverão ser publicadas novas portarias para os servidores titulares do cargo de provimento efetivo transformado, para que conste a nova nomenclatura.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Gestão

RENATO SOUSA MESQUITA
Secretário Municipal de Saúde

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO
Procurador-Geral do Município

Anexo Único
Quadro de Servidores

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO ATUAL	CPF	NOVA NOMECLATURA DO CARGO
01	ALVILENE ESTAVÃO MACHÃO	Atendente	843.660.523-34	Auxiliar de Enfermagem
02	ANA MARIA IDELFONSO ALVES	Atendente	938.463.123-04	Auxiliar de Enfermagem
03	ANA VALQUIRIA SILVA CARRIAS	Atendente	974.512.823-68	Auxiliar de Enfermagem
04	CELIA MARIA VERAS FERNANDES	Atendente	937.259.303-68	Auxiliar de Enfermagem
05	DAFNE APOLIANA SILVA LIMA	Atendente	993.455.953-68	Técnico de Enfermagem
06	EDINEURA LOPES SILVA	Atendente	505.466.863-20	Técnico de Enfermagem

07	EDNA MARIA AZEVEDO DA COSTA	Atendente	863.639.561-53	Auxiliar de Enfermagem
08	ELAINE CRISTINA BRINGEL	Atendente	994.303.203-00	Auxiliar de Enfermagem
09	ELIZANGELA SALES DE ALENCAR	Atendente	825.860.633-68	Auxiliar de Enfermagem
10	ELIZ CLAUDETE PEREIRA LIMA	Atendente	993.809.783-91	Técnico de Enfermagem
11	ELIZABETE DA SILVA LAZARO	Atendente	280.094.058-17	Técnico de Enfermagem
12	EVANICE LOPES DA SILVA	Atendente	823.705.593-49	Auxiliar de Enfermagem
13	FRANCISCO FONSECA DE SOUSA	Atendente	222.427.081-04	Auxiliar de Enfermagem
14	JUVANDEZ PAIVA MENDES	Atendente	772.212.653-72	Auxiliar de Enfermagem
15	LENIR RAMOS SOUSA	Atendente	409.561.803-53	Auxiliar de Enfermagem
16	LICEJANE ALVES PEREIRA	Atendente	923.101.093-04	Técnico de Enfermagem
17	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	Atendente	437.810.043-68	Auxiliar de Enfermagem
18	MARIA EUDENY ALENCAR SILVA	Atendente	173.400.122-49	Técnico de Enfermagem
19	MARIA NASCIMENTO LOPES	Atendente	362.665.742-68	Técnico de Enfermagem
20	MARIA SANDRA SILVA E SILVA	Atendente	449.626.223-15	Técnico de Enfermagem
21	NARAH DJANANE DE SOUSA	Atendente	851.991.253-20	Auxiliar de Enfermagem
22	OZENIRA PEREIRA LIMA MIRANDA	Atendente	389.726.703-91	Auxiliar de Enfermagem
23	POLIANA KESIA SOUZA VIEIRA	Atendente	998.183.963-91	Auxiliar de Enfermagem
24	ROSEMILDA NASCIMENTO PEREIRA	Atendente	915.826.523-68	Auxiliar de Enfermagem
25	SALETE BRINGEL	Atendente	846.595.563-87	Técnico de Enfermagem

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4ee2f9193ac5748ca3cd902a15a59563

PORTARIA Nº 059, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 059, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **ALVILENE ESTAVÃO MACHÃO**, inscrito(a) no **CPF 843.660.523-34**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 0dc936f65d0f9fbd85f1050ffcc3c93f

PORTARIA Nº 060, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 060, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **ANA MARIA IDELFONSO ALVES**, inscrito(a) no **CPF 938.463.123-04**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: fea9f0967f89433ca697a88364ab9876

PORTARIA Nº 061, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 061, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **ANA VALQUIRIA SILVA CARRIAS**, inscrito(a) no **CPF 974.512.823-68**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**
Código identificador: 035bdd95ce2e60fc89c0784fd0e7f163

PORTARIA Nº 062, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 062, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **CELIA MARIA VERAS FERNANDES**, inscrito(a) no **CPF 937.259.303-68**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 0e4cbcad5fecb9b45c4a614e2c79e0db

PORTARIA Nº 063, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 063, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Técnico(a) de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **DAFNE APOLIANA SILVA LIMA**, inscrito(a) no **CPF 993.455.953-68**, para o cargo de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f11809975e00d6298e81c847d690cc87

PORTARIA Nº 064, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 064, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Técnico(a) de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 0000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **EDINEURA LOPES SILVA**, inscrito(a) no **CPF 505.466.863-20**, para o cargo de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**
Código identificador: e7830b28207f7cab59a3426803f11b6a

PORTARIA Nº 065, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 065, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e

auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **EDNA MARIA AZEVEDO DA COSTA**, inscrito(a) no **CPF 863.639.561-53**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 61c4086b6261862414a37b16393e9d01

PORTARIA Nº 066, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 066, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **ELAINE CRISTINA BRINGEL**, inscrito(a) no **CPF 994.303.203-00**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 008eb914d6945368584a9e1f502a3d66

PORTARIA Nº 067, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 067, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **ELIZANGELA SALES DE ALENCAR**, inscrito(a) no **CPF 825.860.633-68**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 2c7ca6057cacf5313b4b0a8759f5679a

PORTARIA Nº 068, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 068, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Técnico(a) de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **ELIZ CLAUDETE PEREIRA LIMA**, inscrito(a) no **CPF 993.809.783-91**, para o cargo de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c9175b0e28d9e76474c50c7840f948c4

PORTARIA Nº 069, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 069, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Técnico(a) de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº

00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **ELIZABETE DA SILVA LAZARO**, inscrito(a) no **CPF 280.094.058-17**, para o cargo de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 22b8452c76f0de2083a102ad511ba77f

PORTARIA Nº 070, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 070, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **EVANICE LOPES DA SILVA**, inscrito(a) no **CPF 823.705.593-49**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 81b6b04c60d2ebd8230e83c5019b63e8

PORTARIA Nº 071, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 071, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **FRANCISCO FONSECA DE SOUSA**, inscrito(a) no **CPF 222.427.081-04**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 8d8301a1e2c0d1ce056fe675a0116a18

PORTARIA Nº 072, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 072, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de

provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **JUVANDEZ PAIVA MENDES**, inscrito(a) no **CPF 772.212.653-72**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: e6585bf35a70b40d2b0c9bd367e0097d

PORTARIA Nº 073, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 073, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **LENIR RAMOS SOUSA**, inscrito(a) no **CPF 409.561.803-53**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação

perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 5c43ff58965dda4ae7b2474937a5501a

PORTARIA Nº 074, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 074, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Técnico(a) de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Senhor(a), **LICEJANE ALVES PEREIRA**, inscrito(a) no **CPF 923.101.093-04**, para o cargo de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d16ee6fd34fc904c26d9e6cc66b325b1

PORTARIA Nº 075, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 075, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA**, inscrito(a) no **CPF 437.810.043-68**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

*Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024*

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: fe1b62cef3b1e90097db80237abd073f*

PORTARIA Nº 076, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 076, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Técnico(a) de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **MARIA EUDENY ALENCAR SILVA**, inscrito(a) no **CPF 173.400.122-49**, para o cargo de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**
Código identificador: ee5e6b90b2be6c9544912f16487ac91d

PORTARIA Nº 077, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 077, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Técnico(a) de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **MARIA NASCIMENTO LOPES**, inscrito(a) no **CPF 362.665.742-68**, para o cargo de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ac2088e1cf24cd594fc7d2ea3ae70753

PORTARIA Nº 078, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 078, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Técnico(a) de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **MARIA SANDRA SILVA E SILVA**, inscrito(a) no **CPF 449.626.223-15**, para o cargo de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c35f133f1ab6d1a052b17c217e06dea8

PORTARIA Nº 079, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 079, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 0000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **NARAH DJANANE DE SOUSA**, inscrito(a) no **CPF 851.991.253-20**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**
Código identificador: **d871d0471d10c7db2545fa64f2e4a820**

PORTARIA Nº 080, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 080, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **OZENIRA PEREIRA LIMA MIRANDA**, inscrito(a) no **CPF 389.726.703-91**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 34055ea7393c2d596c611193fa93dac5

PORTARIA Nº 081, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 081, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **POLIANA KESIA SOUZA VIEIRA**, inscrito(a) no **CPF 998.183.963-91**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d1da9346069831f393a738bed948e8c8

PORTARIA Nº 082, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 082, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **ROSEMILDA NASCIMENTO PEREIRA**, inscrito(a) no **CPF 915.826.523-68**, para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 39069a841ac40399bf65091f6d75974a

PORTARIA Nº 083, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 083, de 28 de junho de 2023.

Nomeia servidor(a) para ocupar o cargo de provimento efetivo transformado e nova nomenclatura de Técnico(a) de Enfermagem, do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal nº 087, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre a mudança de nomenclatura de cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO ainda a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, definindo os valores para o ano/2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, do referido Decreto, a qual determina a mudança de nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de profissionais da saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs, vinculados ao Anexo Único daquele Decreto.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000304/2023.

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a), **SALETE BRINGEL**, inscrito(a) no **CPF 846.595.563-87**, para o cargo de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica mantido o atual titular do cargo de provimento efetivo transformado, diante da nova nomenclatura do cargo, mantido, ainda, a lotação perante o órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4bfe9098ca34aff41e4e90a91142d9bf

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 87dc3b210e2b401e8c00f2de58387d13

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023

PMODC O Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023, tendo como objeto a prestação de serviços de confecção e impressão de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 14/07/2023 às 10:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: **www.comprasodc.com.br** - Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - MA. O Edital completo está à disposição dos interessados nos sites: **www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br** e SINC - Sistema de Informações de Controle, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: **cploodc@gmail.com**. Pregoeiro Oficial: EVANDRO SOUSA BARBOSA. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 28 de junho de 2023. EVANDRO SOUSA BARBOSA. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2023

Decreto Municipal nº 009/2023 Penalva - MA, 28 de junho de 2023.

Decreta Feriado Municipal nas repartições Públicas do Município de Penalva.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** no dia **29/06/23 quinta feira** conforme **Lei Municipal nº 497/2023**, em decorrência do Feriado de São Pedro decreta **PONTO FACULTATIVO** dia 30/06/2023 sexta feira.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** o expediente no dia **29/06/2023** - quinta-feira e 30/06/2023 sexta-feira **PONTO FACULTATIVO** em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública, bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as

disposições em contrário.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: **FLÁVIO MARINHO GONÇALVES**
Código identificador: 3e1e7a6c5d100ba1e161b5a557eb24b7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

CONTRATO Nº 2023209/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000139/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	28.906.062/0001-86 - L.F. SARAIVA VIEIRA
OBJETO:	Aquisição de pães para complementação da merenda escolar da Secretaria do Municipal de Educação de Pio XII - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	05 de Junho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12 306006320230000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 05 de Junho de 2023

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2021

Publicado por: **PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES**
Código identificador: cfd74b596b935c699b17d39e12738922

DECRETO Nº013 DE 28 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DURANTE FERIADO DE SÃO PEDRO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado nas repartições públicas do Município de Pio XII-MA, feriado municipal no dia 29 (quinta-feira) dia de São Pedro e ponto facultativo no dia 30 (sexta-feira).

Art. 2º - Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais à população: Saúde, Limpeza Urbana e Segurança pública.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas e quaisquer outras disposições normativas que contrariem o mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUS

Prefeito Municipal

Publicado por: **PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES**
Código identificador: 2b57c2bf6f975d866b14c1473772b367

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, CNPJ nº 31.436.204/0001-01, sediado na Rua Coronel Pedro Gonçalves, nº 492, centro, Pio XII-MA, no uso de suas atribuições legais, está de acordo com as Resoluções nº 3.922/2010, esta, alterada parcialmente pelas Resoluções 4604/2017 e 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional; está de acordo também com a Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social e suas alterações, e com a Lei Federal nº 9.717/1998.

Com base na decisão do Conselho de Administração/Deliberação no dia 27 de junho de 2023, resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES** junto às quais o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA,** poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Regulamento, o termo **INSTITUIÇÕES(s)** refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA,** que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA,** todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- 2.3.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 2.3.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 2.3.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

3.2 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo

exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional (Rating Mínimo Exigido - Anexo I do presente Edital);

3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA**. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

3.3 A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

3.4 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

IV - DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 - Documentação relativa à qualificação jurídica:

4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

4.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

4.2- Documentação relativa à regularidade fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4.2.4 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

4.2.5 Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.3- Documentação relativa à qualificação técnica:

4.3.1 Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

4.3.2 Relacionar os principais Fundos de Investimento administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com as Resoluções 3.922/2010, 4.604/2017, 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, taxa de administração e performance dos últimos 12 (doze) meses.

4.4 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

4.4.1 Balanço Patrimonial do último exercício social.

V - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA**.

5.3 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

5.4 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

VI - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 Apresentada e aprovada pelo Conselho de Administração do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA**, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA** nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações feitas pelas resoluções 4.604/2017 e 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional.

6.2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA** de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos.

6.3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital.

6.4 Sempre que algum interessado for credenciado, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA** promoverá a publicação na imprensa oficial.

6.5 As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses.

VII - DO DESCRENCIAMENTO

7.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

7.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames das Resoluções nº 3.922/2010, 4.604/2017, 4.695/2018 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

7.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

7.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

7.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;

7.3 No caso de descredenciamento, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA** comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso;

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os recursos do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS**

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA**, e o previsto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010, 4.604/2017, 4.695/2018 e suas alterações.

8.2 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1 - Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que autuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de investimentos, divulgado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

8.3 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA** como Gestoras e Administradoras (conforme o caso).

8.4 A qualquer tempo e a seu critério, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA** poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;

8.5 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA**.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA.

PIO XII, 21 de junho de 2023.

HERONILSON GOMES SOARES
Gerente Executivo

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
AUSTIN	BANCOS	A
AUSTIN	GESTORES DE RECURSOS	QG3
FITCH RATINGS	NACIONAL DE LONGO	A-
FITCH RATINGS	NACIONAL DE GESTORES	Bom Padrão (bra), Antigo M3 (bra)
STANDARD &	INSTITUIÇÕES	BBB
STANDARD &	ADMINISTRAÇÃO	AMP3
MOODY'S	QUALIDADE DE GESTOR	MQ3
MOODY'S	FORÇA FINANCEIRA DE	A.br.
LF RATING	INSTITUIÇÕES	A
LF RATING	CORRETORAS	Lfg-3

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 099fcafdb5a17c3f28548dd314bbc870

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000139/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	010/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Registro de preços para eventual e futura aquisição de pães para complementação da merenda escolar da Secretaria do Município de Educação de Pio XII - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	02 de junho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	10/28 de junho de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	30.422.126/0001-15
LOGRADOURO:	Rua Dr João Alberto, 100	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Marcia de Moura Costa Martins	CPF:	936.084.463-20

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	L F SARAIVA VIEIRA	CPF/CNPJ:	28.906.062/0001-86
ENDEREÇO:	RUA SAO CRISTOVAO, 366	BAIRRO:	SAO CRISTOVAO
CIDADE:	Santa Inês	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8178-2838	E-MAIL:	comercialsaraivasti@gmail.com
REPRESENTANTE:	LUIZ FELIPE SARAIVA VIEIRA	CPF:	617.912.083-80

Valor Total Registrado **R\$ 300.000,00**

Pio XII - MA, 02 de junho de 2023

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 57c4ede8258ea87b64701d0813a97e5d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023327/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023327/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa **F S DE ARAUJO FS LTDA CNPJ 07.054.786/0001-79.** OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conclusão do portal de entrada no Município de Pio XII/MA,** conforme Anexo I do Edital da Tomada de Preços supra, Tomada de Preços nº 002/2023, Processo Administrativo nº 0000000170/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: **R\$ 195.387,08 (cento e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos).** VIGÊNCIA: 28 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES 15 451 Infra-Estrutura Urbana 15 451 0170 URBANIZAÇÃO DE VIAS 15 451 0170 1062 0000 CONSTR, AMPLIAÇÃO, REFORMA DO PORTAL DO MUNICÍPIO 4.4.90.51.00 Obras E Instalações.** SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração, Srº Telson Cruz de Oliveira, pela contratante, e o Srº Fernando Silva de Araújo, pela contratada.

Pio XII/MA, 28 de junho de 2023

Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 991102a5136df2f5ce099b1a841a4d73

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 01-2023.

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 01-2023.
Processo Adm: Nº 317.17.01/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Recuperação de Estrada Vicinal no município de Riachão - MA. Empresa vencedora: **IRCON CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 12.140.885/0001-03, valor total da proposta: R\$ 1.154.872,28 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos). Riachão - MA, 28 de junho de 2023.
Ademilton Batista de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: c8ee2724991a3752593b750c3fc66ad1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

DECRETO Nº 138/2023 - GAB - PONTO FACULTATIVO SÃO JOÃO

DECRETO Nº 138/2023 - GAB

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 29 E 30 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO que o a festa junina do nosso município, ocorrerá nos dias 29 e 30 de junho, e 01 de julho do corrente ano, e que todas as

secretarias estarão envolvidas na realização deste grande evento municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.382/2023, do governo do Maranhão onde os servidores públicos estaduais de todo o Maranhão, terão ponto facultativo nos dias 29 e 30, em virtude das festas de São Pedro e São Marçal, respectivamente.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido, ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Ribamar Fiquene - MA, nos dias 29 e 30 do corrente mês e ano, dias de São Pedro e São Marçal

Art. 2º - Hospital Municipal, coleta de resíduos sólidos (lixo), CPL - Comissão Permanente de Licitação, a Secretaria de Economia e Finanças, Secretaria de Educação e os demais serviços considerados essenciais, deverão funcionar normalmente conforme escala.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogam - se, as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês 06 (junho) de 2023 (dois mil e vinte três).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: ba589d3c17a6c116130adfdbc466a8f0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023	
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA
Responsável:	Deborah Mendes Calvet, portadora da Carteira de Identidade nº 013597382000-4, expedida pelo SSP/MA, e CPF nº 048.503.843-90- Secretária Municipal de Saúde.
Processo Administrativo nº	201/2022
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 027/2022/PMR-MA
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua publicação.
Objeto:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa Especializada no fornecimento de gás medicinal (oxigênio), com empréstimo gratuito de cilindros em regime de comodato, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Empresa Beneficiária/Valor:	Razão social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ/MF: 34.597.955/0005-13 Endereço: AV 05 - SN, QUADRA A, LOTE 2, MODULO 1, DISTRITO INDUSTRIAL MARACANÃ, São Luís/MA Representante: Petronio Clemente de Oliveira Bastos, portador do RG nº 4.542.251/SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº 879.518.514-34. Itens Registrados:01. Valor Total Registrado: R\$92.127,75 (noventa e dois mil, centos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).
Data de Publicação:	22 de junho de 2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 82e689dd3abe448a6706984eb99d31c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº

33.702.906/0001-07 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SAMBAÍBA/MA, decorrente da Tomada Preço nº **003/2023**, Gerenciada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-007- MANUT. E FUNC. DA CONTABILIDADE E SETOR PESSOAL; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO. 04.122.0052.2-089- MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E**



PLANEJAMENTO; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO. 20.605.0664.2-011 - MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO; 17.512.0611.2-015- MANUT. DOS SISTEMAS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICOS; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO; 27.812.0721.2-023- MANUT. DA SEC. DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO; 26.782.0052.2-018- MANUT. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E FROTA RODOVIÁRIA; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/06/2023 até 01/06/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67; e EGISLENIA DA SILVA MARQUES ALMEIDA, CPF nº 048.452.803-28; Representante Legal da ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Sambaíba, 01 de junho de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 3e251ea421aa39e046a59fa85f233fe2*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 33.702.906/0001-07 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAMBAÍBA/MA, decorrente da Tomada Preço nº 003/2023, Gerenciada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:; 08.122.0052.2-032- GESTÃO DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO; 08.244.0127.2-036- MANUT. E FUNC. DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/06/2023 até 01/06/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA, Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.413.663-91; e EGISLENIA DA SILVA MARQUES ALMEIDA, CPF nº 048.452.803-28; Representante Legal da ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Sambaíba, 01 de junho de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: c8292d26c7e063f7ba42e42a0a8895f4*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio da

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.709.706/0001-98. CONTRATADA: ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 33.702.906/0001-07 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAMBAÍBA/MA, decorrente da Tomada Preço nº 003/2023, Gerenciada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO; 12.361.0403.2-041- MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO; 12.361.0403.2-046- MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO; 12.361.0407.2-047 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLAR; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO; PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/06/2023 até 01/06/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e GLAUCIA LOPES MIRANDA - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e EGISLENIA DA SILVA MARQUES ALMEIDA, CPF nº 048.452.803-28; Representante Legal da ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Sambaíba, 01 de junho de 2023.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7b97be866d607c7b7fda762bfa0c83ab*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.866.700/0001-80. CONTRATADA: ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 33.702.906/0001-07 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMBAÍBA/MA, decorrente da Tomada Preço nº 003/2023, Gerenciada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0052.2-024 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE SAÚDE; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO; 10.301.0203.2-028 - MANUT. DO ATENDIMENTO BÁSICO SAÚDE; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO; 10.301.0210.2-090- MANUT. DO ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 3.3.90.34.00.00- OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/06/2023 até 01/06/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e AMANDA DE JESUS MIRANDA BARROS, Secretária de saúde, CPF nº 025.652.243-03; e EGISLENIA DA SILVA MARQUES ALMEIDA, CPF nº 048.452.803-28; Representante Legal da ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Sambaíba, 01 de junho de 2023.





Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 9a8b725fa079deef4474cad1bca4b672

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **168/2023**. Processo Administrativo nº **029/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **G3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **13.500.739/0001-04** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE CONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR · GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, APROVAÇÃO DESTA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO COM SERVIÇO CONTINUADO DE AFERIÇÃO DE PERFORMANCE NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Presencial nº **005/2023**, gerenciada pelo Município Sítio do Mato/BA e Aderida pelo Município de Sambaíba/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **15.452.0506.1-050- IMPL. DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS; 4.1.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/06/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67**; **FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA** - Secretário Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços; e **GLEYVER MOREIRA GUIMARÃES**, CPF nº **957.633.921-91**; Representante Legal da **G3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, Sambaíba, 22 de junho de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: b3eea46d795bab16547645169a4f0785

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PORTARIAS 057 A 060 DE FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS - MES DE JULHO - 2023

PORTARIA Nº 057/2023- GAB DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **ACILEIA DE SOUSA ALMEIDA**, CPF: 002848613-75, exerce a função de Assistente Social, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, com portaria de nomeação 091/2016.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/07/2023 e término no dia 30/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO

MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/2023- GAB DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal **FRANCISCO VIEIRA DIAS**, CPF: 406426073-20 exerce a função de **MÉDICO** lotada na Secretária Municipal de Saúde, com portaria de nomeação 048/2012.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/07/2023 e término no dia 30/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/2023- GAB DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 067/2021 - Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº. 12.696/2012, e dá outras providências.

Art. 70 Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens; aos quais é assegurado o direito a: II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Conselheira Tutelar **ANTONIA KARLLA GOMES BANDEIRA**, CPF: 601893073-07, com Portaria de nomeação n.014/2020.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/07/2023 e término no dia 30/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2023- GAB DE 28 DE JUNHO DE 2023



Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providencias correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **SULAMY SILVA MACEDO**, CPF: 001967363-90, exerce a função de **GARI**, lotada na Secretária Municipal de Obras, com portaria de nomeação 066/2012.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/07/2023 e término no dia 30/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

Código identificador: 7597b696ce74f231e26e77b4a901fa3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2023

Pregão Eletrônico 017/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Daynara Araújo Carvalho, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas disposições contidas no instrumento convocatório do(a) Pregão Eletrônico 017/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023, resolve registrar os preços das empresas classificadas em primeiro lugar, global, no certame acima referido, homologado no dia 26/06/2023, com validade da ata do registro de preços até 26 de Junho de 2024, conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Ata. A(s) Empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços (é) são: L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 25.036.156/0001-53, com sede à AVENIDA DOS NOBRES, 6, PARQUE DOS NOBRES, 65.044-842, São Luís/MA, representada neste ato por ANA KELLEN FERREIRA NUNES. Esta(s) Empresa(s) assume(m) o compromisso de fornecer(em) o(s) item(ns), de acordo com as especificações, quantidades estimadas e pelo(s) preço(s) registrado(s), observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens especificados no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	DESCONTO EM PERCENTUAL (%)	UND	Quant.	Valor Unit.	TOTAL
2	TABELA CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, ATUALIZADA CONSTANTES NO SITE DA ANVISA, MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" A "Z". O OFERTANTE DEVERÁ APRESENTAR O PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ATUALIZADO, TABELA DE PREÇOS DA CMED, TABELA PMVG - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, ENCONTRADA NO SITE DA ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,	31%	UND	1	R\$ 911.181,21	R\$ 911.181,21
3	TABELA CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, ATUALIZADA CONSTANTES NO SITE DA ANVISA, MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" A "Z". O OFERTANTE DEVERÁ APRESENTAR O PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ATUALIZADO, TABELA DE PREÇOS DA CMED, TABELA PMVG - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, ENCONTRADA NO SITE DA ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,	31%	UND	1	R\$ 911.181,21	R\$ 911.181,21

5	REVISTA SIMPRO HOSPITALAR (WWW.SIMPRO.COM.BR). O OFERTANTE DEVERÁ APRESENTAR O PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS DOS MATERIAIS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS, BENS DURÁVEIS, REAGENTES, SANEANTES, ETC. LISTADOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR.	20%	UND	1	R\$ 2.152.464,20	R\$ 2.152.464,20
Valor Total					R\$ 3.974.826,62	

1. DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a partir da data da homologação e da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Nos termos da Lei, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os objetos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência da contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1. DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão, por intermédio de emissão da Ordem de Fornecimento enviada por correspondência ou e-mail institucional.
- 3.2. O fornecimento deverá ser efetuado conforme Termo de Referência – Anexo I, contada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, sempre acompanhada da Nota Fiscal de Faturamento.
- 3.3. O(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) no horário e endereço determinado no Anexo I deste Edital.
- 3.4. Dentro do prazo de vigência da ata, o(s) fornecedor(es) está(ão) obrigado(s) ao fornecimento dos itens conforme previsão do Edital, que precedeu a formalização desta Ata.
- 3.5. O(s) item(ns) rejeitado(s), por estar(em) em desacordo com as especificações ou condições exigidas no Edital deverá(ão) ser retirado(s) nos seguintes prazos:
- 3.6. Caso haja discordância entre as especificações dos itens com aqueles do sistema COMPRASNET (lista de itens), prevalecerá às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG), a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá**, para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

1. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é(são) o(s) especificado(s) na(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar na Ata de Julgamento e constante(s) do Anexo I desta Ata.
- 5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital que a precedeu e integram o presente instrumento de compromisso.

1. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. O Registro de Preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

6.1.1. De forma automática:

- a. por decurso de prazo de vigência;
- b. quando não restarem fornecedores registrados;
- c. pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2. Do registro do fornecedor:

- a. o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.3. A pedido do fornecedor, quando:

- a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços do mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.4. Pela Administração, unilateralmente, quando:

- a. não houver o cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c. o fornecedor perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- d. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- e. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f. o fornecedor recusar-se a fornecer o material no prazo determinado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem justificativa aceitável pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá;
- g. o fornecedor recusar-se a devolver a Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá;
- h. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;
- i. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. houver o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- k. houver a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- l. houver a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, direta ou indiretamente.

6.2. A Comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas do subitem 6.1.4 desta Ata, será formalizada em processo próprio e comunicada, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

6.3. A(s) solicitação(ões) da(s) Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s) de Preço(s) para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) ser formulada(s) e protocolada(s) junto ao Órgão Gerenciador que terá, no mínimo, 30 (trinta) dias para análise do processo e emissão de parecer, não sendo facultado ao fornecedor suspender o fornecimento dos itens enquanto aguarda a conclusão do processo de solicitação de cancelamento.

- a. Caso a Administração emita parecer favorável ao cancelamento, acatando a(s) justificativa(s) do(s) fornecedor(es), o registro do preço será automaticamente cancelado e a empresa dispensada do(s) compromisso(s) assumido(s);
- b. Caso a Administração emita parecer desfavorável ao cancelamento, caberá à empresa manter o(s) compromisso(s) assumido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

1. DAS SANÇÕES

7.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a rede Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, nos termos da Lei, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 7.1.1. não execute total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.1.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 7.1.5. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 7.1.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.7. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 7.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 7.1.9. não mantiver a proposta;
- 7.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.11. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência - a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá**;

II - Multa, na seguinte forma:

- a. de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b. de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de não devolução de referido documento devidamente assinado no prazo previsto;
- c. de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão da Nota de Empenho;
- d. de 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e. de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para

apuração de descumprimento de obrigação contratual.

7.5. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993;

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

8.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P);

8.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

8.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

8.8 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

1. DA FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

1. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, **para efeito de cancelamento de registro de preço, prorrogação de prazos** ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens aos órgãos requisitantes, desde que satisfatoriamente justificados e devidamente comprovados pela Contratada e comunicadas ao Órgão Gerenciador:

- a. greve geral;
- b. calamidade pública;
- c. interrupção dos meios de transporte;
- d. condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e. outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

1. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão, por intermédio de instrumento contratual, emissão da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Preferencialmente pelo portal COMPRASNET.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital e seus anexos do(a) Pregão Eletrônico, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar no mencionado certame e demais elementos do presente processo.

12.2. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Santa Luzia do Paruá - MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes do Órgão Gerenciador, das Empresas detentoras do(s) Registro(s) e as testemunhas ao todo os ato presentes.

Santa Luzia do Paruá - MA, 27 de junho de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Daynara Araújo Carvalho Secretária Municipal de Saúde e Saneamento 004/2021	ANA KELLEN FERREIRA NUNES CPF nº 032.550.303-66

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: cf54d4b726fca83090ddd931a759c430

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2023
Pregão Eletrônico 017/2023**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **Daynara Araújo Carvalho**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas disposições contidas no instrumento convocatório do(a) Pregão Eletrônico 017/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023, resolve registrar os preços das empresas classificadas em primeiro lugar, global, no certame acima referido, homologado no dia 26/06/2023, com validade da ata do registro de preços até 26 de Junho de 2024, conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Ata. A(s) Empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços (é) são: OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 35.369.804/0001-47, com sede à Rua Porto, 1217, PIO XII, 64.019-814, Teresina/PI, representada neste ato por JOSE DE JESUS SANTOS BARBOSA. Esta(s) Empresa(s) assume(m) o compromisso de fornecer(em) o(s) item(ns), de acordo com as especificações, quantidades estimadas e pelo(s) preço(s) registrado(s), observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens especificados no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	DESCONTO EM PERCENTUAL %	UND	Quant.	Valor Unit.	TOTAL
1	TABELA CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, ATUALIZADA CONSTANTES NO SITE DA ANVISA, MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" A "Z". O OFERTANTE DEVERÁ APRESENTAR O PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ATUALIZADO, TABELA DE PREÇOS DA CMED, TABELA PMVG - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, ENCONTRADA NO SITE DA ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,	30%	UND	1	R\$ 924.386,73	R\$ 924.386,73
4	REVISTA SIMPRO HOSPITALAR (WWW.SIMPRO.COM.BR). O OFERTANTE DEVERÁ APRESENTAR O PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS DOS MATERIAIS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS, BENS DURÁVEIS, REAGENTES, SANEANTES, ETC. LISTADOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR.	30%	UND	1	R\$ 924.386,73	R\$ 924.386,73
Valor Total					R\$ 1.848.773,46	

1. DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a partir da data da homologação e da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Nos termos da Lei, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os objetos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência da contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1. DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão, por intermédio de emissão da Ordem de Fornecimento enviada por correspondência ou e-mail institucional.
- 3.2. O fornecimento deverá ser efetuado conforme Termo de Referência - Anexo I, contada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, sempre acompanhada da Nota Fiscal de Faturamento.
- 3.3. O(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) no horário e endereço determinado no Anexo I deste Edital.
- 3.4. Dentro do prazo de vigência da ata, o(s) fornecedor(es) está(ão) obrigado(s) ao fornecimento dos itens conforme previsão do Edital, que precedeu a formalização desta Ata.
- 3.5. O(s) item(ns) rejeitado(s), por estar(em) em desacordo com as especificações ou condições exigidas no Edital deverá(ão) ser retirado(s) nos seguintes prazos:
- 3.6. Caso haja discordância entre as especificações dos itens com aqueles do sistema COMPRASNET (lista de itens), prevalecerá às especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG), a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá**, para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

1. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é(são) o(s) especificado(s) na(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar na Ata de Julgamento e constante(s) do Anexo I desta Ata.
- 5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital que a precedeu e integram o presente instrumento de compromisso.

1. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. O Registro de Preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

6.1.1. De forma automática:

- a. por decurso de prazo de vigência;
- b. quando não restarem fornecedores registrados;
- c. pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2. Do registro do fornecedor:

- a. o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.3. A pedido do fornecedor, quando:

- a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços do mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.4. Pela Administração, unilateralmente, quando:

- a. não houver o cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c. o fornecedor perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- d. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- e. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f. o fornecedor recusar-se a fornecer o material no prazo determinado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem justificativa aceitável pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá;
- g. o fornecedor recusar-se a devolver a Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá;
- h. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;
- i. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. houver o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

- k. houver a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- l. houver a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, direta ou indiretamente.

6.2. A Comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas do subitem 6.1.4 desta Ata, será formalizada em processo próprio e comunicada, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

6.3. A(s) solicitação(ões) da(s) Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s) de Preço(s) para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) ser formulada(s) e protocolada(s) junto ao Órgão Gerenciador que terá, no mínimo, 30 (trinta) dias para análise do processo e emissão de parecer, não sendo facultado ao fornecedor suspender o fornecimento dos itens enquanto aguarda a conclusão do processo de solicitação de cancelamento.

- a. Caso a Administração emita parecer favorável ao cancelamento, acatando a(s) justificativa(s) do(s) fornecedor(es), o registro do preço será automaticamente cancelado e a empresa dispensada do(s) compromisso(s) assumido(s);
- b. Caso a Administração emita parecer desfavorável ao cancelamento, caberá à empresa manter o(s) compromisso(s) assumido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

1. DAS SANÇÕES

7.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a rede Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, nos termos da Lei, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 7.1.1. não execute total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.1.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 7.1.5. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 7.1.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.7. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 7.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 7.1.9. não mantiver a proposta;
- 7.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.11. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência - a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá**;

II - Multa, na seguinte forma:

- a. de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b. de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de não devolução de referido documento devidamente assinado no prazo previsto;
- c. de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão da Nota de Empenho;
- d. de 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e. de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

7.5. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não

tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993;

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

8.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P);

8.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

8.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

8.8 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

1. DA FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

1. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, **para efeito de cancelamento de registro de preço, prorrogação de prazos** ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens aos órgãos requisitantes, desde que satisfatoriamente justificados e devidamente comprovados pela Contratada e comunicadas ao Órgão Gerenciador:

- a. greve geral;
- b. calamidade pública;
- c. interrupção dos meios de transporte;
- d. condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e. outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

1. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão, por intermédio de instrumento contratual, emissão da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Preferencialmente pelo portal COMPRASNET.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital e seus anexos do(a) Pregão Eletrônico, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar no mencionado certame e demais elementos do presente processo.

12.2. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Santa Luzia do Paruá - MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes do Órgão Gerenciador, das Empresas detentoras do(s) Registro(s) e as testemunhas ao todo os ato presentes.

Santa Luzia do Paruá - MA, 27 de junho de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Daynara Araújo Carvalho
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
004/2021

JOSE DE JESUS SANTOS BARBOSA
CPF nº 022.835.223-15

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: bf322a5ed5882063ed3c62eb12f61a63

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Santa Luzia do Paruá/MA. A sessão será realizada através do Portal Comprasnet, pelo endereço eletrônico www.compras.gov.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 14 de julho de 2023 às 9h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuá.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Comprasnet, www.compras.gov.br. Santa Luzia do Paruá - MA, 28 de junho de 2023. Sebastiana de Kássia Santos Freitas Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 789df60774008236b272bc8e6cf1f5ec

AVISO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, COM O OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA E TRINDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Conforme abaixo transcrito: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato que se encerra dia 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente TERMO altera a vigência do contrato alterando-o para o dia 01 de fevereiro de 2021 até o dia 31 de maio de 2021 (120 dias). CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Santa Luzia do Paruá - MA, 19 de janeiro de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CONTRATANTE e NILZETE ANDRADE DE OLIVEIRA - ADMINISTRADORA - CONTRATADO.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 80841eef7fb46bea4962a22d5cd77ba5

AVISO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, COM O OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA E TRINDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Conforme abaixo transcrito: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato que se encerra dia 31 de maio de 2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO altera a vigência do contrato prorrogando para os dias 01 de junho de 2021 até o dia 28 de setembro de 2021 (120 dias). CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Santa Luzia do Paruá - MA, 25 de maio de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CONTRATANTE e NILZETE ANDRADE DE OLIVEIRA - ADMINISTRADORA - CONTRATADO.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a6e4dd986265f079a08135f1043cc170

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, COM O OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA E TRINDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Conforme abaixo transcrito: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato que se encerra dia 28 de setembro de 2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO altera a vigência do contrato prorrogando para os dias 29 de setembro de 2021 até o dia 26 de janeiro de 2022 (120 dias). CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Santa Luzia do Paruá - MA, 15 de setembro de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CONTRATANTE e NILZETE ANDRADE DE OLIVEIRA - ADMINISTRADORA - CONTRATADO.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 32dea55578705a05a67554969925eb43

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, COM O OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA E TRINDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Conforme abaixo transcrito: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de

vigência do contrato que se encerra dia 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO altera a vigência do contrato alterando-o para o dia 01 de fevereiro de 2021 até o dia 31 de maio de 2021 (120 dias).. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Santa Luzia do Paruá - MA, 19 de janeiro de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CONTRATANTE e NILZETE ANDRADE DE OLIVEIRA - ADMINISTRADORA - CONTRATADO.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 8df5e96d08d1f6fad9bbe72176c0f835

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, COM O OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA E TRINDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Conforme abaixo transcrito: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato que se encerra dia 26 de maio de 2022. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO altera a vigência do contrato prorrogando para os dias 27 de maio de 2022 até o dia 23 de setembro de 2022 (120 dias). CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Santa Luzia do Paruá - MA, 17 de maio de 2022. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CONTRATANTE e NILZETE ANDRADE DE OLIVEIRA - ADMINISTRADORA - CONTRATADO.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 4b0a4fb1e10657f84e73f9b7a6b7893d

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, COM O OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA E TRINDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, conforme abaixo transcrito: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato que se encerra dia 23 de setembro de 2022. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO altera a vigência do contrato prorrogando para os dias 24 de setembro de 2022 até o dia 21 de janeiro de 2023 (120 dias). CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Santa Luzia do Paruá - MA, 15 de setembro de 2022. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CONTRATANTE e NILZETE ANDRADE DE OLIVEIRA - ADMINISTRADORA - CONTRATADO.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d654da9b7a061ff0b4c7f93531bbd31a

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, COM O

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA E TRINDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, conforme abaixo transcrito: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato que se encerra dia 21 de janeiro de 2023. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO altera a vigência do contrato prorrogando para os dias 22 de janeiro de 2023 até o dia 21 de maio de 2023 (120 dias). CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Santa Luzia do Paruá - MA, 17 de janeiro de 2023. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CONTRATANTE e NILZETE ANDRADE DE OLIVEIRA - ADMINISTRADORA - CONTRATADO.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 06a3351a75bc777a3e86e17201229640

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2018

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, COM O OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA E TRINDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Conforme abaixo transcrito: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato que se encerra dia 21 de maio de 2023. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO altera a vigência do contrato prorrogando para os dias 22 de maio de 2023 até o dia 18 de setembro de 2023 (120 dias). CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Santa Luzia do Paruá - MA, 09 de maio de 2023. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CONTRATANTE e NILZETE ANDRADE DE OLIVEIRA - ADMINISTRADORA - CONTRATADO.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: f63621d5c822412a2f766ced679e9c62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

MEDIDA PROVISÓRIA N. 002 DE MAIO DE 2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-MA OS TEMAS DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º. Fica instituído o desenvolvimento e a promoção da cultura empreendedora e inovação nas instituições do ensino fundamental com duração de 9 anos (anos iniciais e anos finais), da Educação Profissional Técnica de Nível Médio bem como a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, nos Nível 1 Etapa I e II (anos iniciais do Ensino Fundamental), , Nível 2 Etapa III e IV (anos finais do Ensino Fundamental) e Nível 3 Etapa I - II e III (Ensino Médio) sendo que as mesmas têm como prioridade ofertar a educação básica do Sistema municipal de educação e instituições privadas da educação básica de acordo com a Base Nacional Comum Curricular _BNCC e o Documento Curricular estadual - DCTMA, tendo como objetivos, os seguintes: **I** - trabalhar o empreendedorismo e inovação como componente curricular no município; **II** - viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede municipal de ensino; **III** - apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam competências empreendedoras e inovação em todo o ecossistema escolar. **Art. 2º.** As instituições de ensino da rede municipal incluirão em seus currículos conteúdo e atividades relativas ao tema de



empreendedorismo e inovação no plano de trabalho da secretaria municipal de educação, no projeto político pedagógico, no plano de ação escolar e no plano de aula do professor, para a realização de práticas empreendedoras e de inovações no processo de ensino e aprendizagem: 1§ - Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativa(s) ou experiência(s) educacional(is) e de fácil replicação que, aconteça(m) dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar; proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los a resolver problemas e criar valor; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que está inserida. 2 § Entende-se por inovação práticas pedagógicas voltadas para experiências de aprendizagem planejadas, estruturadas e sistematizadas por docentes para desenvolver as competências e as habilidades de cada componente curricular. 3 § As práticas de Educação Empreendedora e de inovação podem ser encontradas em componentes curriculares de ensino como educação financeira e projeto de vida, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, cultura maker, robótica, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, olimpíadas ou campeonatos científicos, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, metodologias ativas como design thinking, gamificação, estudo de caso, storytelling, sala de aula invertida, sala de aula experiencial, aula de campo, dentre outras. 4 § - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município. **Art. 3º.** Entende-se por empreendedorismo e cultura empreendedora: **I** - empreendedorismo é o aprendizado pessoal que impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção, a oportunidade e construção de um novo projeto de vida; **II** - cultura empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem. **Art. 4º.** Entende-se por inovação na educação: **I** - inovar é criar algo novo, é introduzir novidades, renovar, recriar; **II** - cultura de Inovação tem como base gerar novas vivências e possibilidades de aprendizado para os seres humanos que fazem parte da comunidade escolar, tendo sempre o aluno como ponto focal. Trabalhando o desenvolvimento de competências ligadas ao letramento tecnológico, à resolução criativa de problemas e à realização de projetos, estimulando o protagonismo e a criação do aluno com uso de tecnologias digitais, que possam extrapolar as paredes das salas de aula físicas e criar experiências de aprendizagem mais condizentes com a contemporaneidade e com o desenvolvimento das competências. **Art. 5º.** Compete a Secretaria Municipal da Educação criar e oferecer um ecossistema com orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento dos temas em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas em toda a rede de ensino objetivando: **I** - promover e disseminar a cultura empreendedora e de inovação nas instituições da rede de ensino público e privado; **II** - proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação; **III** - capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem ao aluno desenvolver competências empreendedoras e de inovação. **Art. 6º.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, instituições de ensino superior públicas e privadas e entidades da sociedade civil organizada públicas ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora e de inovação. **Parágrafo único.** Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações acadêmicas, requerer patentes e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora e inovação. **Art. 7º.** Para o desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação, as escolas da rede de ensino pública e privada deverão atender aos seguintes objetivos: **I** - aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos relacionados a cultura empreendedora e de inovação propiciando o desenvolvimento econômico e social do

município de forma sustentável; **II** - possibilitar ao próprio aluno compartilhar as práticas adquiridas junto a família e a comunidade, apresentando novas alternativas de convívio em sociedade e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social sustentável; **III** - desenvolver atividades e competências para que o aluno possa ter autonomia, tornar-se protagonista de sua vida, exercer uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho no exercício da cidadania; **IV** - possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meios de técnicas e ferramentas de aprendizagens inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social; **V** - as instituições de ensino deverão promover integração entre alunos, professores e comunidade local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de seus alunos; **VI** - desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de soluções de problemas; **VII** - estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos. **Art. 8º.** Para o desenvolvimento da cultura de inovação, as escolas da rede de ensino pública e privada deverão atender aos objetivos relativos a: **I** - recursos humanos: um ecossistema de inovação com capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares na educação com habilidades de professores, gestores e demais representantes do meio educacional; **II** - organizações educacionais: a inovação está diretamente ligada à forma como o trabalho é organizado e à capacidade de escolas e profissionais absorverem e criarem novas práticas e conhecimentos; **III** - novas tecnologias: a transformação digital, deve ser aceita no meio escolar com uso do Big Data e processamento de informações; **IV** - regulação e sistemas de ensino: novas ideias serão implementadas nos currículos e na organização escolar, com atores envolvidos com espírito empreendedor buscando captar financiamento da iniciativa privada e de governos; **V** - pesquisa: a inovação na educação depende de investimentos em pesquisa científica para desenvolver o pensamento científico e crítico; **VI** - desenvolvimento educacional: o meio educacional deve investir no desenvolvimento de ferramentas e processos que promovam melhorias para a vida de estudantes e professores; **VII** - capacitação: desenvolvimento profissional, por meios de técnicas e ferramentas de aprendizagens inovadoras e empreendedoras para estimular seu crescimento como sujeito social; **VIII** - instituições de ensino: deverão promover integração entre alunos, professores e comunidade local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de seus alunos; **IX** - docentes: desenvolver habilidades para definir processos de resoluções de problemas, negociação, comunicação e argumentação, que envolve flexibilidade e empatia, estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos com atitudes voltadas ao empreendedorismo. **Art. 9º.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação de ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora e de inovação nas atividades e/ou projetos e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades. **Art. 10º.** Fica instituída ao sistema municipal de educação promover com autonomia a feira cultural empreendedora antes do encerramento do ano letivo, com o objetivo de levar os entes envolvidos a avaliação dos trabalhos realizados. **Art. 11º.** Os investimentos oriundos da presente lei para execução do programa ocorrerão por meio da captação (programas e editais de chama pública) e reutilização de recursos sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 12º.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 23 DIA DO MÊS DE MAIO DE 2023. HILTON GONÇALO SOUSA - Prefeito Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 1ab87e86b8bfd83d26d6ce99054e017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06, DE 26 DE JUNHO DE 2023



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Prorrogação da capacitação, do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Azeitão- MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Azeitão no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Nº 016/2005 com as alterações da Lei 098/2023.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 01, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Azeitão, que dispõe sobre edital de abertura de Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de São Domingos do Azeitão (gestão 2024-2028),

CONSIDERANDO, a Resolução nº 02, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Azeitão, que institui e nomeia a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Domingos do Azeitão, (gestão 2024-2028); e

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da capacitação e prova do Conselho Tutelar, tendo em vista que a **capacitação acontecerá no dia 28 de junho de 2023**, 14:00 às 17:00 h, no Centro de Referência de Assistência Social, e a **aplicação da prova será no dia 01 de julho de 2023**, início às 08:00 h e término às 12:00 h. Local de realização da prova, será no Centro de Ensino Municipal Lucas Coelho.

Art. 2º Prorroga ainda a seguinte data do edital nº 01/CMDCA.

28/06/2023	Data da realização da capacitação dos candidatos considerados aptos.
------------	--

Art. 3º Data para aplicação da prova de conhecimentos específico sobre o Direito da Criança e Adolescente, para os candidatos considerado apto. Publicação do resultado da prova, e publicação do resultado final da prova.

01/07/2023	Data da aplicação da prova específica das 08:00h às 12:00h no Centro de Ensino Lucas Coelho.
15/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
22/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Rodrigues Barros
Presidente do CMDCA

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 8895ebf99d934bbef124c8df7fc4405e*

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07, 26 DE JUNHO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07, 26 DE JUNHO DE 2023

Relação Final dos Candidatos inscritos para Eleição de Conselheiros Tutelares do Município de São Domingos do Azeitão/MA (gestão 2024-2028)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Azeitão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 016/2015 com alteração da Lei 098/2023.

CONSIDERANDO o Resolução nº01/23 a Comissão Organizadora do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Processo de Escolha dos conselheiros tutelares de São Domingos do Azeitão-MA. (gestão 2024-2028); e

Art. 1º Lista do pré-candidatos a eleição de Conselheiros Tutelar do Município de São Domingos do Azeitão- MA, (gestão 2024/2028). E os Indeferidos.

DEFERIDOS:

- ? 01 Clara Alves Rocha Marques
- ? 02 Marcia Andreia Gomes de Brito
- ? 03 Verônica Amorim da Silva Guimaraes
- ? 04 Maria de Jesus Sousa da Silva
- ? 05 Israel Rocha Ribeiro
- ? 06 Edivaldo Pereira da Silva
- ? 07 Rita do Nascimento Sousa
- ? 08 Regina Ferreira de Sousa
- ? 09 Raimundinha Barros Carreiro

Art. 2º Tornar Público os candidatos pré liminares escritos para o processo de eleição para Conselheiros Tutelares do Município de São Domingos do Azeitão (gestão 2024-2028).

Art. 3º É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações referentes ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, nos termos do Edital.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luciana Rodrigues Barros
Presidente do CMDCA

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: e66fe09ffb58ac5b35d7955f5f0c151*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO N. 110/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO N. 110/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Institui procedimento administrativo de Regularização Fundiária de São João do Sóter - Maranhão, e dá Outras Providências.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, Excelentíssima Senhora Joserlene Silva Bezerra de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município;

RESOLVE:

Art.1º. **Instituir a Comissão de Regularização Fundiária**, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME

REPRESENTANTE;

- 1- HERMERSON DAVID OLIVEIRA HENRIQUE AMORIM CPF:611.159.993-38**
- 2- LUIZA EMANUELLY VILANOVA GOMES CPF:061.992.643-04**
- 3-NAYRAN SOUSA DOS SANTOS CPF:846.535.743-91**
- 4- ED.JANE BRAGA DE SOUSA CPF:011.889.143-08**
- 5- GUEBSON FIDELLIS DE JESUS CPF:066.787.873-40**
- 6-MARIANA SILVA GUIMARÃES CPF :605.519.363-98**
- 7-ARIANE ALENCAR OLIVEIRA CPF:609.188.513-86**

Art. 2º. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei no 13.465/2017e no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018:

I -Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I e II do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II- Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4º da Lei nº 13.465/2017 com as alterações geradas na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de1993);

III- Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente as buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV- Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V- Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambientais, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI- Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação. Deve-se explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII- Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII- Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; podendo instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (conforme provimento nº 67/2018 do CNJ).

IX- Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia se somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X- Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; em sendo operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial quando necessária; (art. 33 da Lei no 13.465/2017 e art. 26 do Decreto no 9.310/2018);

XI- Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo. A implantação da infraestrutura essencial será de responsabilidade do particular interessado na regularização;

XII- Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e a na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XIII- Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XIV- Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XV- Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da comunicação formal, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVI- Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos

responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XVII- Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à per missionária de serviços públicos, mediante provocação da Comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XVIII- Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc.... nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018.).

XIX- Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação do membro 1.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Leis Municipais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, GABINETE DA PREFEITA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 5d719b208e960816606d4e4295f5c4fc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO DE ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 027.027/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº A027/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviço - **01º TERMO ADITIVO** do contrato de prestação de serviços nº **027.027/2023** processo admin. nº 2303027/2023 referente à dispensa de licitação nº A027/2023, que entre si celebram a prefeitura de São João dos Patos por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física a Sra. Maria Ires Pereira de Sá, CPF nº 031.222.433-85.

OBJETO DESTE TERMO: Locação de imóvel para o funcionamento do Laboratório da Escola Municipal Pe. Santiago, no município de São João dos Patos. **OBJETIVO DO TERMO ADITIVO:** Tem como objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Original: 29/05/2023 a 29/06/2023. **ASSINATURA DESTE TERMO:** 29/05/2023. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira Sec. Mun. de Educação Contratante e pela Contratada a senhora Maria Ires Pereira de Sá. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São João dos Patos estado do Maranhão, 29 de maio de 2023.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 010a55de06c849e49484e1b43e16ade0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2023- PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 43/2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 43/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 150/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.546.719/0001-37.

CONTRATADA: ADIEL LIMA GONCALVES DA SILVA, CNPJ Nº 41.598.076/0001-48.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de Sistema Integrado de Folha de Pagamento e licença de uso, abrangendo implantação, conversão de dados, treinamento de pessoal, suporte técnico e manutenção, para atender a prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023.

BASE LEGAL: artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente Contrato vigorará por 07 (sete) meses e 03 (três) dias, tendo início em junho/2023 e final em janeiro/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2023.

ASSINAM: VERISSA FERREIRA PASSARINHO CARDOSO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E O Sr. ADIEL LIMA GONCALVES DA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 5e840421f4207a12f0bd7169b4a063af*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 159/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09

CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.473,01(vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais e um centavo).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2023, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0052.1-043 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS/FMAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: 500- Recursos não Vinculados de Impostos;

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

10.301.0210.1-017 - Construção, Ampliação, Equipamento de Unidades de Saúde A. Básica **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: 500- Recursos não Vinculados de Impostos;

601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP

04.122.0052.2-018 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE COPRAS, CPL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: 500- Recursos não Vinculados de Impostos;

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE;

12.361.1005.2.021 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: 500- Recursos não Vinculados de Impostos;

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos: 500- Recursos não Vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2023

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA E SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, representante legal da empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17.

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: a87087d6671f0c955c9d79a77d2dbd21*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 250505/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 21/06/2023

HORÁRIO: 10:00 HORAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

O Município de Sucupira do Norte/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado de Julgamento de HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Sucupira do Norte-MA, sendo **HABILITADA** a empresa: CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 21.185.927/0001-13 e **INABILITADA** a empresa: Empresa: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.750.207/0001-34; Empresa: PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDACNPJ: 31.457.905/0001-19; Empresa: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ: 37.382.431/0001-70; Empresa: NATUS- SERVIÇOS E LOCAÇÃO, CNPJ: 30.962.822/0001-14. **Deste modo, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.**

Sucupira do Norte/MA, 26 de junho de 2023.

Isabella Lannay Costa Gomes
Presidente da CPL

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: a7fa980bd3207dd000c323f43e45e3e9

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 1.005/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 1.005/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/ MA, através da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: Construção de Quadra coberta com vestiário (modelo 2 FNDE), Zona Rural, Povoado Feira da Várzea, Município de Sucupira do Norte-MA. DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023. CONTRATADO: CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na Av. Daniel de La Touche, S/N, Sala 117, Cond. Via La Touche Center, Cohajap, na Cidade de São Luís, Maranhão, adiante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.185.927/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Lindomar Pereira de Sá, Sócio Administrador, portador do CPF nº 089.056.573-20 e do RG nº 000010075593 SSPMA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 970.394,03 (novecentos e setenta mil e trezentos e noventa e quatro reais e três centavos). UNIDADE: Código da Ficha: 180.Órgão: 02 PODER EXECUTIVO. Unidade: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO: 12.122.0002.2089.00003.3.90.39.00. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 06 MESES. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Silvana Alves de Araújo Lima - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 3551fc92ade42b8e0ced0a03767e3c45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DISPENSA 019/2023/CPL. CARTA CONTRATO Nº 466.456.04/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

DISPENSA 019/2023/CPL. CARTA CONTRATO Nº 466.456.04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, localizada no Centro Administrativo, Rua Aureliano Leite, s/n - Centro - Sucupira do Riachão - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ Nº 14.696.464/0001-99, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **MARLENE RIBEIRO DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 063.187.093-80, **RESOLVE**, apostilar o Contrato nº 466.456.04/2023, que tem como objeto prestação de serviços de instalação e manutenção geral de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, celebrado com a pessoa: **ANTONIO ALBERTO DE SOUSA DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 018.486.793-27, localizada na Rua Principal s/n - Centro - Sucupira do Riachão - MA, CEP Nº 65.668-000, para **alterar** o ITEM IV, **inserindo** a seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO FINANCEIRO 2023

Unidade Orçamentária: 02.16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 08.122.0002.2107.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistencia Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Física.

Dessa feita, proceda-se os ajustes de empenho.

Sucupira do Riachão - MA, 23 de junho de 2023.

Marlene Ribeiro de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

Antônio Alberto de Sousa da Silva
CPF: 018.486.793-27

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 72edbe05f972601c2b571b264047743d

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DISPENSA 019/2023/CPL. CARTA CONTRATO Nº 466.456.02/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

DISPENSA 019/2023/CPL. CARTA CONTRATO Nº 466.456.02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, localizada no Centro Administrativo, Rua Aureliano Leite, s/n - Centro - Sucupira do Riachão - MA, através do Fundo Municipal de Educação - FUNDEB, inscrito no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **KARINY ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 713.600.503-53, **RESOLVE**, apostilar o Contrato nº 466.456.02/2023, que tem como objeto prestação de serviços de instalação e manutenção geral de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, celebrado com a pessoa: **ANTONIO ALBERTO DE SOUSA DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 018.486.793-27, localizada na Rua Principal s/n - Centro - Sucupira do Riachão - MA, CEP Nº 65.668-000, para **alterar** o ITEM IV, **inserindo** a seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO FINANCEIRO 2023

Unidade Orçamentária: 02.14.01 - FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF.

Projeto/Atividade: 12.365.0007.2085.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Dessa feita, proceda-se os ajustes de empenho.

Sucupira do Riachão - MA, 23 de junho de 2023.

Kariny Almeida
Secretária Municipal de Educação

Antônio Alberto de Sousa da Silva
CPF: 018.486.793-27

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 8738213b7ec359d38b4d950c548b110

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DISPENSA 019/2023/CPL. CARTA CONTRATO Nº 466.456.03/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

**DISPENSA 019/2023/CPL.
CARTA CONTRATO Nº 466.456.03/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, localizada no Centro Administrativo, Rua Aureliano Leite, s/n - Centro - Sucupira do Riachão - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUARA LIMA PORTO CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 053.112.443-64, **RESOLVE**, apostilar o Contrato nº 466.456.03/2023, que tem como objeto prestação de serviços de instalação e manutenção geral de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, celebrado com a pessoa: **ANTONIO ALBERTO DE SOUSA DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 018.486.793-27, localizada na Rua Principal s/n - Centro - Sucupira do Riachão - MA, CEP Nº 65.668-000, para **alterar** o ITEM IV, **inserindo** a seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO FINANCEIRO 2023

Unidade Orçamentária: 02.15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/Atividade: 10.122.0002.2089.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Dessa feita, proceda-se os ajustes de empenho.

Sucupira do Riachão - MA, 23 de junho de 2023.

Luara Lima Porto Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Antônio Alberto de Sousa da Silva
CPF: 018.486.793-27

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 8c7f43d48acdf9386b8a2325d124a4e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº 001/2023.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO E MARCIA DOS SANTOS OTTONELLI MAÇALAI, PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE Nº 02, LOCALIZADO NA PRAÇA IVANILDE COELHO PINTO, CENTRO DE TASSO FRAGOSO/MA.

O MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.997.563/0001-82**, com sede na Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.566.533-04 e portador da Cédula de Identidade nº 000014242893-0, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e a Sra. **MARCIA DOS SANTOS OTTONELLI MAÇALAI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº **738.110.840-20** e portadora da Cédula de Identidade nº 032746162007-4, residente e domiciliada à Avenida Piauí, s/n, Centro, neste Município de Tasso Fragoso/MA, doravante denominada **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que reger-se-á em conformidade às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O termo tem por objeto a autorização de uso do **QUIOSQUE de nº 02**, junto a **PRAÇA IVANILDE COELHO PINTO**, localizada no Centro, neste município de Tasso Fragoso/MA, objetivando a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, serviço de recepção e orientação de visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

Excepcionalmente, a outorga da presente autorização de uso é feita a título precário, não oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo sem qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:

- I - Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de instalação e funcionamento apresentada na clausula primeira, não podendo alterar a sua finalidade;
- II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o AUTORIZANTE desde logo;
- IV - Submeter à aprovação do AUTORIZANTE projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- V- Restituir o imóvel, finda a AUTORIZAÇÃO, no estado em que o recebeu;
- VI - Consultar o AUTORIZANTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;
- VII - Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, licenciamentos, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
- VIII - Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao AUTORIZANTE, a sua utilização indevida por terceiros;
- IX - Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados;
- X - Realizar a limpeza da edificação pública diariamente;
- XI - Realizar a limpeza externa da edificação pública.
- XII - Manter sob guarda a relação de bens que segue anexa junto ao

termo de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÕES:

- I- A presente autorização destina-se ao uso exclusivo do autorizado, sendo vedado transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão, para pessoa estranha a este Termo;
- II- É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária;
- III- É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da autorização de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo;
- IV- O AUTORIZATÁRIO fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Autorização.
- V- Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia da **SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER;**
- VI- Comercializar artigos proibidos por lei;
- VII- Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a. Advertência;
- b. Suspensão Temporária;
- c. Revogação da autorização.

Parágrafo único: As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

- a) Fiscalizar o funcionamento das atividades objeto da autorização e expedir normas regulamentadoras;
- b) Entregar o espaço/local autorizado no prazo previsto, mediante laudo de vistoria dos bens e equipamentos;
- c) Fiscalizar se o AUTORIZATÁRIO observa as condições de higiene, limpeza e salubridade das instalações e ambientes, segundo as normas sanitárias;
- d) Fiscalizar a utilização correta pelo AUTORIZATÁRIO do espaço, dos móveis e equipamentos de domínio pública;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O Município de Tasso Fragoso/MA poderá a qualquer tempo, revogar este termo de autorização, uma vez que se trata de título precário, não cabendo qualquer tipo de indenização ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A autorização de uso terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a autorização é a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento por vontade da administração, por razões de interesse público e conveniência da administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por decisão unilateral das partes;
- b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente termo de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Toda e qualquer alteração desta autorização deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao

AUTORIZATÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

II- As construções e reformas efetuadas pelo AUTORIZATÁRIO no imóvel desta autorização só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

III- Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da autorização de uso.

IV- As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do AUTORIZATÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

V- Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades, bem como a completa desocupação do imóvel.

VI- O AUTORIZATÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pela SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de autorização de uso. Por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, perante testemunhas.

Tasso Fragoso/MA, aos 31 de março de 2023.

AUTORIZANTE

AUTORIZATARIO

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____.____.____-

—

2. Nome: _____ CPF: _____.____.____-

—

3. Nome: _____ CPF: _____.____.____-

—

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 3f15923e71c3b84c4959ebed62874739

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº 003/2023.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO E ANA PAULA DE ABREU SILVA, PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE Nº 04, LOCALIZADO NO CAIS DELTON FONSECA MOREIRA, CENTRO DE TASSO FRAGOSO/MA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.997.563/0001-82**, com sede na Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Roberth Cleudson Martins Coelho, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.566.533-04 e portador da Cédula de Identidade nº 000014242893-0, doravante denominada

AUTORIZANTE, e a Sra. **ANA PAULA DE ABREU SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº **313.349.998-05** e portadora da Cédula de Identidade nº 49.603.111-9, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, s/n, Floriano, neste Município de Tasso Fragoso/MA, doravante denominada **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que reger-se-á em conformidade às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O termo tem por objeto a autorização de uso do **QUIOSQUE de nº 04**, junto ao **CAIS DELTON FONSECA MOREIRA**, localizado no Centro, neste município de Tasso Fragoso/MA, objetivando a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, serviço de recepção e orientação de visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

Excepcionalmente, a outorga da presente autorização de uso é feita a título precário, não oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo sem qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:

I - Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de instalação e funcionamento apresentada na cláusula primeira, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o **AUTORIZANTE** desde logo;

IV - Submeter à aprovação do **AUTORIZANTE** projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V- Restituir o imóvel, finda a **AUTORIZAÇÃO**, no estado em que o recebeu;

VI - Consultar o **AUTORIZANTE** antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

VII - Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, licenciamentos, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII - Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao **AUTORIZANTE**, a sua utilização indevida por terceiros;

IX - Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados;

X - Realizar a limpeza da edificação pública diariamente;

XI - Realizar a limpeza externa da edificação pública.

XII - Manter sob guarda a relação de bens que segue anexa junto ao termo de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÕES:

I- A presente autorização destina-se ao uso exclusivo do autorizado, sendo vedado transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão, para pessoa estranha a este Termo;

II- É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

III- É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da autorização de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo;

IV- O **AUTORIZATÁRIO** fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Autorização.

V- Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia da **SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER**;

VI- Comercializar artigos proibidos por lei;

VII- Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **MUNICÍPIO** o direito de aplicar à **AUTORIZATÁRIA** as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a. Advertência;
- b. Suspensão Temporária;
- c. Revogação da autorização.

Parágrafo único: As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **MUNICÍPIO**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

a) Fiscalizar o funcionamento das atividades objeto da autorização e expedir normas regulamentadoras;

b) Entregar o espaço/local autorizado no prazo previsto, mediante laudo de vistoria dos bens e equipamentos;

c) Fiscalizar se o **AUTORIZATÁRIO** observa as condições de higiene, limpeza e salubridade das instalações e ambientes, segundo as normas sanitárias;

d) Fiscalizar a utilização correta pelo **AUTORIZATÁRIO** do espaço, dos móveis e equipamentos de domínio publica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O Município de Tasso Fragoso/MA poderá a qualquer tempo, revogar este termo de autorização, uma vez que se trata de título precário, não cabendo qualquer tipo de indenização ao **AUTORIZATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A autorização de uso terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a autorização é a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento por vontade da administração, por razões de interesse público e conveniência da administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este termo poderá ser rescindido:

a) por decisão unilateral das partes;

b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente termo de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Toda e qualquer alteração desta autorização deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao **AUTORIZATÁRIO** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

II- As construções e reformas efetuadas pelo **AUTORIZATÁRIO** no imóvel desta autorização só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III- Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **MUNICÍPIO**, a revogação da autorização de uso.

IV- As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

V- Havendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades, bem como a completa desocupação do imóvel.

VI- O **AUTORIZATÁRIO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pela SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de autorização de uso. Por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, perante testemunhas.

Tasso Fragoso/MA, aos 05 de abril de 2023.

AUTORIZANTE

AUTORIZATARIO

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____.____.____ -

—

2. Nome: _____ CPF: _____.____.____ -

—

3. Nome: _____ CPF: _____.____.____ -

—

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 2b0fd8e9bfbeeadd37623f6360ca89fa

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº 004/2023.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO E JANEIDE LOPES DOS SANTOS, PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE Nº 01, LOCALIZADO NO CAIS DELTON FONSECA MOREIRA, CENTRO DE TASSO FRAGOSO/MA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.997.563/0001-82**, com sede na Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Roberth Cleudson Martins Coelho, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.566.533-04 e portador da Cédula de Identidade nº 000014242893-0, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e a Sra. **JANEIDE LOPES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº **054.080.723-04** e portadora da Cédula de Identidade nº 040637402010-6, residente e domiciliada à Rua Raul Gomes Formiga, s/n, Centro, neste Município de Tasso Fragoso/MA, doravante denominada **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que reger-se-á em conformidade às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O termo tem por objeto a autorização de uso do **QUIOSQUE de nº 01**, junto ao **CAIS DELTON FONSECA MOREIRA**, localizado no Centro, neste município de Tasso Fragoso/MA, objetivando a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, serviço de recepção e orientação de visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

Excepcionalmente, a outorga da presente autorização de uso é feita a

título precário, não oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo sem qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:

I - Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de instalação e funcionamento apresentada na cláusula primeira, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o AUTORIZANTE desde logo;

IV - Submeter à aprovação do AUTORIZANTE projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V- Restituir o imóvel, finda a AUTORIZAÇÃO, no estado em que o recebeu;

VI - Consultar o AUTORIZANTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

VII - Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, licenciamentos, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII - Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao AUTORIZANTE, a sua utilização indevida por terceiros;

IX - Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados;

X - Realizar a limpeza da edificação pública diariamente;

XI - Realizar a limpeza externa da edificação pública.

XII - Manter sob guarda a relação de bens que segue anexa junto ao termo de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÕES:

I- A presente autorização destina-se ao uso exclusivo do autorizado, sendo vedado transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão, para pessoa estranha a este Termo;

II- É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

III- É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da autorização de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo;

IV- O AUTORIZATÁRIO fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Autorização.

V- Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia da SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER;

VI- Comercializar artigos proibidos por lei;

VII- Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- Advertência;
- Suspensão Temporária;
- Revogação da autorização.

Parágrafo único: As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

- a) Fiscalizar o funcionamento das atividades objeto da autorização e expedir normas regulamentadoras;
- b) Entregar o espaço/local autorizado no prazo previsto, mediante laudo de vistoria dos bens e equipamentos;
- c) Fiscalizar se o AUTORIZATÁRIO observa as condições de higiene, limpeza e salubridade das instalações e ambientes, segundo as normas sanitárias;
- d) Fiscalizar a utilização correta pelo AUTORIZATÁRIO do espaço, dos móveis e equipamentos de domínio pública;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O Município de Tasso Fragoso/MA poderá a qualquer tempo, revogar este termo de autorização, uma vez que se trata de título precário, não cabendo qualquer tipo de indenização ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A autorização de uso terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a autorização é a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento por vontade da administração, por razões de interesse público e conveniência da administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por decisão unilateral das partes;
- b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente termo de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Toda e qualquer alteração desta autorização deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao AUTORIZATÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

II- As construções e reformas efetuadas pelo AUTORIZATÁRIO no imóvel desta autorização só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

III- Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da autorização de uso.

IV- As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do AUTORIZATÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

V- Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades, bem como a completa desocupação do imóvel.

VI- O AUTORIZATÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pela SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de autorização de uso. Por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, perante testemunhas.

Tasso Fragoso/MA, aos 04 de maio de 2023.

AUTORIZANTE

AUTORIZATARIO

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____._____._____
—

2. Nome: _____ CPF: _____._____._____
—

3. Nome: _____ CPF: _____._____._____
—

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: bcf779ae867d17a0fb5489dddad5bdbb

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº 005/2023.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO E MARLENE DE CARVALHO OLIVEIRA, PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE Nº 06, LOCALIZADO NO CAIS DELTON FONSECA MOREIRA, CENTRO DE TASSO FRAGOSO/MA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.997.563/0001-82**, com sede na Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Roberth Cleudson Martins Coelho, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.566.533-04 e portador da Cédula de Identidade nº 000014242893-0, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e a Sra. **MARLENE DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº **977.721.353.00** e portadora da Cédula de Identidade nº 12473381999-0, residente e domiciliada à Rod MA 006, nº 226, Floriano, neste Município de Tasso Fragoso/MA, doravante denominada **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que reger-se-á em conformidade às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O termo tem por objeto a autorização de uso do **QUIOSQUE Nº 06**, junto ao **CAIS DELTON FONSECA MOREIRA**, localizado no Centro, neste município de Tasso Fragoso/MA, objetivando a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, serviço de recepção e orientação de visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

Excepcionalmente, a outorga da presente autorização de uso é feita a título precário, não oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo sem qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:

I - Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de instalação e funcionamento apresentada na cláusula primeira, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o AUTORIZANTE desde logo;

IV - Submeter à aprovação do AUTORIZANTE projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V- Restituir o imóvel, finda a AUTORIZAÇÃO, no estado em que o recebeu;



- VI - Consultar o AUTORIZANTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;
- VII - Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, licenciamentos, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
- VIII - Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao AUTORIZANTE, a sua utilização indevida por terceiros;
- IX - Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados;
- X - Realizar a limpeza da edificação pública diariamente;
- XI - Realizar a limpeza externa da edificação pública.
- XII - Manter sob guarda a relação de bens que segue anexa junto ao termo de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÕES:

- I- A presente autorização destina-se ao uso exclusivo do autorizado, sendo vedado transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão, para pessoa estranha a este Termo;
- II- É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária;
- III- É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da autorização de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo;
- IV- O AUTORIZATÁRIO fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Autorização.
- V- Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia da SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER;
- VI- Comercializar artigos proibidos por lei;
- VII- Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- Advertência;
- Suspensão Temporária;
- Revogação da autorização.

Parágrafo único: As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

- Fiscalizar o funcionamento das atividades objeto da autorização e expedir normas regulamentadoras;
- Entregar o espaço/local autorizado no prazo previsto, mediante laudo de vistoria dos bens e equipamentos;
- Fiscalizar se o AUTORIZATÁRIO observa as condições de higiene, limpeza e salubridade das instalações e ambientes, segundo as normas sanitárias;
- Fiscalizar a utilização correta pelo AUTORIZATÁRIO do espaço, dos móveis e equipamentos de domínio pública;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O Município de Tasso Fragoso/MA poderá a qualquer tempo, revogar este termo de autorização, uma vez que se trata de título precário, não cabendo qualquer tipo de indenização ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A autorização de uso terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a autorização é a título precário, podendo ser revogada a qualquer

momento por vontade da administração, por razões de interesse público e conveniência da administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- Este termo poderá ser rescindido:
- por decisão unilateral das partes;
 - pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente termo de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Toda e qualquer alteração desta autorização deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao AUTORIZATÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
- As construções e reformas efetuadas pelo AUTORIZATÁRIO no imóvel desta autorização só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da autorização de uso.
- As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do AUTORIZATÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades, bem como a completa desocupação do imóvel.
- O AUTORIZATÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pela SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de autorização de uso. Por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, perante testemunhas.

Tasso Fragoso/MA, aos 03 de maio de 2023.

AUTORIZANTE

AUTORIZATARIO

Testemunhas:

- Nome: _____ CPF: _____.____.____
—
- Nome: _____ CPF: _____.____.____
—
- Nome: _____ CPF: _____.____.____
—

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 53e27bd25c40f9e857edf945b7f644ba

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº
006/2023.**



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO E DIOCLECIO LOPES DE SOUSA, PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE Nº 02, LOCALIZADO NO CAIS DELTON FONSECA MOREIRA, CENTRO DE TASSO FRAGOSO/MA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.997.563/0001-82**, com sede na Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.566.533-04 e portador da Cédula de Identidade nº 000014242893-0, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e o Sr. **DIOCLECIO LOPES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **612.336.823-00** e portador da Cédula de Identidade nº 046394282012-1, residente e domiciliada à Rua Paz, s/n, Floriano, neste Município de Tasso Fragoso/MA, doravante denominada **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que reger-se-á em conformidade às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O termo tem por objeto a autorização de uso do **QUIOSQUE Nº 02**, junto ao **CAIS DELTON FONSECA MOREIRA**, localizado no Centro, neste município de Tasso Fragoso/MA, objetivando a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, serviço de recepção e orientação de visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

Excepcionalmente, a outorga da presente autorização de uso é feita a título precário, não oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo sem qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:

I - Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de instalação e funcionamento apresentada na cláusula primeira, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o AUTORIZANTE desde logo;

IV - Submeter à aprovação do AUTORIZANTE projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V- Restituir o imóvel, finda a AUTORIZAÇÃO, no estado em que o recebeu;

VI - Consultar o AUTORIZANTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

VII - Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, licenciamentos, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII - Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao AUTORIZANTE, a sua utilização indevida por terceiros;

IX - Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados;

X - Realizar a limpeza da edificação pública diariamente;

XI - Realizar a limpeza externa da edificação pública.

XII - Manter sob guarda a relação de bens que segue anexa junto ao termo de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÕES:

I- A presente autorização destina-se ao uso exclusivo do autorizado,

sendo vedado transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão, para pessoa estranha a este Termo;

II- É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

III- É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da autorização de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo;

IV- O AUTORIZATÁRIO fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Autorização.

V- Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia da **SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER**;

VI- Comercializar artigos proibidos por lei;

VII- Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- Advertência;
- Suspensão Temporária;
- Revogação da autorização.

Parágrafo único: As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

a) Fiscalizar o funcionamento das atividades objeto da autorização e expedir normas regulamentadoras;

b) Entregar o espaço/local autorizado no prazo previsto, mediante laudo de vistoria dos bens e equipamentos;

c) Fiscalizar se o AUTORIZATÁRIO observa as condições de higiene, limpeza e salubridade das instalações e ambientes, segundo as normas sanitárias;

d) Fiscalizar a utilização correta pelo AUTORIZATÁRIO do espaço, dos móveis e equipamentos de domínio publica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O Município de Tasso Fragoso/MA poderá a qualquer tempo, revogar este termo de autorização, uma vez que se trata de título precário, não cabendo qualquer tipo de indenização ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A autorização de uso terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a autorização é a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento por vontade da administração, por razões de interesse público e conveniência da administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este termo poderá ser rescindido:

- por decisão unilateral das partes;
- pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente termo de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Toda e qualquer alteração desta autorização deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao AUTORIZATÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

II- As construções e reformas efetuadas pelo AUTORIZATÁRIO no imóvel desta autorização só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa

autorização do MUNICÍPIO.

III- Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da autorização de uso.

IV- As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do AUTORIZATÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

V- Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades, bem como a completa desocupação do imóvel.

VI- O AUTORIZATÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pela SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de autorização de uso. Por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, perante testemunhas.

Tasso Fragoso/MA, aos 05 de abril de 2023.

AUTORIZANTE

AUTORIZATARIO

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____._____._____-
—
2. Nome: _____ CPF: _____._____._____-
—
3. Nome: _____ CPF: _____._____._____-
—

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 64dccd766ea0002dc19686f5fbee3b41

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº 007/2023.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO E CRISTIANO PEREIRA LOPES, PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE Nº 03, LOCALIZADO NO CAIS DELTON FONSECA MOREIRA, CENTRO DE TASSO FRAGOSO/MA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.997.563/0001-82**, com sede na Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Roberth Cleudson Martins Coelho, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.566.533-04 e portador da Cédula de Identidade nº 000014242893-0, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e o Sr. **CRISTIANO PEREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **038.732.553-08** e portador da Cédula de Identidade nº 030275862005-1, residente e domiciliada à Rua Marcos Antônio Lopes, nº 27, São João, neste Município de Tasso

Fragoso/MA, doravante denominada **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que reger-se-á em conformidade às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O termo tem por objeto a autorização de uso do **QUIOSQUE Nº 03**, junto ao **CAIS DELTON FONSECA MOREIRA**, localizado no Centro, neste município de Tasso Fragoso/MA, objetivando a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, serviço de recepção e orientação de visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

Excepcionalmente, a outorga da presente autorização de uso é feita a título precário, não oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo sem qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:

I - Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de instalação e funcionamento apresentada na cláusula primeira, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o AUTORIZANTE desde logo;

IV - Submeter à aprovação do AUTORIZANTE projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V- Restituir o imóvel, finda a AUTORIZAÇÃO, no estado em que o recebeu;

VI - Consultar o AUTORIZANTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

VII - Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, licenciamentos, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII - Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao AUTORIZANTE, a sua utilização indevida por terceiros;

IX - Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados;

X - Realizar a limpeza da edificação pública diariamente;

XI - Realizar a limpeza externa da edificação pública.

XII - Manter sob guarda a relação de bens que segue anexa junto ao termo de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÕES:

I- A presente autorização destina-se ao uso exclusivo do autorizado, sendo vedado transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão, para pessoa estranha a este Termo;

II- É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

III- É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da autorização de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo;

IV- O AUTORIZATÁRIO fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Autorização.

V- Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia da SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER;

VI- Comercializar artigos proibidos por lei;

VII- Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo,

confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- Advertência;
- Suspensão Temporária;
- Revogação da autorização.

Parágrafo único: As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

- Fiscalizar o funcionamento das atividades objeto da autorização e expedir normas regulamentadoras;
- Entregar o espaço/local autorizado no prazo previsto, mediante laudo de vistoria dos bens e equipamentos;
- Fiscalizar se o AUTORIZATÁRIO observa as condições de higiene, limpeza e salubridade das instalações e ambientes, segundo as normas sanitárias;
- Fiscalizar a utilização correta pelo AUTORIZATÁRIO do espaço, dos móveis e equipamentos de domínio pública;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O Município de Tasso Fragoso/MA poderá a qualquer tempo, revogar este termo de autorização, uma vez que se trata de título precário, não cabendo qualquer tipo de indenização ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A autorização de uso terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a autorização é a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento por vontade da administração, por razões de interesse público e conveniência da administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este termo poderá ser rescindido:

- por decisão unilateral das partes;
- pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente termo de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Toda e qualquer alteração desta autorização deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao AUTORIZATÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

II- As construções e reformas efetuadas pelo AUTORIZATÁRIO no imóvel desta autorização só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

III- Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da autorização de uso.

IV- As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do AUTORIZATÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

V- Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades, bem como a completa desocupação do imóvel.

VI- O AUTORIZATÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pela SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de autorização de uso. Por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, perante testemunhas.

Tasso Fragoso/MA, aos 05 de abril de 2023.

AUTORIZANTE

AUTORIZATÁRIO

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____._____-

—

2. Nome: _____ CPF: _____._____-

—

3. Nome: _____ CPF: _____._____-

—

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 26f25e494a211ab7b388dd1e10a7139c

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - Nº
008/2023.**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO E JOELSON DA SILVA, PARA UTILIZAÇÃO DE QUIOSQUE Nº 05, LOCALIZADO NO CAIS DELTON FONSECA MOREIRA, CENTRO DE TASSO FRAGOSO/MA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.997.563/0001-82**, com sede na Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.566.533-04 e portador da Cédula de Identidade nº 000014242893-0, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e o Sr. **JOELSON DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **052.984.605-50** e portador da Cédula de Identidade nº 067773972018-5, residente e domiciliado à Avenida Jose Sarney, s/n, Centro, neste Município de Tasso Fragoso/MA, doravante denominada **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que reger-se-á em conformidade às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O termo tem por objeto a autorização de uso do **QUIOSQUE de nº 05**, junto ao **CAIS DELTON FONSECA MOREIRA**, localizada no Centro, neste município de Tasso Fragoso/MA, objetivando a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, serviço de recepção e orientação de visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

Excepcionalmente, a outorga da presente autorização de uso é feita a título precário, não oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, revogável a qualquer tempo sem qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:

I - Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de instalação e



funcionamento apresentada na cláusula primeira, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o AUTORIZANTE desde logo;

IV - Submeter à aprovação do AUTORIZANTE projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V- Restituir o imóvel, finda a AUTORIZAÇÃO, no estado em que o recebeu;

VI - Consultar o AUTORIZANTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto deste termo;

VII - Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, licenciamentos, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII - Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao AUTORIZANTE, a sua utilização indevida por terceiros;

IX - Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados;

X - Realizar a limpeza da edificação pública diariamente;

XI - Realizar a limpeza externa da edificação pública.

XII - Manter sob guarda a relação de bens que segue anexa junto ao termo de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÕES:

I- A presente autorização destina-se ao uso exclusivo do autorizado, sendo vedado transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão, para pessoa estranha a este Termo;

II- É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

III- É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da autorização de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo;

IV- O AUTORIZATÁRIO fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Autorização.

V- Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia da **SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER**;

VI- Comercializar artigos proibidos por lei;

VII- Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- Advertência;
- Suspensão Temporária;
- Revogação da autorização.

Parágrafo único: As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

a) Fiscalizar o funcionamento das atividades objeto da autorização e expedir normas regulamentadoras;

b) Entregar o espaço/local autorizado no prazo previsto, mediante laudo de vistoria dos bens e equipamentos;

c) Fiscalizar se o AUTORIZATÁRIO observa as condições de higiene,

limpeza e salubridade das instalações e ambientes, segundo as normas sanitárias;

d) Fiscalizar a utilização correta pelo AUTORIZATÁRIO do espaço, dos móveis e equipamentos de domínio pública;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O Município de Tasso Fragoso/MA poderá a qualquer tempo, revogar este termo de autorização, uma vez que se trata de título precário, não cabendo qualquer tipo de indenização ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A autorização de uso terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a autorização é a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento por vontade da administração, por razões de interesse público e conveniência da administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este termo poderá ser rescindido:

a) por decisão unilateral das partes;

b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente termo de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Toda e qualquer alteração desta autorização deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao AUTORIZATÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

II- As construções e reformas efetuadas pelo AUTORIZATÁRIO no imóvel desta autorização só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

III- Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da autorização de uso.

IV- As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do AUTORIZATÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

V- Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades, bem como a completa desocupação do imóvel.

VI- O AUTORIZATÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pela SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de autorização de uso. Por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, perante testemunhas.

Tasso Fragoso/MA, aos 05 de abril de 2023.

AUTORIZANTE

AUTORIZATARIO

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____.____.____-

—

2. Nome: _____ CPF: _____._____-

3. Nome: _____ CPF: _____._____-

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 60982fa7d11ad06ba340b4931c78ca20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023-. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023. TOMADA PREÇO Nº 04/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA -MA e a Empresa: F F V DE SOUSA LTDA CNPJ: nº 47.947.240/0001-61. OBJETO: contratação de empresa para construção do Centro Infante Juvenil no Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 28/06/2023. Vigência do contrato até 180 (cento oitenta) dias. VALOR R\$ 631.142,21 (seiscentos trinta e um mil cento quarenta e dois reais e vinte e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 17 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOSLECENTE; 08.243.0053.2058.00004.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Januário Santana da Cunha. Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 28/06/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: de043540c3af376e31a6daf535f12a91

LEI MUNICIPAL N.º 233/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB INTITULADO "NOVO FUNDEB DE TUFILÂNDIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILDIMAR ALVES RICARDO, Prefeito Municipal de Tufilândia (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

- I** - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II** - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabeleça no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no Art. 3º da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 somados aos referidos nos incisos I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;
- III** - Nos termos do § 4º do Art. 211 da Constituição Federal, o Município de Tufilândia poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros

correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Tufilândia;

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Tufilândia, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

§ 3º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra;

§ 4º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste Artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Artigo 3º - O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário(a) Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º - São atribuições do Secretário(a) Municipal de Educação de Tufilândia:

- I** - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME;
- II** - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Órgão;
- III** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Tufilândia;
- IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação-FME em consonância com o Plano Municipal de Tufilândia e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- V** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;
- VI** - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII** - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;
- VIII** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;
- IX** - Firmar Convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

- I** - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da Educação básica em efetivo

exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º - Para os fins de conceituação:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da Educação Básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da Educação Básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área Pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do Art. 36 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de Psicologia e Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

§ 2º - O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente Artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

§ 3º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação;

Artigo 6º - É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da Educação Básica;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica;

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 7º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Artigo 8º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

VILDIMAR ALVES RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 6d0ef1dfbf2d58f27c30ffbe9bfb6876

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

LEI ORDINÁRIA Nº 607, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, II e III, todos da Constituição da República c.c. o artigo 92, incisos I, VII e XVI, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento do município de Viana, relativo ao exercício de 2024, as diretrizes gerais pautadas

nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município de Viana e suas alterações;
- IV – as disposições sobre as alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as Políticas de Fomento;
- VII – as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas, privadas e pessoas físicas;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades da Administração municipal para o exercício de 2024 serão estabelecidas de acordo com a Lei Ordinária nº 576, de 16 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, que compreende o período de 2022 a 2025, para orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, que será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 31 de agosto de 2023.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual de 2022 a 2025 e em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo;

§ 2º. Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem no Município, conforme disposto no artigo 227, da Constituição da República e no artigo 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e suas alterações –Estatuto da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes estabelecidas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre as receitas e as despesas.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **programa:** é o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA - Plano Plurianual;

II – **ação:** é o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) **atividade:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) **projeto:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) **operação especial:** são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

III – **órgão orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – **unidade orçamentária:** o menor nível da classificação institucional do orçamento do Município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalhos.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações;

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação – projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 3º. Cada ação orçamentária identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código de ação, independentemente da unidade orçamentária;

§ 5º. A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial;

§ 6º. O projeto deverá ter somente uma esfera orçamentária e um programa na sua estrutura programática;

§ 7º. A classificação da estrutura programática para o exercício de 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Única da Administração Pública Federal, regulamentado pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e pelo TCE/MA - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I);

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - GND-1;

II - juros e encargos da dívida - GND-2;

III - outras despesas correntes - GND-3;

IV - investimentos - GND-4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas -GDN-5;

VI - amortização da dívida-GND-6;

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no artigo 9º, desta Lei, será identificada pelo GND-9;

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo;

II - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou,

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do município de Viana.

§ 5º. Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos-50;

II - consórcios públicos-71;

III - execução orçamentária delegada a consórcios públicos-72;

IV - aplicação direta-90;

V - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social-91;

VI - a definir-99;

§ 6º. O código de classificação de fontes de recursos é composto por três dígitos, de acordo com a tabela abaixo:

BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (códigos de 500 A 999)		
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos.	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X, do art. 4º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para a identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação do MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados.	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados à compensação de impostos.	Controle de recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos para atendimento ao disposto o artigo 9º, da LC nº 141/2012.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	Controle de recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III, do art. 212-A, da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento), estabelecido no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a, do inciso V, do art. 212-A, da Constituição da República. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento), estabelecido no inciso XI, do art. 212-A, da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT.	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB-VAAT, com base na alínea b, do inciso V, do art. 212-A, da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI, do art. 212-A, da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR.	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso IV, do art. 212-A, da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF.	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios FUNDEF).
550	Transferência do Salário-Educação.	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE.	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal, referentes a Convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação.	Controle dos recursos oriundos de transferências em decorrência da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.	Controle de recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural, Vinculados à Educação.	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º, da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Créditos Vinculadas à educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.

575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.	Controle de recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação.	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasses ou termos de parcerias.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação.	Controle dos demais recursos vinculados à Educação não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos Do SUS, provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19, no bojo da ação 21C0.	Controle de recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde-SUS, relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19, no bojo do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS, provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao Enfrentamento da COVID-19, no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19, no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
604	Transferências provenientes do Governo Federal, destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de Saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do artigo 198, § 7º, da Constituição Federal.
621	Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual.	Controle dos recursos originários das transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais.	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal, referentes a Convênios e Instrumentos congêneres, vinculados à Saúde.	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.	Controle dos recursos oriundos de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios, referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres, vinculados à Saúde.	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
634	Operações de Créditos vinculadas à Saúde.	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
635	Royalties do Petróleo e do Gás Natural, vinculados à Saúde.	Controle de recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º, da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres, vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação está vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.	Controle de recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de Assistência Social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social.	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos municipais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos congêneres, vinculados à Assistência Social.	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		



700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos congêneres da União.	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios.	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte, os recursos de convênios ou contratos de repasses vinculados aos programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres de outras Entidades.	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasses vinculados aos programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União, referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.
705	Transferências dos Estados referentes a Compensações Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.	Controle dos recursos transferidos pelos Estados originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União.	Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes das emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A, da Constituição Federal
707	Transferências da União - inciso I, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 173/20.	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferências da União, referente à Compensações Financeiras de Recursos Minerais.	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados.	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes das emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A, da Constituição Federal.
711	Demais Transferências Obrigatórias, não decorrentes de Repartições de Receitas.	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específicas.
712	Transferências Fundo a Fundo de recursos do Fundo Penitenciário-FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos Do Fundo de Segurança Pública - FSP.	Controla as transferências obrigatórias dos recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP.
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.
715	Transferências destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, em cumprimento ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União, destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, em cumprimento ao artigo 8º, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
717	Assistência Financeira - Transporte Coletivo Art. 5º, inciso IV, da EC nº 123/2022.	Controla os recursos provenientes das transferências União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no § 2º, do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
718	Auxílio Financeiro-Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, inciso V, da EC nº 123/2022.	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o inciso V, do art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.



719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme a Lei Federal nº 14.399/2022	Controla recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura prevista no art. 6º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
749	Outras vinculações de transferências.	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadradas nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A, da Constituição da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito.	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320, da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos.	Controle dos recursos provenientes das taxas, contribuições e preços públicos vinculados, conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito.	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte.	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente decorrentes De lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101, do ADCT, da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte.	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos.	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas.	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma previstas nos arts. 79, 80 e 81, do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais.	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações Anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa de segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios.	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados a pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósito de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários.	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo retenções e consignações.
OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios.	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizadas pelos consórcios públicos).
898	Recursos a Classificar.	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados.	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

§ 7º. O código de identificação do exercício das fontes de recursos e composto por um dígito, de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

§ 8º. O código de acompanhamento da execução orçamentária – CO é composto por quatro dígitos, de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	ESPECIFICAÇÃO
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para cumprimento do limite constitucional. Observa-se ao disposto nos art. 70 e 71, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212, da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.	Identificação das despesas com ASPS consideradas para cumprimento do limite constitucional. Observa-se o disposto nos artigos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte – 500 – Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC nº 141/2012 e na Constituição Federal.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.	Observa-se o disposto no inciso XI do artigo 212-A, da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, 541–Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF e 542-Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
1111	Benefícios Previdenciários – Poder Executivo-Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no Poder ou Órgão - PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
1121	Benefícios Previdenciários-Poder Legislativo-Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	
1122	Benefícios Previdenciários – Tribunal de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	
1123	Benefícios Previdenciários-Tribunal de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	
1124	Benefícios Previdenciários – Ministério Público de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	
1125	Benefícios Previdenciários – Ministério Público de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	
1131	Benefícios Previdenciários – Tribunal de Justiça - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	
1132	Benefícios Previdenciários-Tribunal de Justiça Militar – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	
1141	Benefícios Previdenciários-Ministério Público - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	
1151	Benefícios Previdenciários – Defensoria Pública – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	

2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo-Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal", bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	
2122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	
2123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios-Fundo em Repartição(Plano Financeiro).	
2124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	
2125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	
2131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	
2132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	
2141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	
2151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º, do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11, do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas com esses recursos.

§ 9º. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária em seus créditos adicionais poderão ser modificadas para atender as necessidades da execução.

Art. 6º. A Estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS, parte integrante desta Lei.

Art. 7º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 9º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente de descentralização, de participação comunitária, contendo "reserva de contingência", identificada pelo código 9.9.99.99.00, em montante equivalente a, no máximo, 10,0% (dez por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo municipal encaminhará à Câmara de Vereadores e a respectiva Lei se constituirão de:

I - texto do projeto de lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, são os seguintes:

I - evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

V - receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por grupo de despesas e destinação de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

IX - programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no orçamento da criança e do adolescente.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

Art. 12. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 13. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base, principalmente o histórico executado pelo Município nos últimos 03 (três) anos, além do índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.

Art. 15. Durante o exercício de 2024 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 16. Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações;

§ 2º. As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos no artigo 18, desta Lei.

Art. 17. A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

Art. 18. A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá dispositivos que autorizam a:

I - realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II - abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do orçamento, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

III - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, no total de 15% (quinze por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI do artigo 167, da Constituição da República;

IV - promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho do corrente ano, em conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição da República;

§ 2º. Caso o Poder Legislativo não envie a sua proposta orçamentária parcial na data a que alude o parágrafo anterior, será mantido o orçamento anterior, acrescido do percentual utilizado no orçamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 19. A proposta orçamentária do município de Viana para o exercício de 2024 será elaborada e sua respectiva execução será realizada considerando:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização da ação governamental;

IV - modernização e recuperação da infraestrutura urbana;

V - acesso à moradia para populações de baixa renda;

VI - preservação e recuperação do meio ambiente;

VII - promoção social e bem estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;

IX - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no município de Viana;

X - preservação do patrimônio público;

XI - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

XII - conservação, manutenção, limpeza e organização dos cemitérios municipais;

XIII - reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;

XIV - implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;

XV - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

XVI - pagamentos de sentenças judiciais e precatórios;

XVII - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

XVIII - promoção e desenvolvimento agropecuário sustentável;

XIX - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

XX - promoção de atividades culturais;

XXI - promoção de ações visando o aprimoramento da segurança pública;

XXII - promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;

XXIII – promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras;

XXIV – fortalecimento do turismo, a preservação do patrimônio histórico material e imaterial e a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;

XXV – promoção de políticas públicas voltadas ao combate às drogas e à violência no âmbito escolar, através da implantação de programa educacional de prevenção e conscientização (PROERD) e de outros projetos que fortaleçam a proposta.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congêneres, a contribuir para o custeio da despesa de competência de outros entes da federação.

Art. 21. O município de Viana aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição da República e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO II DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 22. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do artigo 4º, e o § 3º, do artigo 50, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

SEÇÃO III DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 23. Caso seja necessária a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos estabelecidos no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicas privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e infra-legais.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. As fontes de recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes na Lei Orçamentária a ser executada no exercício de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria.

Parágrafo único. Portaria poderá ajustar códigos e descrição das ações, desde que:

I – não implique em mudança de valores e estrutura programática;

II – observe a compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e suas revisões;

III – constatado erro de ordem técnica ou legal, ou ainda, a necessidade de adequação à classificação vigente.

Art. 25. As categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos mediante decreto do Poder Executivo, visando atender às necessidades de execução.

Art. 26. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplica-se as disposições contidas no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 27. Se o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 não for sancionada pelo Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta encaminhada à Câmara de Vereadores, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I – despesas de pessoal e encargos sociais;

II – despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III – despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios doações e congêneres;

IV – despesas com custeio e capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções saúde, assistência, previdência, manutenção e desenvolvimento do ensino e FUNDEB;

V – desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição da República;

II - instituição e concessão de qualquer vantagem e aumento de remuneração de servidores;

III - criação de cargos, empregos e funções, bem como a extinção de cargos públicos;

IV - alteração da estrutura da carreira;

V - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração, direta ou indireta, inclusive, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

VI - revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e planos de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços públicos por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º, do artigo 169, da Constituição da República, e nos artigos 18, 19 e 20, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000;

§ 2º. A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deverão ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000;

§ 3º. O provimento de cargos e funções relativas aos concursos vigentes e aos que poderão ser autorizados no decorrer do exercício de 2024, será realizado conforme os limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e serem compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 30. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração municipal, bem como poderá facilitar a abertura de novas microempresas e empresas de pequeno e médio portes, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 31. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 32. O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades no município de Viana.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA E ÀS PESSOAS FÍSICAS

Art. 33. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil organizada e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, o qual defina claramente os deveres e obrigações dos contraentes, a forma e os prazos para a prestação de contas.

§ 1º. As parcerias ou convênios com a Administração municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual;

§ 2º. Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil organizada, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 34. A Administração municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 35. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a Administração municipal, salvo as exceções previstas em lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil organizada, que torne eficaz a execução do objeto.

Parágrafo único. A realização de parceria entre a Administração municipal e as organizações da sociedade civil organizada, decorrente de emenda parlamentar ao orçamento do Município, será efetiva, observando os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do respectivo regulamento.

Art. 36. As transferências de recursos para as organizações da sociedade civil organizada poderão ser realizadas a título de:

I - subvenções sociais, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, para atender supletivamente as organizações sociais da sociedade civil organizada que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação;

II - contribuição corrente para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I, deste artigo;

III - contribuições de capital ou auxílio de que trata o § 6º, do artigo 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, para o atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O repasse de recurso a que se refere o *caput* e incisos deste artigo deverá ser na modalidade de aplicação 50 - transferência à entidade privada sem fins lucrativos e, classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa 41 - Contribuições, 42 - Auxílio ou 43 - Subvenções Sociais.

Art. 37. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 38. As transferências financeiras para as organizações da sociedade civil serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais.

Art. 39. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e a divulgação, inclusive, por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 40. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria Geral do Município, fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com o município de Viana.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da Lei, podendo, inclusive, determinar a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor, ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 42. A destinação de recursos, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 43. O Poder Executivo poderá promover a revisão e atualização da legislação tributária, visando modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas na legislação federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo, submetido à aprovação do Poder Legislativo, incumbindo:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - expansão do número de contribuintes;

III - atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário;

IV - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

V - revisão das isenções de impostos e taxas;

VI - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo município de Viana, de forma a assegurar a sua eficiência;

VII - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

VIII - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município eventualmente julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

IX - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de

moradia popular;

X - imunidade tributária para templos religiosos, desde a sua construção, de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição da República.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS DUODÉCIMOS

Art. 44. O repasse ao Poder Legislativo deve seguir aos ordenamentos previstos no § 5º, do artigo 153 c.c. os artigos 158 e 159, todos da Carta Magna, efetivamente realizados no exercício anterior, em conformidade com o artigo 29-A, da Constituição da República.

Parágrafo único. Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Poder legislativo junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação do Município - FPM, fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o *caput*, o valor correspondente a parcela do aludido débito para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II DOS PRECATÓRIOS

Art. 45. Nos termos do *caput* do artigo 100, da Constituição da República, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude do trânsito em julgado de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibidas as designações de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 46. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria responsável pelo orçamento até 30 de junho de 2023, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o § 5º, do artigo 100, da Constituição da República, encaminhando, ainda, no mesmo prazo, à Câmara de Vereadores, especificando a (o):

I - número de ano do ajuizamento da ação originária;

II - natureza e o número do precatório;

III - natureza da causa;

IV - data de autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 12, do artigo 100, da Constituição da República e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2024, as específicas sobre a matéria;

§ 2º. Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no artigo 100, *caput* e parágrafos, da Constituição da República;

§ 3º. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento, que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 47. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, passando a ter tratamento similar aos processados;

II - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão;

III - referirem-se a convênio ou instrumento congênere vigente, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente, ou;

IV - sejam relativos às despesas:

a. da Secretaria Municipal de Saúde; e,

b. da Secretaria Municipal de Educação, financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do ensino.

§ 1º. Os Restos a Pagar não processados, inscritos em exercícios anteriores a 2022, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2023, serão cancelados, ressalvado o disposto no inciso IV.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município, na qualidade de órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 48. O registro de Restos a Pagar Processados não deverá ser cancelado, salvo na hipótese de prescrição quinquenal ou quando ocorrer erro na inscrição ou fato posterior que inviabilize o pagamento nestes dois últimos casos, com a devida justificativa.

Art. 49. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamento de Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

SEÇÃO IV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 50. O Poder Executivo deverá assegurar a implementação de ações que objetivem aprimorar o controle interno, estimular e aperfeiçoar a prevenção e o combate a corrupção, à transparência pública e a participação do cidadão no acompanhamento e avaliação das ações governamentais.

Art. 51. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;

III - emitir, a cada 06 (seis), o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores, observando os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - divulgar, amplamente, inclusive, no sítio eletrônico que o município de Viana mantém na rede mundial de computadores, os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

SEÇÃO V DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 52. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações dos títulos descritos dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas ações orçamentárias criadas nesta lei e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade eficiência na Administração.

Art. 54. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§ 1º. O reconhecimento da obrigação de pagamento de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo consideram-se:

I - despesas que não se tenham processado na época própria, a exemplo daquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido a sua obrigação;

II - Restos a Pagar com prescrição interrompida, a exemplo da despesa cuja inscrição como Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a exemplo da obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Parágrafo único. Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da receita a conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 55. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão a despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 56. Para efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 57. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como as leis municipais que pertinentes à espécie.

Art. 58. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2004, e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º. As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º. Para consecução e efeito do § 1º, deste artigo, deve-se observar o disposto no § 2º, do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, no inciso III, do *caput* do artigo 167, da Constituição da República, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 59. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, educação, assistência e previdência, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 251b1f03aaf4f9541858f83b365b91a0

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SRP 018/2023. O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Modo de disputa:** Aberto. **Tipo de licitação:** Menor Preço Por Lote, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº. 7.829/2013, Decreto Municipal nº. 189 de 23 de maio de 2023, Decreto Municipal nº. 190/2023, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. **Data e horário do recebimento das Propostas e Documentação de Habilitação:** até às 14h:59min do dia 13/07/2023. **Data e horário do início da disputa:** 15h:00min do dia 13/07/2023. **Site para realização do Pregão:** www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08h:00min às 18h:00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.viana.ma.gov.br> ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Dúvidas e-mail: prefeituraviana@outlook.com. Viana - MA, 28 de junho de 2023. **Raylson Ramon Santos Nunes. Secretário Municipal da Administração e Planejamento.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 79c9b8694970aa41a77b36078d688f33

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SRP 019/2023. O Município de Viana - MA, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Modo de disputa:** Aberto. **Tipo de licitação:** Menor Preço Por Lote, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº. 7.829/2013, Decreto Municipal nº. 189 de 23 de maio de 2023, Decreto Municipal nº. 190/2023, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ENXOVAL DE BEBÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE VIANA - MA. **Data e horário do recebimento das Propostas e Documentação de Habilitação:** até às 08h:59min do dia 14/07/2023. **Data e horário do início da disputa:** 09h:00min do dia 14/07/2023. **Site para realização do Pregão:** www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08h:00min às 18h:00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.viana.ma.gov.br> ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Dúvidas e-mail: prefeituraviana@outlook.com. Viana - MA, 28 de junho de 2023. **Francinalva de Fátima Serra dos Santos. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 04754a86a6a4f36e3c9c9bf2bd4670f2

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP 020/2023. O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Modo de disputa:** Aberto. **Tipo de licitação:** Menor Preço Por Lote, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.829/2013, Decreto Municipal nº. 189 de 23 de maio de 2023, Decreto Municipal nº. 190/2023, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, ÓLEO HIDRÁULICO E ADITIVO PARA RADIADORES, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **Data e horário do recebimento das Propostas e Documentação de Habilitação:** até às 14h:29min do dia 14/07/2023. **Data e horário do início da disputa:** 14h:30min do dia 14/07/2023. **Site para realização do Pregão:** www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08h:00min às 18h:00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.viana.ma.gov.br> ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Dúvidas e-mail: prefeituraviana@outlook.com. Viana - MA, 28 de junho de 2023. **Raylson Ramon Santos Nunes. Secretário Municipal da Administração e Planejamento.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: f5bc3fa7868710a97f6c76f3e5f2ba20

DECRETO Nº 193, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO DO DIA DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Constituição da República c.c. o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. DECRETAR ponto facultativo no âmbito do serviço público municipal, os dias 29 e 30 de junho de 2023, em comemoração do dia de São Pedro.

Art. 2º. Ficam mantidos todos os serviços considerados de natureza essencial, a exemplo da coleta de resíduos, o atendimento no Hospital Municipal Dom Hélio Campos, bem como os demais serviços de Saúde prestados pelo município, o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Procuradoria Geral do Município, Controladoria e da Coordenadoria Municipal de Receitas, dentre outros.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: feb1dcb5d38faea27e2967a265da2232

LEI ORDINÁRIA Nº 608, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 566, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, A QUAL INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República c.c. o artigo 92, incisos I, da Lei Orgânica faz saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária nº 566, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Seção I Das licitações exclusivas

Art. 21-A. O município de Viana realizará obrigatoriamente procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, microempreendedores individuais, produtores rurais, pessoa física, e às sociedades cooperativas sediadas no município de Viana, nos itens cujo valor estimado da contratação seja até o valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º. No caso de serviços de natureza continuada, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de que trata o *caput* deste artigo, refere-se a um exercício financeiro;

Seção II Das licitações de ampla participação

§ 2º. Quando a licitação realizada para a participação exclusiva de empresas sediadas no território do município de Viana for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido sem a obrigatoriedade de participação exclusiva de empresas sediadas no Município;

§ 3º. O benefício previsto no *caput* deste artigo também deverá ser aplicado nas cotas reservadas às microempresas e às empresas de pequeno porte, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para itens ou lotes que tiverem valor estimado até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 21-B. Quando a licitação for de ampla participação, o edital deverá prever a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local ou regional.

§ 1º. O benefício previsto no *caput* deste artigo será aplicado na cota reservada, situação em que o preço adjudicado deverá situar-se, no máximo, de 10% (dez por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal;

§ 2º. Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja vencedora dos dois lotes, cota principal e reservada, impor-se-á o menor preço arrematado para os 02 (dois) lotes;

§ 3º. A aplicação do benefício da margem de preferência não autoriza a

contratação por preço acima da média de mercado, apurada nos autos do processo de licitação.

21-C. Nas contratações estimadas em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o município de Viana poderá, em relação aos procedimentos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir da licitante, a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas sediadas no âmbito local ou regional.

21-D. Eventual exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, acaso prevista no instrumento convocatório, deverá estabelecer obrigatoriamente o (a):

I - percentual de subcontratação;

II - apresentação de plano de subcontratação no momento da contratação, contendo a indicação e a qualificação da subcontratada, bem como a descrição das obras e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 86 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. Deverá constar no instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não poderá ser aplicada quando a licitante for:

I - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no artigo 33, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

II - sociedade de propósito específico ou consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar documentação de regularidade fiscal, trabalhista previdenciária e certidão negativa de falência da subcontratada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

§ 3º. Nos procedimentos licitatórios destinados ao fornecimento de bens, não se admitirá a exigência de subcontratação;

§ 4º. É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

§ 5º. Os empenhos, as liquidações e os pagamentos referentes às parcelas decorrentes de obras e serviços realizadas pela licitante

subcontratada ser-lhe-ão realizados diretamente, nos termos do edital;

§ 6º. São vedadas, nos termos desta lei, a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, conforme definidas no instrumento convocatório ou a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado da licitação.

Seção III

Das disposições comuns às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física e sociedades cooperativas.

21-E. Os benefícios previstos nos artigos anteriores não se aplicam quando:

I - não houver, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados no *caput* do artigo 1º desta Lei, sediados no âmbito do território do município de Viana ou na região, capazes de cumprir às exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para o município de Viana ou representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25, respectivamente, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do diploma legal *sus*o mencionado, nas quais a compra deve ser feita junto às empresas enquadradas no artigo 1º, desta Lei, devendo, neste caso, ser justificada a não aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos autos do processo de contratação;

IV - o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos nesta Lei;"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 3a8cdc2eab8cee58acb743f4f9e00deb



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br